

Bruxelas, 3 de setembro de 2025 (OR. en)

12413/25 ADD 8

Dossiê interinstitucional: 2025/0183 (NLE)

POLCOM 200 SERVICES 37 FDI 32 COLAC 117

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	3 de setembro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.° doc. Com.:	COM(2025) 338 annex
Assunto:	ANEXO da proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Comércio Provisório entre a União Europeia, por um lado, e o Mercado Comum do Sul, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, por outro

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 338 annex.

Anexo: COM(2025) 338 annex

12413/25 ADD 8

COMPET.3 PT



Bruxelas, 3.9.2025 COM(2025) 338 final

ANNEX 6

ANEXO

da

proposta de decisão do Conselho

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Comércio Provisório entre a União Europeia, por um lado, e o Mercado Comum do Sul, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, por outro

PT PT

UNIÃO EUROPEIA

LISTA DE COMPROMISSOS EM MATÉRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSFRONTEIRAS

EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 10.3 E 10.4

- 1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica os setores dos serviços liberalizados nos termos dos artigos 10.3 e 10.4 e especifica, mediante o estabelecimento de reservas, as limitações em matéria de acesso ao mercado e tratamento nacional aplicáveis aos serviços e prestadores de serviços dos Estados do MERCOSUL signatários nos referidos setores. É composta por duas colunas que indicam os seguintes elementos, respetivamente:
 - a) O setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pela União Europeia e o âmbito de liberalização a que se aplicam as reservas; e
 - b) Uma descrição das reservas aplicáveis.
- A União Europeia não assume quaisquer compromissos em matéria de prestação de serviços transfronteiras em setores ou subsetores abrangidos pelo presente Acordo que não sejam mencionados no presente anexo.
- 3. Para efeitos do presente anexo, para identificar os setores e subsetores em causa, entende-se por:
 - a) «CPC», a Classificação Central dos Produtos provisória, tal como definida no artigo 1.º,
 n.º 3, alínea c); e
 - b) «CPC versão 1.0», a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida em: Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC ver 1.0, 1998.

- 4. A lista das reservas constante do presente anexo não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento que não constituam qualquer limitação na aceção dos artigos 10.3 e 10.4, respetivamente. Essas medidas (por exemplo, a necessidade de obter uma licença, obrigações de serviço universal, a necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados e a necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso aos serviços e aos prestadores de serviços dos Estados do MERCOSUL signatários.
- 5. A lista a seguir apresentada não prejudica a viabilidade da prestação de serviços transfronteiras, na aceção artigo 10.2, alínea b), em certos setores e subsetores dos serviços nem a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos, tal como descrito na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.
- 6. A União Europeia assume compromissos em matéria de acesso ao mercado, como estabelecido no artigo 10.3, eventualmente diferenciados em função dos Estados-Membros em causa.
- 7. Para maior clareza, a obrigação de conceder o tratamento nacional não comporta, para a União Europeia, a obrigação de tornar extensivo às pessoas singulares ou coletivas dos Estados do MERCOSUL signatários o tratamento concedido num Estado-Membro da União Europeia em virtude do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ou de qualquer medida adotada no âmbito do mesmo, incluindo a aplicação do Tratado ou de medidas nos Estados-Membros da União Europeia:
 - a) Às pessoas singulares ou residentes de um Estado-Membro da União Europeia; ou

b) Às pessoas coletivas constituídas ou organizadas nos termos da legislação de outro Estado-Membro da União Europeia ou da legislação da União Europeia e que tenham a sua sede social, administração central ou local de atividade principal num dos Estados-Membros.

Esse tratamento nacional é concedido a pessoas coletivas que estejam constituídas ou organizadas nos termos da legislação de um Estado-Membro ou da União Europeia e que tenham a sua sede social, a sua administração central ou o seu local de atividade principal num Estado-Membro da União Europeia, incluindo as que sejam detidas ou controladas por pessoas singulares ou coletivas de um Estado do MERCOSUL signatário.

- 8. Na lista *infra* são utilizadas as seguintes abreviaturas:
 - −UE União Europeia, incluindo todos os Estados-Membros
 - -EEE Espaço Económico Europeu
 - -AT Áustria
 - -BE Bélgica
 - -BG Bulgária
 - -CY Chipre
 - -CZ Chéquia
 - -DE Alemanha
 - -DK Dinamarca
 - -EE Estónia
 - -EL Grécia
 - -ES Espanha
 - -FI Finlândia
 - -FR França
 - -HR Croácia
 - -HU Hungria

- -IE Irlanda
- -IT Itália
- -LT Lituânia
- -LU Luxemburgo
- -LV Letónia
- -MT Malta
- -NL Países Baixos
- -OCDE Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos
- -PL Polónia
- -PT Portugal
- -RO Roménia
- -SE Suécia
- -SI Eslovénia
- -SK República Eslovaca

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Todos os setores	Imobiliário
	Para os Modos 1 e 2
	Em todos os Estados-Membros, exceto AT, BG, CY, CZ, DE, DK, EL, FI, HU, IE, IT, LT, MT, PL, RO, SI, SK: Nenhuma.
	Na AT: A aquisição, compra ou arrendamento de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas estrangeiras está sujeita a autorização das autoridades regionais competentes (<i>Länder</i>) que determinam se são ou não afetados os interesses económicos, sociais ou culturais.
	Na BG: As pessoas coletivas estrangeiras e os cidadãos estrangeiros com residência permanente no estrangeiro podem adquirir a propriedade de edifícios e direitos de propriedade limitados¹ sobre bens imóveis mediante autorização do Ministério das Finanças. O requisito de autorização não é aplicável às pessoas que tenham efetuado investimentos na Bulgária.
	Os cidadãos estrangeiros com residência permanente no estrangeiro, as pessoas coletivas estrangeiras e as sociedades em que a participação estrangeira assegure a maioria necessária para adotar ou bloquear decisões podem adquirir direitos de propriedade sobre bens imóveis em regiões geográficas específicas designadas pelo Conselho de Ministros mediante autorização.
	Em CY: Não consolidado.
	Na CZ: Os terrenos agrícolas e florestais só podem ser adquiridos por pessoas singulares ou coletivas estrangeiras com residência permanente na Chéquia. Aos terrenos agrícolas e florestais propriedade do Estado aplicam-se regras específicas.

A legislação búlgara em matéria de propriedade reconhece os seguintes direitos de propriedade limitados sobre bens imóveis: direito de uso, direito de construção, direito de erigir uma superestrutura e servidões.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na DK: São aplicáveis limitações à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares e coletivas não residentes. São aplicáveis limitações à compra de propriedades agrícolas por pessoas singulares ou por entidades jurídicas estrangeiras.
	Na DE: Podem aplicar-se certas condições de reciprocidade.
	Na EL: Em conformidade com a Lei n.º 1892/90, um cidadão deve solicitar ao ministro da Defesa autorização para adquirir terrenos nas zonas fronteiriças.
	Em FI (Ilhas Alanda): São aplicáveis restrições ao direito de adquirir e deter bens imóveis, sem autorização prévia das autoridades competentes das Ilhas Alanda, para pessoas singulares que não possuam a cidadania regional das Ilhas Alanda e para pessoas coletivas. São aplicáveis restrições ao direito de estabelecimento e ao direito de prestar serviços, sem autorização prévia das autoridades competentes das Ilhas Alanda, para pessoas singulares que não possuam a cidadania regional das Ilhas Alanda e para quaisquer pessoas coletivas.
	Na HU: Não consolidado no que respeita à aquisição de imóveis públicos. Limitações na aquisição de terrenos e bens imóveis por investidores estrangeiros ¹ .
	Na IE: A aquisição, por empresas nacionais ou estrangeiras ou por cidadãos estrangeiros, de quaisquer direitos sobre terrenos na Irlanda está sujeita a um consentimento prévio por escrito da Comissão Fundiária. Se esses terrenos se destinarem a fins industriais (distintos da indústria agrícola), prescinde-se desse requisito, desde que seja apresentado um certificado emitido para o efeito pelo ministro da Atividade Empresarial, das Empresas e da Inovação. Esta exigência não se aplica aos terrenos situados dentro dos limites urbanos.

No que respeita aos setores de serviços, estas limitações não vão além das limitações refletidas nos compromissos do GATS em vigor.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na IT: A compra de bens imóveis por pessoas singulares e coletivas estrangeiras está sujeita à condição de reciprocidade.
	Na LT: Não consolidado para a aquisição de terrenos.
	Em MT: São aplicáveis as disposições legislativas e regulamentares maltesas em matéria de aquisição de bens imóveis.
	Na PL: A aquisição, direta ou indireta, de bens imóveis por estrangeiros (pessoas singulares ou coletivas estrangeiras) requer autorização. Não consolidado para a aquisição de propriedade pública (por exemplo, a regulamentação que rege o processo de privatização).
	Na RO: As pessoas singulares que não tenham nem nacionalidade romena nem residência na Roménia, bem como as pessoas coletivas que não tenham nem nacionalidade romena nem a sua sede social na Roménia, não podem adquirir direitos de propriedade sobre qualquer tipo de parcelas de terreno mediante transmissão <i>inter vivos</i> .
	Na SI: As pessoas coletivas estabelecidas na Eslovénia com participação de capitais estrangeiros podem adquirir bens imóveis no território nacional. As sucursais¹ estabelecidas na Eslovénia por estrangeiros só podem adquirir bens imóveis, com exclusão de terrenos, indispensáveis para realizar as atividades económicas para as quais se tenham estabelecido.
	Na SK: São aplicáveis limitações à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares e coletivas estrangeiras. As entidades estrangeiras podem adquirir bens imóveis mediante o estabelecimento de pessoas coletivas eslovacas ou a participação em empresas comuns. Não consolidado para os terrenos, incluindo recursos naturais, lagos, rios e vias públicas.

Em conformidade com a Lei das Sociedades Comerciais, uma sucursal estabelecida na Eslovénia não é considerada pessoa coletiva, mas, no que respeita ao seu funcionamento, é assimilada a uma filial, o que está em consonância com o artigo XXVIII, alínea g), do GATS.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
1. Serviços às empresas	
A. Serviços Profissionais	
a) Serviços jurídicos	Para os Modos 1 e 2
(CPC 861) ¹ excluindo serviços de consultoria, de documentação e certificação jurídicas prestados por juristas profissionais a quem estejam cometidas funções públicas, como notários, «huissiers de justice» ou outros «officiers publics et ministériels».	Em AT, EL, LT, MT, PL, SK: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para a prática do direito interno (da UE e do Estado-Membro), está sujeita ao requisito de nacionalidade. Na SK, juntamente com o requisito de residência no país. Na FI: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para os serviços de representação jurídica, está sujeita ao requisito de nacionalidade, juntamente com o requisito de residência.

Inclui serviços de assessoria jurídica, serviços de representação jurídica, serviços de arbitragem e conciliação/mediação jurídica, bem como serviços de documentação e certificação jurídicas. A prestação de serviços jurídicos só é autorizada no que respeita ao direito internacional público, direito da UE e direito de qualquer jurisdição se o prestador de serviços ou o seu pessoal estiverem qualificados para exercer como advogados e, tal como a prestação de outros serviços, está sujeita aos requisitos e procedimentos de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Para advogados que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro, estes requisitos e procedimentos de licenciamento podem revestir, por exemplo, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, a utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento, através de um teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento. Os serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista plenamente qualificado, admitido na Ordem dos Advogados de um Estado-Membro da União Europeia e que atua pessoalmente, e os serviços jurídicos no que respeita ao direito de um Estado-Membro da União Europeia são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista plenamente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados desse Estado-Membro da União Europeia que atua pessoalmente. A plena admissão na Ordem dos Advogados do Estado-Membro da União Europeia em causa pode ser necessária para a representação perante os tribunais e outras autoridades competentes na União Europeia, uma vez que implica a prática do direito da UE e do direito processual nacional. Contudo, em alguns Estados-Membros da União Europeia, os advogados estrangeiros não admitidos plenamente na Ordem dos Advogados são autorizados a representar em processos civis uma parte que seja nacional ou pertença ao Estado em que o advogado tem direito a exercer.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Em CY: São aplicáveis -se os requisitos de nacionalidade e de residência. Para prestar serviços jurídicos em Chipre é exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados. A plena admissão na Ordem dos Advogados está sujeita ao requisito de nacionalidade, juntamente com o requisito de residência. Só os advogados inscritos na Ordem dos Advogados podem ser sócios, acionistas ou membros do conselho de administração de sociedades de advogados em Chipre.
	Na BE: A plena admissão na Ordem dos Advogados para serviços de representação jurídica está sujeita ao requisito de nacionalidade. Em determinadas condições (por exemplo, requisito de residência e de reciprocidade) podem ser concedidas derrogações. Nos processos que não sejam de caráter penal, são aplicadas quotas para a representação perante a «Cour de cassation».
	Na BG: Os juristas estrangeiros só podem prestar serviços de representação jurídica a nacionais do seu país de origem e sujeito a reciprocidade e cooperação com um jurista búlgaro. Para os serviços de mediação jurídica é exigida a residência permanente.
	Na CZ: É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para prestar serviços jurídicos, incluindo a representação perante os tribunais. Aplicam-se requisitos de forma jurídica, não discriminatórios. A prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito interno (da UE e do Estado-Membro), incluindo a representação perante os tribunais, exige a nacionalidade do EEE ou da Suíça e a residência na Chéquia.
	Na DK: A prestação de serviços jurídicos com o título de «Advokat» (advogado) só é permitida aos advogados titulares de uma licença dinamarquesa para exercer. A representação perante os tribunais está sobretudo reservada aos advogados titulares de uma licença dinamarquesa para exercer. Pode prestar serviços jurídicos nos termos da Lei dos Serviços Jurídicos dinamarquesa qualquer pessoa que possua licença dinamarquesa para exercer, ainda que não seja advogado, não podendo, porém, utilizar o título de «Advokat». Para obter uma licença para exercer a profissão, uma pessoa deve ter um diploma dinamarquês de licenciatura e mestrado em Direito e ter exercido a profissão de assistente de advogado durante pelo menos 3 (três) anos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Em ES: A plena admissão na Ordem dos Advogados é exigida para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE e dos Estados-Membros, incluindo a representação perante os tribunais. À prestação de serviços jurídicos no âmbito do direito da UE e dos Estados-Membros, incluindo a representação perante tribunais, aplica-se o requisito da nacionalidade do EEE ou da Suíça. As autoridades competentes podem conceder derrogações em matéria de nacionalidade. Aplicam-se requisitos de forma jurídica, não discriminatórios. Para prestar serviços de agente de propriedade industrial é exigida a nacionalidade do EEE.
	Em FR: Para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito francês, incluindo a representação perante os tribunais, é exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados. Para obter a admissão plena na Ordem dos Advogados, é exigida a residência (presença comercial). Para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito interno (da UE e dos Estados-Membros), pode ser requerido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas autorizadas ao abrigo do direito nacional numa base não discriminatória. Alguns tipos de forma jurídica podem ser reservados exclusivamente aos advogados admitidos na Ordem dos Advogados, também numa base não discriminatória. A representação perante a «Cour de Cassation» e o «Conseil d'Etat» está sujeita a contingentes. Numa sociedade de advogados que preste serviços no âmbito do direito francês ou do direito da UE, os direitos de participação e de voto podem ser sujeitos a restrições quantitativas, relacionadas com a atividade profissional dos sócios.
	Na FI: Um agente de patentes tem de ser residente no EEE para se poder registar no registo dos agentes de patentes, condição necessária para exercer a profissão.
	Na HR: Não consolidado no que respeita à prática do direito croata.
	Na HU: A plena admissão na Ordem dos Advogados está sujeita ao requisito de nacionalidade, juntamente com o requisito de residência. Para os advogados estrangeiros, o âmbito das atividades jurídicas é limitado à prestação de consultoria jurídica.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na IE: É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito irlandês, incluindo a representação perante os tribunais. Para obter a admissão plena na Ordem dos Advogados, é exigida a residência (presença comercial). Na Irlanda, os advogados dividem-se em 2 (duas) categorias distintas: <i>solicitors</i> e <i>barristers</i> . A Law Society of Ireland é o organismo profissional legal que rege a admissão dos <i>solicitors</i> na Irlanda. A admissão dos <i>barristers</i> é regida pela Honorable Society of King's Inns.
	Na LV: Requisito de nacionalidade para os advogados juramentados, para os quais está reservada a representação jurídica em processos penais.
	Em PT: O reconhecimento das qualificações para exercer o direito português está sujeito à condição de reciprocidade. É aplicável o requisito da nacionalidade ao acesso às profissões de solicitador e agente de propriedade industrial.
	Na SI: A presença comercial na Eslovénia constitui requisito para a representação remunerada de clientes perante os tribunais. Os advogados estrangeiros autorizados a exercer advocacia noutro país podem exercê-la igualmente e prestar outros serviços jurídicos nos termos do artigo 34.º-A da Lei da Advocacia, contanto que exista reciprocidade efetiva. A satisfação desta condição é verificada pelo Ministério da Justiça. A presença comercial de advogados designados pela Ordem dos Advogados da Eslovénia está limitada à forma de sociedade em nome individual, sociedade de advogados de responsabilidade limitada (sociedade de pessoas) ou sociedade de advogados em nome coletivo de responsabilidade ilimitada. As atividades de uma sociedade de advogados são limitadas ao exercício do direito. Só os advogados podem ser associados numa sociedade de advogados.
	Na SE: A admissão na Ordem dos Advogados, necessária para a utilização do título sueco de «advokat», está sujeita ao requisito de residência.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) 1. Serviços de contabilidade e escrituração	Para o Modo 1
(CPC 86212 exceto serviços de auditoria,	Em HU, IT, MT, RO, SI, CY: Não consolidado.
86213, 86219 e 86220)	Na AT: A representação perante as autoridades competentes está sujeita ao requisito da nacionalidade.
	Em FR: A prestação de serviços por um prestador de serviços estrangeiro depende de uma decisão do ministro da Economia, das Finanças e da Indústria, em acordo com o ministro dos Negócios Estrangeiros.
	Para o Modo 2
	Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) 2. Serviços de auditoria	Para o Modo 1
(CPC 86211 e 86212, exceto serviços de	Em BE, BG, CY, DE, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PT, RO, SI: Não consolidado.
contabilidade)	Na AT: É requerida a nacionalidade para a representação perante as autoridades competentes e para efetuar auditorias previstas na legislação austríaca específica (por exemplo, lei das sociedades anónimas, lei da bolsa, lei bancária, etc.).
	Na HR: As sociedades de auditoria estrangeiras podem prestar serviços de auditoria no território croata onde tenham estabelecido uma sucursal.
	Na SE: Apenas os auditores aprovados na Suécia, os auditores autorizados e as sociedades de auditoria registadas podem assegurar serviços de revisão oficial de contas em certas entidades jurídicas, designadamente em todas as sociedades de responsabilidade limitada, bem como para pessoas singulares. Só os auditores aprovados na Suécia e as firmas de contabilidade pública registadas podem ser acionistas ou associados em empresas que efetuem auditoria qualificada (para fins oficiais). A autorização ou aprovação está sujeita ao requisito da residência no EEE. Os títulos de «auditor aprovado» e «auditor autorizado» só podem ser usados por auditores aprovados ou autorizados na Suécia. Os auditores de associações económicas cooperativas e de determinadas empresas que não sejam contabilistas autorizados ou aprovados devem residir no EEE. A autoridade competente pode autorizar derrogações a este requisito.
	Na LT: Os relatórios dos auditores devem ser preparados em colaboração com um auditor autorizado a exercer na Lituânia.
	Para o Modo 2
	Nenhuma.
	CY: Não consolidado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
c) Serviços de consultoria fiscal	Para o Modo 1
(CPC 863) ¹	Na AT: Para a representação perante as autoridades competentes é requerida a nacionalidade.
	Em CY: A autorização está sujeita ao exame das necessidades económicas. O principal critério é a situação do emprego no subsetor.
	Em BG, CY, MT, RO, SI: Não consolidado.
	Para o Modo 2
	Nenhuma.
d) Serviços de arquitetura;	Para o Modo 1
e	Na AT: Não consolidado, exceto para serviços de planeamento no sentido estrito.
e) Serviços de planeamento urbano e de	Em BE, BG, CY, CZ, EL, IT, MT, PL, PT, SI: Não consolidado.
arquitetura paisagística	Em HU, RO: Não consolidado para serviços de arquitetura paisagística.
(CPC 8671 e 8674)	Na HR: As pessoas singulares e coletivas podem prestar serviços de arquitetura mediante aprovação da Câmara de Arquitetos da Croácia. Os desenhos ou projetos elaborados no estrangeiro devem ser validados por uma pessoa singular ou coletiva autorizada na Croácia quanto à sua conformidade com a legislação croata. Não consolidado para planeamento urbano.
	Para o Modo 2
	Nenhuma.

Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram no ponto 1.A.a) Serviços jurídicos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
f) Serviços de engenharia; e	Para o Modo 1
g) Serviços integrados de engenharia	Em AT, SI: Não consolidado, exceto para serviços de planeamento no sentido estrito.
(CPC 8672 e 8673)	Em BG, CY, EL, IT, MT, PT: Não consolidado.
	Na HR: As pessoas singulares e coletivas podem prestar serviços de engenharia mediante aprovação da Câmara de Engenheiros da Croácia. Os desenhos ou projetos elaborados no estrangeiro devem ser validados por uma pessoa singular ou coletiva autorizada na Croácia quanto à sua conformidade com a legislação croata.
	Para o Modo 2
	Nenhuma.
h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e	Para o Modo 1
dentários (CPC 9312 e parte de 85201)	Em AT, BE, BG, CY, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, IE, IT, LU, MT, NL, PT, RO, SK: Não consolidado.
	Na SI: Todas as pessoas que prestem serviços diretamente a doentes ou que tratem doentes necessitam de uma licença e autorização para prestar serviços de saúde emitida pelo Ministério da Saúde ou pela Ordem dos Médicos. Não consolidado para serviços de medicina social, serviços sanitários, serviços epidemiológicos, serviços médico/ecológicos, aprovisionamento de sangue, preparações de sangue, transplantes e autópsias.
	Na CZ: O acesso está limitado às pessoas singulares.
	Na HR: Não consolidado, exceto para a telemedicina:
	Para o Modo 2
	Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
i) Serviços de veterinária	Para o Modo 1
(CPC 932)	Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FR, HU, IE, IT, LV, MT, NL, PT, RO, SI, SK: Não consolidado.
	Para o Modo 2
	Nenhuma.
j) 1. Serviços prestados por parteiros	Para o Modo 1
(parte de CPC 93191)	Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FR, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PT, RO, SI,
j) 2. Serviços prestados por enfermeiros,	SK: Não consolidado.
fisioterapeutas e pessoal paramédico	Em FI, PL: Não consolidado, exceto para enfermeiros.
(parte de CPC 93191)	Na HR: Não consolidado, exceto para a telemedicina:
	Para o Modo 2
	Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
k) Venda a retalho de produtos farmacêuticos ou de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211) e outros serviços prestados por farmacêuticos¹	Para o Modo 1 Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SK, SI: Não consolidado. Na LV: Não consolidado, exceto para encomendas por correio. Na LT: É necessária a autorização das autoridades competentes. É proibida a venda de produtos farmacêuticos por correspondência. Para o Modo 2 Nenhuma.
B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.

O fornecimento de produtos farmacêuticos ao público em geral, assim como a prestação de outros serviços, está sujeito aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento e qualificação aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Em geral, esta atividade está reservada aos farmacêuticos. Nalguns Estados-Membros da União Europeia, só o fornecimento de medicamentos prescritos está reservado aos farmacêuticos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de investigação e desenvolvimento (I&D)	
Serviços de I&D em ciências sociais e humanas	Nenhuma.
(CPC 852, excluindo serviços de psicólogos) ¹	
Serviços de I&D em ciências naturais	UE: Para os serviços de I&D financiados pelo setor público, só podem ser concedidos direitos
(CPC 851)	exclusivos ou autorizações a nacionais dos Estados-Membros da União Europeia e a pessoas coletivas da UE que tenham sede na UE.
Serviços interdisciplinares de I&D	coletivas da OE que telinam sede na OE.
(CPC 853)	
D. Serviços imobiliários ²	
a) Relacionados com bens imóveis próprios	Para o Modo 1
ou locados	Em BG, CY, CZ, EE, HU, IE, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado.
(CPC 821)	Na HR: Presença comercial obrigatória.
	Para o Modo 2
	Nenhuma.

Parte da CPC 85201 que figura no ponto 1.A.h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários.

Os serviços em causa correspondem ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afetam eventuais direitos nem restrições à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) À comissão ou por contrato	Para o Modo 1
(CPC 822)	Em BG, CY, CZ, EE, HU, IE, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado.
	Na HR: Presença comercial obrigatória.
	Para o Modo 2
	Nenhuma.
E. Serviços de locação a curto/longo prazo sem operadores	
a) Relacionados com navios	Para o Modo 1
(CPC 83103)	Em BG, CY, HU, MT, RO: Não consolidado.
	Para o Modo 2
	Nenhuma.
b) Relacionados com aeronaves	Para o Modo 1 e 2
(CPC 83104)	UE: Para a locação de aeronaves sem tripulação (<i>dry lease</i>), as aeronaves utilizadas por uma transportadora aérea da UE estão sujeitas aos requisitos aplicáveis em matéria de registo de aeronaves. Um acordo de locação sem tripulação em que seja parte uma transportadora da UE fica sujeito aos requisitos da UE ou do direito nacional em matéria de segurança da aviação, tais como a aprovação prévia e outras condições aplicáveis à utilização de aeronaves registadas como aeronaves de países terceiros. Ao registo de aeronaves pode aplicar-se o requisito de que estas sejam propriedade de pessoas singulares que satisfaçam determinados critérios de nacionalidade ou de empresas coletivas que satisfaçam determinados critérios respeitantes à propriedade do capital e ao controlo.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
c) Relacionados com outro equipamento de	Para o Modo 1
transporte	Em BG, CY, HU, LV, MT, PL, RO, SI: Não consolidado.
(CPC 83101, 83102 e 83105)	Na SE: Os prestadores de serviços de aluguer ou de leasing de automóveis e de certos veículos fora de estrada (<i>terrängmotorfordon</i>) sem condutor, alugados ou e em leasing por um período inferior a 1 (um) ano, são obrigados a designar uma pessoa responsável por assegurar, nomeadamente, que o negócio é conduzido em conformidade com as regras e regulamentos aplicáveis e que são cumpridas as regras de segurança rodoviária. A pessoa responsável deve residir na Suécia.
	Para o Modo 2
	Nenhuma.
d) Relacionados com outras máquinas e	Para o Modo 1
equipamento	Em BG, CY, CZ, HU, MT, PL, RO, SK: Não consolidado.
(CPC 83106, 83107, 83108 e 83109)	Para o Modo 2
	Nenhuma.
e) Relacionados com bens de uso pessoal e	Para os Modos 1 e 2
doméstico	Em BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK:
(CPC 832)	Não consolidado.
	Na EE: Não consolidado, exceto para serviços de leasing/aluguer relativos a cassetes vídeo prégravadas para utilização em equipamento doméstico.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
(CPC 7541)	
F. Outros serviços às empresas	
a) Publicidade	Para os Modos 1 e 2
(CPC 871)	Nenhuma.
b) Estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
c) Serviços de consultoria de gestão	Para os Modos 1 e 2
(CPC 865)	Nenhuma.
d) Serviços relacionados com consultoria de gestão (CPC 866)	Para os Modos 1 e 2 Na HU: Não consolidado para serviços de arbitragem e conciliação (CPC 86602).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
e) Serviços técnicos de ensaio e análise	Para o Modo 1
(CPC 8676)	Na IT: Não consolidado para a profissão de biólogo e analista químico.
	Na HR: Não consolidado para serviços relacionados com a emissão de certificados obrigatórios e documentos oficiais similares.
	Em BG, CY, CZ, MT, PL, RO, SE, SK: Não consolidado.
	Para o Modo 2
	Em BG, CY, CZ, MT, PL, RO, SK, SE: Não consolidado.
	Na HR: Não consolidado para serviços relacionados com a emissão de certificados obrigatórios e documentos oficiais similares.
f) Serviços de assessoria e consultoria	Para o Modo 1
relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (parte de CPC 881)	Na IT: Não consolidado para as atividades reservadas aos agrónomos «periti agrari».
	Em RO, SI: Não consolidado.
(parte de el e col)	Para o Modo 2
	Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
g) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a pesca (parte de CPC 882)	Para o Modo 1 Em LT, LV, MT, RO, SI: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
h) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com as indústrias transformadoras	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
(parte da CPC 884 e parte da CPC 885)	
i) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal	
i) 1. Recrutamento e seleção de quadros	Para o Modo 1
(CPC 87201)	Em AT, BG, CY, CZ, DE, EE, ES, FI, HR, IE, LT LV, MT, PL, PT, RO, SK, SE, SI: Não consolidado.
	Para o Modo 2
	Em AT, BG, CY, CZ, EE, FI, HR, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado.
i) 2. Serviços de colocação de pessoal	Para o Modo 1
(CPC 87202)	Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado.
	Para o Modo 2
	Em AT, BG, CY, CZ, EE, FI, HR, LT, LV, MT, PL, RO, SI, SK: Não consolidado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
i) 3. Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar de escritório (CPC 87203)	Para o Modo 1
	Em AT, BG, CY, CZ, DE, EE, FI, FR, HR, IT, IE, LT, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado.
	Para o Modo 2
	Em AT, BG, CY, CZ, EE, FI, HR, LT, LV, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado.
i) 4. Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar doméstico, outros trabalhadores comerciais ou industriais, enfermeiros e outro pessoal (CPC 87204, 87205, 87206, 87209)	Para os Modos 1 e 2 Em todos os Estados-Membros da União Europeia, exceto HU: Não consolidado. Na HU: Nenhuma.
j) 1. Serviços de investigação	Para os Modos 1 e 2
(CPC 87301)	Em BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, HR, HU, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SK: Não consolidado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
j) 2. Serviços de segurança	Para o Modo 1
(CPC 87302, 87303, 87304 e 87305)	Na HU: Não consolidado para CPC 87304 e CPC 87305.
	Em BE, BG, CY, CZ, EE, ES, FI, FR, HR, IT, LT, LV, MT, PL, PT, RO, SI, SK: Não consolidado.
	Para o Modo 2
	Na HU: Não consolidado para CPC 87304 e CPC 87305.
	Em BG, CY, CZ, EE, HR, LT, LV, MT, PL, RO, SI, SK: Não consolidado.
k) Serviços conexos de consultoria científica	Para o Modo 1
e técnica (CPC 8675)	Em BE, BG, CY, DE, DK, EL, ES, FR, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO: Não consolidado para serviços de exploração (em FR: e de prospeção).
	Na SI: A exploração e a utilização de recursos minerais, incluindo a extração mineira regulamentada, estão sujeitas ao estabelecimento ou à nacionalidade do EEE, da Confederação Suíça ou de um membro da OCDE ou ainda de um país terceiro, sob condição de reciprocidade substancial. A satisfação da condição de reciprocidade é verificada pelo ministério responsável pela exploração mineira.
	Na HR: Os serviços de consultoria geológica, geodésica e mineira, bem como os serviços conexos de consultoria em matéria ambiental no território da Croácia, só podem ser prestados juntamente com ou por intermédio de pessoas coletivas nacionais.
	Para o Modo 2
	Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
l) 1. Manutenção e reparação de	Para o Modo 1
embarcações (parte de CPC 8868)	Para navios de transporte marítimo: Em BE, BG, CY, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI: Não consolidado.
	Para embarcações de transporte por vias interiores navegáveis: Em todos os Estados-Membros da União Europeia, exceto a Estónia, a Hungria e a Letónia: Não consolidado.
	Para o Modo 2
	Nenhuma.
l) 2. Manutenção e reparação de	Para o Modo 1
equipamento de transporte ferroviário (parte de CPC 8868)	Em AT, BE, BG, DE, CY, CZ, DK, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado.
	Para o Modo 2
	Nenhuma.
1) 3. Manutenção e reparação de veículos	Para os Modos 1 e 2
automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário	Nenhuma.
(CPC 6112, 6122, parte de 8867 e parte de 8868)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
1) 4. Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes (parte de CPC 8868)	Para o Modo 1 Em BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
1) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico ¹ (CPC 633, 7545, 8861, 8862, 8864, 8865 e 8866)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.

_

Os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e 8868) figuram no ponto 1. F. l) 1. Serviços de manutenção e de reparação de navios a 1. F. l) 4 Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes. Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e material de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram no ponto 1.B. Serviços de informática e serviços conexos

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
m) Serviços de limpeza de edifícios	Para o Modo 1
(CPC 874)	Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado.
	Para o Modo 2
	Nenhuma.
n) Serviços fotográficos	Para o Modo 1
(CPC 875)	Em BG, EE, MT, PL: Não consolidado para a prestação de serviços fotográficos aéreos.
	Em HR, LV: Não consolidado para serviços fotográficos especializados (CPC 87504).
	Para o Modo 2
	Nenhuma.
o) Serviços de embalagem	Para os Modos 1 e 2
(CPC 876)	Nenhuma.
p) Impressão e edição	Para os Modos 1 e 2
(CPC 88442)	Na SE: Requisito de residência para os editores e proprietários de editoras e tipografías.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
q) Serviços de organização de congressos	Para os Modos 1 e 2
(parte de CPC 87909)	Nenhuma.
r) 1. Serviços de tradução e interpretação	Para o Modo 1
(CPC 87905)	Na FI: É exigida residência no EEE para os tradutores certificados.
	Na PL: Não consolidado para serviços de intérpretes ajuramentados.
	Em HU, SK: Não consolidado para a tradução e a interpretação oficial.
	Na HR: Não consolidado para documentos oficiais.
	Em CY: Não consolidado.
	Para o Modo 2
	Nenhuma.
r) 2. Serviços de design de interiores e outros serviços de design especializado (CPC 87907)	Para o Modo 1
	Na DE: Aplicação das regras nacionais respeitantes a honorários e emolumentos a todos os serviços
	prestados a partir do estrangeiro.
	Para o Modo 2
	Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
r) 3. Serviços de agências de cobrança	Para os Modos 1 e 2
(CPC 87902)	Em BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, HR, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE: Não consolidado.
r) 4. Serviços de informação financeira sobre	Para os Modos 1 e 2
clientela	Em BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, HR, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO,
(CPC 87901)	SK, SI, SE: Não consolidado.
r) 5. Serviços de reprodução de documentos	Para o Modo 1
(CPC 87904) ¹	Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, HR, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK: Não consolidado.
	Para o Modo 2
	Nenhuma.

-

Não inclui os serviços de impressão que são cobertos pela CPC 88442 e figuram no ponto 1.F.p) Impressão e edição.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
r) 6. Serviços de consultoria de telecomunicações (CPC 7544)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
r) 7. Serviços de atendimento de telefones (CPC 87903)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
s) Vendas e marketing	Para os Modos 1 e 2
t) Serviços de sistemas de reserva informatizados (CRS)	UE: Se os prestadores de serviços SIR fora da UE não concederem às transportadoras aéreas da UE um tratamento equivalente (ou seja, não discriminatório) ao concedido na UE, ou se as transportadoras aéreas não UE não concederem aos prestadores de serviços SIR da UE um tratamento equivalente ao concedido na UE, podem ser tomadas medidas para conceder um tratamento equivalente, respetivamente, às transportadoras aéreas não UE pelos prestadores de serviços SIR na UE, ou aos prestadores de serviços SIR não UE pelas transportadoras aéreas da UE.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
2. Serviços de comunicação	
A. Serviços postais e de correio rápido	Para os Modos 1 e 2
Serviços relacionados com o tratamento ¹ de produtos postais ² de acordo com a seguinte lista de subsetores, para destinos nacionais ou estrangeiros: i) Tratamento de comunicações escritas com destinatário em todos os tipos de suportes físicos ³ , incluindo serviços de correio híbridos e correio direto; ii) Tratamento de encomendas com destinatário ⁴ ; iii) Tratamento de produtos de imprensa com destinatário ⁵ ; iv) Tratamento dos produtos referidos em i) a iii) supra sob a forma de correio registado ou segurado; v) Serviços de correio expresso ⁶ para os produtos referidos em i) a iii) supra; vi) Tratamento de produtos sem destinatário específico; e vii) Intercâmbio de documentos ⁷ .	Nenhuma (sob condição de existirem obrigações equivalentes no quadro da liberalização autónoma pelos Estados do MERCOSUL signatários).

Por «tratamento», entende-se a recolha, triagem, transporte e distribuição.

Por «produto postal» entende-se os produtos cujo tratamento é assegurado por todo o tipo de operadores comerciais dos setores público e privado.

Por exemplo, cartas e postais.

⁴ Estão incluídos os livros e os catálogos.

⁵ Revistas, jornais e outros periódicos.

Os serviços de correio expresso podem incluir, além da rapidez e fiabilidade, elementos de valor acrescentado tais como a recolha na origem, entrega em mãos ao destinatário, serviços de localização do envio, possibilidade de alteração do destinatário na fase de trânsito ou a confirmação da receção no destino.

Disponibilização de meios, incluindo a oferta de instalações temporárias, bem como transporte por uma parte terceira, que permitam a auto-entrega através do intercâmbio mútuo de produtos postais entre utilizadores que tenham uma assinatura deste serviço. Por «produto postal» entende-se os produtos cujo tratamento é assegurado por todo o tipo de operadores comerciais dos setores público e privado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
São, porém, excluídos os subsetores i), iv) e v) se forem abrangidos pelo âmbito dos serviços que podem ser reservados para a correspondência cujo preço seja 5 (cinco) vezes inferior à tarifa pública de base, quando o seu peso seja inferior a 50 (cinquenta) gramas ¹ , e para o serviço de registo de correio utilizado em caso de procedimentos judiciais ou administrativos.	
(parte de CPC 751, parte de 71235 ² e parte de 73210 ³)	

.

Por «objetos de correspondência», entende-se uma comunicação escrita num suporte físico de qualquer natureza a transportar e entregar no endereço indicado pelo remetente no próprio envio ou na sua embalagem. Livros, catálogos, jornais e periódicos não são considerados objetos de correspondência.

Transporte de objetos postais e de correio rápido por conta própria por qualquer modo terrestre.

Transporte de correio por conta própria por via aérea.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de telecomunicações	
Os serviços de telecomunicações excluem os serviços que prestem ou exerçam controlo editorial sobre os conteúdos transmitidos.	
a) Todos os serviços que consistam na transmissão e receção de sinais eletromagnéticos por qualquer meio eletromagnético ¹ , excluindo a radiodifusão ²	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
3. Serviços de construção e serviços de engenharia conexos (CPC 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517 e 518)	Para o Modo 1 LT: Necessidade de autorização. CY: Aplicam-se condições específicas, sendo exigida autorização. Para o Modo 2 Nenhuma.

_

Estes serviços não incluem a informação em linha ou o processamento de dados (incluindo processamento de transações) (parte da CPC 843) que figuram no ponto 1.B. Serviços de informática e serviços conexos

Entende-se por «radiodifusão» as radiocomunicações em que as transmissões se destinam a receção direta pelo público em geral, podendo incluir a transmissão sonora e televisiva.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
4. Serviços de distribuição	Para os Modos 1 e 2
(excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de	Em todos os Estados-Membros da União Europeia, exceto AT, FI, HR, SE, SI: Não consolidado para a distribuição de produtos químicos e de pedras e metais preciosos.
guerra) A. Serviços de comissionistas	Na AT: Não consolidado para a distribuição de produtos de pirotecnia, de artigos inflamáveis e dispositivos explosivos e de substâncias tóxicas.
a) Serviços de comissionista de veículos automóveis, motociclos e motoneves, seus acessórios e peças	Em AT, BG: Não consolidado para a distribuição de produtos para uso médico, tais como dispositivos médicos e cirúrgicos, produtos farmacêuticos, substâncias e objetos para uso médico.
(parte de CPC 61111, parte de 6113 e parte de 6121)	Na HR: Não consolidado para a distribuição de produtos do tabaco.
b) Outros serviços de comissionista	
(CPC 621)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de comércio por grosso	Para o Modo 1
a) Serviços de comércio por grosso de	Em AT, BG, FR, PL, RO: Não consolidado para a distribuição de tabaco e produtos do tabaco.
veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios	Na IT: Para serviços de venda por grosso, monopólio estatal do tabaco.
(parte de CPC 61111, parte de 6113 e parte	Em BG, FI, PL, RO: Não consolidado para a distribuição de bebidas alcoólicas.
de 6121)	Na SE: Não consolidado para a distribuição a retalho de bebidas alcoólicas.
b) Serviços de comércio por grosso de	Em CY, CZ, FI, FR, RO, SI, SK: Não consolidado para a distribuição de produtos farmacêuticos.
equipamentos terminais de telecomunicações	Em BG, HU, PL: Não consolidado para serviços de corretagem de mercadorias.
(parte de CPC 7542)	Em FR: No caso dos serviços de comissionista, não consolidado para comerciantes e corretores que
c) Outros serviços de comércio por grosso	operam em 17 (dezassete) mercados de produtos alimentares frescos de interesse nacional.
(CPC 622, excluindo serviços de comércio	Em MT: Não consolidado para serviços de comissionistas.
por grosso de produtos energéticos ¹)	Em BE, BG, CY, DE, DK, EL, ES, FR, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SK: Para os serviços de comércio a retalho, não consolidado, exceto para encomendas por correio.
	Na LT: a distribuição de produtos pirotécnicos carece de licença. A licença só é concedida a pessoas coletivas estabelecidas na UE.
	Em ES: Monopólio estatal sobre a venda a retalho ou o fornecimento de tabaco.

Estes serviços, que abrangem a CPC 62271, figuram no ponto 14.D. Serviços de comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados, e serviços de comércio por grosso de eletricidade, vapor e água quente.

Setor ou subsetor
C. Serviços de venda a retalho ¹
Serviços de venda a retalho de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios
(CPC 61112, parte de 6113 e parte de 6121)
Serviços de venda a retalho de equipamentos terminais de telecomunicações
(parte de CPC 7542)
Serviços de venda a retalho de produtos alimentares
(CPC 631)

Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram nas reservas 1.B Serviços de informática e serviços conexos e 1.F.l) 1. Serviços de manutenção e de reparação de navios a 1. F. l) 4 Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes.

Não inclui os serviços de venda a retalho de produtos energéticos que figuram nos pontos 14. E Serviços de venda a retalho de carburantes e 14. F Serviços de venda a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha e serviços de venda a retalho de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de venda a retalho de outros produtos (não energéticos), exceto vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos ¹	
(CPC 632 exceto 63211 (salvo para HU) e 63297)	
D. Serviços de franquia (<i>franchising</i>) (CPC 8929)	

A venda a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos figuram em Serviços profissionais no ponto 1.A.k) Venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos e outros serviços prestados por farmacêuticos. Para maior clareza, os compromissos assumidos pela Hungria quanto ao modo 1 na CPC 63211 a título de serviços de distribuição é «nenhuma», sendo «não consolidado» para a CPC 63211 de acordo com os compromissos assumidos no âmbito do serviços profissionais.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
5. Serviços de educação (unicamente os financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de ensino primário	Para o Modo 1
(CPC 921)	Em BG, CY, FI, FR, HR, IT, MT, RO, SE, SI: Não consolidado.
	Para o Modo 2
	Em CY, FI, HR, MT, RO, SE, SI: Não consolidado.
B. Serviços de ensino secundário	Para o Modo 1
(CPC 922)	Em BG, CY, FI, FR, HR, IT, MT, RO, SE: Não consolidado.
	Para o Modo 2
	Em CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado.
	Para os Modos 1 e 2
	Na LV: Não consolidado para a prestação de serviços de educação relacionados com serviços de ensino secundário de tipo técnico e profissional para estudantes com deficiência (CPC 9224).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de ensino superior	Para o Modo 1
(CPC 923)	Em AT, BG, CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado.
	Em FR: É exigida a nacionalidade francesa ou outra nacionalidade da UE para poder lecionar nos estabelecimentos de ensino financiados pelo setor privado. Os nacionais de outros países podem contudo obter autorização das autoridades competentes para lecionar num estabelecimento do ensino superior. Podem também obter autorização das autoridades competentes para abrir e explorar estabelecimentos de ensino superior. Essa autorização é concedida de forma discricionária.
	Na IT: Para os prestadores de serviços poderem emitir diplomas reconhecidos pelo Estado é requerida a nacionalidade.
	Para o Modo 2
	Em AT, BG, CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado.
	Para os Modos 1 e 2
	Em CZ, SK: Não consolidado para os serviços de ensino superior, exceto para os serviços de ensino técnico e profissional pós-secundário (CPC 92310).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços de educação de adultos	Para os Modos 1 e 2
(CPC 924)	Em CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado.
	Para o Modo 1
	Na AT: Não consolidado para serviços de educação de adultos por rádio ou televisão.
E. Outros serviços de educação	Para os Modos 1 e 2
(CPC 929)	Em AT, BE, BG, CY, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, HU, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI: Não consolidado.
	Para o Modo 1
	Na HR: Nenhuma para o ensino por correspondência ou o ensino por telecomunicação.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
6. Serviços ambientais	Para o Modo 1
A. Serviços de tratamento de águas residuais	UE: Não consolidado, exceto para serviços de consultoria.
(CPC 9401) ¹	Para o Modo 2
B. Gestão de resíduos sólidos ou perigosos, excluindo o transporte transfronteiras de resíduos perigosos	Nenhuma.
a) Serviços de eliminação de resíduos	
(CPC 9402)	
b) Serviços de saneamento e similares	
(CPC 9403)	
C. Proteção do ar ambiente e do clima	
$(CPC 9404)^2$	

Corresponde a serviços de esgotos. Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços de remediação e limpeza do solo e águas	
a) Tratamento e remediação do solo e águas contaminados ou poluídos	
(parte de CPC 94060) ¹	
E. Redução do ruído e vibrações	
(CPC 9405)	
F. Proteção da biodiversidade e da paisagem	
a) Serviços de proteção natural e paisagística	
(parte de CPC 9406)	
G. Outros serviços ambientais e conexos	
(CPC 94090)	

Corresponde a partes dos serviços de proteção natural e paisagística.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
7. Serviços financeiros	
A. Serviços de seguros e serviços conexos	Para os Modos 1 e 2
	Em AT, BE, CZ, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HU, IE, IT, LU, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI: Não consolidado para serviços de seguros diretos, exceto para seguros de riscos relacionados com:
	a) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; ou
	b) as mercadorias em trânsito internacional.
	Na AT: São proibidas as atividades de promoção e a intermediação em nome de uma filial não estabelecida na UE ou de uma sucursal não estabelecida na Áustria (exceto em matéria de resseguro e de retrocessão). O seguro obrigatório de transporte aéreo, exceto para seguros de transporte aéreo comercial, só pode ser subscrito junto de uma filial estabelecida na UE ou de uma sucursal estabelecida na Áustria.
	Na DK: O seguro obrigatório de transporte aéreo só pode ser subscrito por empresas estabelecidas na UE. Nenhuma pessoa ou empresa (incluindo as companhias de seguros) pode, para fins comerciais, participar na execução de contratos de seguro direto para pessoas residentes na Dinamarca, navios dinamarqueses ou bens situados na Dinamarca, excetuando as companhias de seguros autorizadas pela legislação dinamarquesa ou pelas autoridades dinamarquesas competentes.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na DE: As apólices de seguro obrigatório de transporte aéreo só podem ser subscritas junto de uma filial estabelecida na UE ou de uma sucursal estabelecida na Alemanha. Se uma companhia de seguros estrangeira tiver estabelecido uma sucursal na Alemanha, só pode celebrar neste país contratos de seguro relacionados com o transporte internacional através dessa sucursal.
	Em FR: O seguro de riscos relacionados com o transporte terrestre só pode ser subscrito por companhias de seguros estabelecidas na UE.
	Na PL: Não consolidado, exceto no que respeita ao resseguro, à retrocessão e ao seguro de mercadorias no âmbito do comércio internacional.
	Em PT: O seguro de transporte aéreo e marítimo (mercadorias, aeronaves, cascos e responsabilidade civil) só pode ser subscrito por empresas estabelecidas na UE. Só as pessoas ou empresas estabelecidas na UE podem ser intermediários de tais atividades de seguro em Portugal.
	Na RO: O resseguro no mercado internacional só é autorizado se o risco ressegurado não puder ser colocado no mercado romeno.
	SK: O seguro no setor dos transportes aéreo e marítimo, que cobre as aeronaves ou navios e a responsabilidade, só pode ser assumido por companhias de seguros estabelecidas na UE ou por sucursais de companhias de seguros que não estejam estabelecidas na UE mas que sejam autorizadas na República Eslovaca.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Para o Modo 1
	Em AT, BE, CZ, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HU, IE, IT, LU, NL, PT, RO, SK, SE, SI: Não consolidado para serviços de intermediação de seguros diretos, exceto para seguros de riscos relacionados com:
	a) Transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo o seguro cobrir, pelo menos, um dos seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; ou
	b) as mercadorias em trânsito internacional.
	Na BG: Não consolidado para seguros diretos, exceto para serviços prestados por prestadores estrangeiros a pessoas estrangeiras no território da Bulgária. O seguro de transporte de mercadorias, o seguro de veículos propriamente ditos e o seguro de responsabilidade civil no que respeita a riscos situados na Bulgária não podem ser subscritos diretamente junto de companhias de seguros estrangeiras. As companhias de seguros estrangeiras só podem celebrar contratos de seguros através de uma sucursal na UE. Não consolidado para seguro de depósitos e regimes de compensação análogos, bem como para regimes de seguros obrigatórios.
	Em CY, LV, MT: Não consolidado para serviços de seguros diretos, exceto para seguros de riscos relacionados com:
	a) Transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo o seguro cobrir, pelo menos, um dos seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; ou
	b) as mercadorias em trânsito internacional.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na LT: Não consolidado para serviços de seguros diretos, exceto para seguros de riscos relacionados com:
	a) Transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo o seguro cobrir, pelo menos, um dos seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; ou
	b) Mercadorias em trânsito internacional, exceto as relacionados com o transporte por terra quando o risco se situa na Lituânia.
	Em BG, LT, LV, PL: Não consolidado para intermediação de seguros.
	Na FI: Só as seguradoras com sede na UE ou sucursal na Finlândia podem oferecer serviços de seguros diretos (incluindo cosseguros). A prestação de serviços de corretagem de seguros está subordinada à existência de um estabelecimento permanente na UE. Pelo menos metade dos membros do conselho de administração e do conselho de supervisão e o diretor executivo das companhias de seguros que ofereçam um seguro de pensões obrigatório devem ter o seu local de residência no EEE, salvo derrogação concedida pelas autoridades competentes. Pelo menos 1 (um) auditor deve ter residência permanente no EEE. Os agentes gerais de companhias de seguros de Estados do MERCOSUL signatários devem ter o seu local de residência na Finlândia, a não ser que a companhia tenha a sua sede principal na UE.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na HR: Não consolidado para seguros diretos e serviços de intermediação de seguros diretos, exceto
	a) para a prestação de seguros de vida a pessoas estrangeiras residentes na Croácia;
	b) para a prestação de serviços de seguro não-vida, que não seguros de responsabilidade civil automóvel, a pessoas estrangeiras residentes na Croácia; e
	c) para a prestação de serviços de seguros não-vida nos setores marítimo, da aviação e dos transportes.
	Na HU: A prestação de serviços de seguros diretos no território da Hungria por companhias de seguros não estabelecidas na UE só é permitida através de uma sucursal registada neste país.
	Na IT: Não consolidado para a profissão atuarial. O seguro de transportes de mercadorias, o seguro de veículos e de responsabilidade civil contra riscos registados na Itália só podem ser subscritos junto de companhias de seguros estabelecidas na UE. Esta reserva não se aplica aos transportes internacionais que envolvam importações para Itália.
	Na SE: A oferta de seguros diretos só é permitida através de uma companhia de seguros autorizada na Suécia, desde que o prestador de serviços estrangeiro e a companhia de seguros sueca pertençam ao mesmo grupo de empresas ou tenham celebrado entre si um acordo de cooperação.
	Em ES: Para se exercer a profissão atuarial, é exigida a residência ou, em alternativa, 2 (dois) anos de experiência.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Para o Modo 2
	Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI: Não consolidado para a intermediação.
	Na BG: Para seguros diretos, as pessoas singulares e as pessoas coletivas búlgaras, bem como os estrangeiros com atividade empresarial no território da Bulgária, podem celebrar contratos de seguro no que respeita à sua atividade neste país com prestadores licenciados para exercer atividades de seguros na Bulgária. As indemnizações resultantes destes contratos serão pagas na Bulgária. Não consolidado para seguro de depósitos e regimes de compensação análogos, bem como para regimes de seguros obrigatórios.
	Na HR: Não consolidado para seguros diretos e serviços de intermediação de seguros diretos, exceto
	a) No que se refere aos seguros de vida: para a capacidade de pessoas estrangeiras residentes na Croácia obterem seguros de vida;
	b) No que diz respeito aos seguro não-vida, para a capacidade de pessoas estrangeiras residentes na Croácia obterem seguros não-vida, que não seguros de responsabilidade civil automóvel, ou seguros contra riscos pessoais ou de propriedade não disponíveis na Croácia; empresas que subscrevem seguros no estrangeiro, em ligação com obras de investimento no estrangeiro, incluindo o equipamento para essas obras; para segurar o retorno de empréstimos estrangeiros (seguro de garantia); seguros pessoais e de propriedade de empresas detidas a 100 % e empresas comuns que exercem uma atividade económica num país estrangeiro, se tal corresponder à regulamentação desse país ou for requerido para o seu registo; navios em construção e reparação, se tal for estipulado pelo contrato celebrado com o cliente (comprador) estrangeiro; e

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	c) Para a prestação de serviços de seguros não-vida nos setores marítimo, da aviação e dos transportes.
	Na IT: O seguro de transportes de mercadorias, o seguro de veículos e de responsabilidade civil contra riscos registados na Itália só podem ser subscritos junto de companhias de seguros estabelecidas na UE. Esta reserva não se aplica aos transportes internacionais que envolvam importações para Itália.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)	Para o Modo 1
	Em AT, BE, BG, CZ, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HU, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SE, SK: Não consolidado, exceto para a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros, bem como para serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação.
	Na BE: A prestação de serviços de consultoria em matéria de investimento está sujeita ao estabelecimento no país.
	Na BG: Podem ser aplicáveis limitações e condições relativamente à utilização da rede de telecomunicações.
	Em CY: Não consolidado, exceto para o comércio de valores mobiliários transferíveis, para a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros, bem como para serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação.
	Na EE: Para a aceitação de depósitos, é necessária uma autorização da autoridade de supervisão financeira da Estónia e a constituição de uma sociedade por ações, de uma filial ou de uma sucursal, em conformidade com a legislação deste país.
	É necessário o estabelecimento de uma empresa de gestão especializada para efetuar as atividades de gestão dos fundos de investimento, e só as empresas com sede social na UE podem atuar como depositárias dos ativos dos fundos de investimento.
	Na HR: Não consolidado, exceto para concessão de empréstimos, locação financeira, serviços de pagamento e de transferências monetárias, garantias e compromissos, corretagem monetária, prestação e transferência de informações financeiras e de serviços de consultoria, e outros serviços financeiros auxiliares, excluindo intermediação.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na LT: É necessário o estabelecimento de uma empresa de gestão especializada para efetuar a gestão dos fundos de investimento e das sociedades de investimento e só as empresas com sede social na UE podem atuar como depositárias dos ativos dos fundos de investimento.
	Na IE: Para a prestação de serviços de investimento ou de consultoria sobre investimentos é necessário obter: a) uma autorização na Irlanda, sendo neste caso exigida a constituição em sociedade ou parceria ou sociedade unipessoal, e sempre com estabelecimento principal/registo na Irlanda (essa autorização poderá ser dispensada em certos casos, por exemplo, se o prestador de serviços estrangeiro não tiver presença comercial na Irlanda e o serviço não for prestado a particulares); ou b) uma autorização de outro Estado-Membro da União Europeia, em conformidade com a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE, JO L 173 de 12.6.2014, p. 349.
	Na IT: Não consolidado para vendedores de produtos financeiros «promotori di servizi finanziari».
	Na LV: Não consolidado, exceto para a participação na emissão de qualquer tipo de valores mobiliários, a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros e para os serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo a intermediação.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na LT: Para a gestão de fundos de pensões é exigida uma presença comercial.
	Em MT: Não consolidado, exceto para a aceitação de depósitos, a concessão de empréstimos de qualquer tipo, a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros e para os serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação.
	Na PL: Para a prestação e a transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e <i>software</i> conexo: exigência de utilização da rede pública de telecomunicações ou da rede de outro operador autorizado.
	Na RO: Não consolidado para a locação financeira, para o comércio de instrumentos do mercado monetário, operações cambiais, produtos derivados, instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, valores mobiliários transferíveis e outros instrumentos e ativos financeiros transacionáveis, para a participação na emissão de qualquer tipo de títulos, para a gestão de ativos e serviços de liquidação e de compensação de ativos financeiro. Os serviços de pagamentos e transferências monetárias só são permitidos através de um banco estabelecido na Roménia.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na SI:
	a) Participação na emissão de obrigações do Tesouro, gestão de fundos de pensões: Não consolidado.
	b) Não consolidado, exceto no que respeita: À concessão de empréstimos de qualquer tipo; À aceitação de garantias e de compromissos de instituições de crédito estrangeiras por parte de entidades jurídicas nacionais e de empresários em nome individual; À prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e fornecimento de programas informáticos conexos, realizados por prestadores de outros serviços financeiros; Aos serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares relacionados com serviços bancários e outros serviços financeiros.
	Os membros da Bolsa de Valores da Eslovénia devem estar constituídos em sociedade na Eslovénia ou ser sucursais de sociedades de investimento ou bancos estrangeiros.
	Os regimes de pensões podem ser oferecidos através de um fundo mútuo (que não é uma entidade jurídica e é, por conseguinte, gerido por uma companhia de seguros, um banco ou uma sociedade de gestão de fundos de pensões), uma sociedade de gestão de fundos de pensões ou uma companhia de seguros. Além disso, os regimes de pensões podem ser igualmente propostos por prestadores de regimes de pensões estabelecidos nos termos da regulamentação aplicável num Estado-Membro da União Europeia.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Para o Modo 2
	Na BG: Podem ser aplicáveis limitações e condições relativamente à utilização da rede de telecomunicações.
	Na PL: Para a prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e <i>software</i> conexo, requisito de utilização da rede pública de telecomunicações ou da rede de outro operador autorizado.
8. Serviços de saúde e serviços sociais	UE: Não consolidado para as atividades ou serviços que façam parte de um plano de pensões de reforma público ou de um regime legal de segurança social.
(apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços hospitalares	Para o Modo 1
(CPC 9311)	Em AT, BE, BG, DE, CY, CZ, DK, EE, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT,
C. Serviços de saúde com alojamento que	RO, SE, SI, SK: Não consolidado.
não serviços hospitalares	Para o Modo 2
(CPC 93193)	Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços sociais	Para o Modo 1
(CPC 933)	Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, HR, HU, IE, IT, LU, MT, PL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado.
	Em FR: Não consolidado para serviços sociais que não sejam serviços relacionados com instituições de convalescença e repouso e lares de idosos.
	Para o Modo 2
	Na BE: Não consolidado, exceto para instituições de convalescença e repouso e para lares de idosos.
9. Serviços relacionados com o turismo e viagens	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (<i>catering</i>)	Para o Modo 1
	Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EL, ES, FR, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE,
(CPC 641, 642 e 643)	SI: Não consolidado, exceto para fornecimento de refeições (catering).
excluindo <i>catering</i> nos serviços de transporte aéreo ¹	Na HR: Não consolidado.
	Para o Modo 2
	Nenhuma.

-

O *catering* nos serviços de transporte aéreo figura em Serviços auxiliares de transporte no ponto 12.E.a) Serviços de assistência em escala (incluindo serviços de *catering*).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de agências de viagem e de	Para o Modo 1
operadores turísticos	Em BG, CY, HU: Não consolidado.
(incluindo organizadores de viagens)	Para o Modo 2
(CPC 7471)	Nenhuma.
C. Serviços de guias turísticos	Para o Modo 1
(CPC 7472)	Em BG, CY, CZ, HU, IT, LT, MT, PL, SI, SK: Não consolidado.
	Em FR: É exigida a nacionalidade de um Estado-Membro da União Europeia para a prestação de serviços de guia turístico no seu território.
	Em ES: Aplica-se o requisito da nacionalidade.
	Para o Modo 2
	Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
10. Serviços recreativos, culturais e desportivos (exceto serviços audiovisuais)	
Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circos e discotecas) (CPC 9619)	Para o Modo 1 Em BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, HR, HU, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SK: Não consolidado. Para o Modo 2
	Em CY, CZ, FI, HR, MT, PL, RO, SI, SK: Não consolidado.
	Na BG: Não consolidado, exceto para serviços de entretenimento prestados por produtores teatrais, grupos de cantores, conjuntos musicais e orquestras (CPC 96191); serviços prestados por autores, compositores, escultores, artistas e outros artistas individuais (CPC 96192); e serviços auxiliares de atividades teatrais (CPC 96193).
	Na EE: Não consolidado para outros serviços de entretenimento (CPC 96199), exceto para serviços de teatro e cinema.
	Em LT, LV: Não consolidado, exceto para serviços de exploração de estabelecimentos de teatro e cinema (parte da CPC 96199).
B. Serviços de agências noticiosas	Para o Modo 1
(CPC 962)	Em BG, CY, CZ, HU, LT, PL, RO, SK: Não consolidado.
	Para o Modo 2
	Em BG, CY, CZ, HU, LT, MT, PL, RO, SI, SK: Não consolidado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais (CPC 963)	Para o Modo 1
	Em BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, HR, HU, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado.
	Para o Modo 2
	Em BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HR, HU, IE, IT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado.
D. Serviços desportivos	Para os Modos 1 e 2
(CPC 9641)	Na AT: Não consolidado para serviços de escolas de esqui e serviços de guias de montanha.
	Em BG, CZ, HR, LV, MT, PL, RO, SK: Não consolidado.
	Para o Modo 1
	Em CY, EE: Não consolidado.
E. Serviços de parques recreativos e praias	Para os Modos 1 e 2
(CPC 96491)	Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
11. Serviços de transporte	
A. Transporte marítimo	Para os Modos 1 e 2
a) Transporte internacional de passageiros	UE: Nenhuma.
(CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem¹)	
b) Transporte internacional de carga	
(CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem²)	

Sem prejuízo do âmbito de atividades que podem ser consideradas «cabotagem» de acordo com a legislação nacional aplicável, a presente lista não inclui o transporte de cabotagem nacional, que, em princípio, cobre o transporte de passageiros ou de mercadorias entre um porto ou ponto situado num Estado-Membro da União Europeia e outro porto ou ponto situado no mesmo Estado-Membro, inclusivamente na sua plataforma continental, conforme previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto situado num Estado-Membro da União Europeia.

Sem prejuízo do âmbito de atividades que podem ser consideradas «cabotagem» de acordo com a legislação nacional aplicável, a presente lista não inclui o transporte de cabotagem nacional, que, em princípio, cobre o transporte de passageiros ou de mercadorias entre um porto ou ponto situado num Estado-Membro da União Europeia e outro porto ou ponto situado no mesmo Estado-Membro, inclusivamente na sua plataforma continental, conforme previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto situado num Estado-Membro da União Europeia.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Transporte rodoviário	Para o Modo 1
a) Transporte de passageiros	UE: Não consolidado.
(CPC 7121 e 7122)	Para o Modo 2
b) Transporte de carga	Nenhuma.
(CPC 7123, exceto transporte de objetos postais e de correio rápido por conta própria ¹).	
E. Transporte de produtos (exceto combustíveis) por condutas (<i>pipelines</i>) ² (CPC 7139)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, IE, IT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI: Não consolidado.

Parte da CPC 71235, que se encontra em Serviços de comunicação, no ponto 2.A. Serviços postais e de correio rápido. O transporte de combustíveis por condutas (pipelines) figura em Serviços energéticos no ponto 14.B.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
12. Serviços auxiliares de transporte ¹	
A. Serviços auxiliares do transporte marítimo a) Serviços de carga/descarga marítima b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte de CPC 742)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado para os serviços de carga/descarga marítima e serviços de reboque e tração. UE: Nenhuma, exceto o requisito de residência para os serviços de desalfandegamento. Em AT, BG, CY, CZ, DE, EE, HU, LT, MT, PL, RO, SE, SI, SK: Não consolidado para aluguer de embarcações com tripulação.
 c) Serviços de desalfandegamento d) Serviços de contentores e de depósito e) Serviços de agência marítima f) Serviços de trânsito de frete marítimo 	Na HR: Não consolidado, exceto para serviços de agência de transporte de mercadorias. Para o Modo 2 Nenhuma.
g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213)	

Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte, que figuram em Serviços às empresas no ponto 1.F.l) 1. Serviços de manutenção e de reparação de navios a 1. F. l) 4 Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
h) Serviços de reboque e tração	
(CPC 7214)	
i) Serviços de apoio ao transporte marítimo	
(parte de CPC 745)	
j) Outros serviços de apoio e auxiliares	
(parte de CPC 749)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços auxiliares do transporte ferroviário	Para o Modo 1 UE: Não consolidado para serviços de reboque e tração.
a) Serviços de carga e descarga (parte de CPC 741)	Na HR: Não consolidado, exceto para serviços de agência de transporte de mercadorias.
b) Serviços de entreposto e armazenagem	Para o Modo 2 Nenhuma.
(parte de CPC 742)c) Serviços de agências de transporte de carga	
(parte de CPC 748)	
d) Serviços de reboque e tração	
(CPC 7113)	
e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário	
(CPC 743)	
f) Outros serviços de apoio e auxiliares	
(parte de CPC 749)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços auxiliares do transporte	Para o Modo 1
rodoviário	Em AT, BG, CY, CZ, EE, HU, LT, LV, MT, PL, RO, SE, SI, SK: Não consolidado para aluguer de
a) Serviços de carga e descarga	veículos rodoviários comerciais com condutor.
(parte de CPC 741)	Na HR: Não consolidado, exceto para serviços de agências de transporte de mercadorias e serviços
b) Serviços de entreposto e armazenagem	de apoio ao transporte rodoviário.
(parte de CPC 742)	Para o Modo 2
c) Serviços de agências de transporte de carga	Nenhuma.
(parte de CPC 748)	
d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor	
(CPC 7124)	
e) Serviços de apoio ao transporte rodoviário	
(CPC 744)	
f) Outros serviços de apoio e auxiliares	
(parte de CPC 749)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo	
a) Serviços de assistência em escala (incluindo <i>catering</i>)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado, exceto para fornecimento de refeições (<i>catering</i>). Para o Modo 2 Em BG, CY, CZ, HR, HU, MT, PL, RO, SI, SK: Não consolidado.
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte de CPC 742)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
c) Serviços de agências de transporte de carga (parte de CPC 748)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
F. Serviços auxiliares do transporte de produtos (exceto combustíveis) por condutas (<i>pipelines</i>) ¹ a) Serviços de entreposto e armazenagem de	Para o Modo 1 Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado.
produtos transportados por condutas (pipelines), exceto combustíveis (parte de CPC 742)	Para o Modo 2 Nenhuma.

Os serviços auxiliares do transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figuram em Serviços energéticos no ponto 14.C Serviços de entreposto e armazenagem de combustíveis transportados por condutas (*pipelines*).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
13. Outros serviços de transporte	
Prestação de serviços de transporte combinado	Em todos os Estados-Membros da União Europeia, exceto AT, AT, BG, CY, CZ, EE, HU, LT, LV, MT, PL, RO, SE, SI, SK: Nenhuma, sem prejuízo das limitações inscritas na presente lista que afetem qualquer modo de transporte.
	Em AT, BG, CY, CZ, EE, HR, HU, LT, LV, MT, PL, RO, SE, SI, SK: Não consolidado.
14. Serviços energéticos	
A. Serviços relacionados com a mineração	Para os Modos 1 e 2
(CPC 883) ¹	Nenhuma.
	Na SI: A exploração e a utilização de recursos minerais, incluindo a extração mineira regulamentada, estão sujeitas ao estabelecimento ou à nacionalidade do EEE, da Confederação Suíça ou de um membro da OCDE ou ainda de um país terceiro, sob condição de reciprocidade substancial. A satisfação da condição de reciprocidade é verificada pelo ministério responsável pela exploração mineira.
	Na SK: Relativamente à extração mineira, às atividades relacionadas com a extração mineira e às atividades geológicas, é exigida a constituição em sociedade (não sucursais).

Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a exploração mineira, nomeadamente preparação do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração, controlo de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controlo de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fraturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de recondicionamento e reparação de poços, serviços de obturação e abandono de poços.

Não inclui o acesso direto ou a exploração de recursos naturais.

Não inclui a preparação do estaleiro para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 3. Serviços de construção e serviços de engenharia conexos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Transporte de combustíveis por condutas (pipelines)	Para o Modo 1
(CPC 7131)	UE: Não consolidado.
(CFC 7131)	Para o Modo 2
	Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, FR, IE, IT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado.
C. Serviços de entreposto e armazenagem de	Para o Modo 1
combustíveis transportados por condutas (pipelines)	Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado.
(parte de CPC 742)	Para o Modo 2
	Nenhuma.
D. Venda por grosso de combustíveis	Para o Modo 1
sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados	UE: Não consolidado para serviços de venda por grosso de eletricidade, vapor e água quente.
(CPC 62271)	Na SK: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade) para combustíveis líquidos e gasosos.
e serviços de venda por grosso de eletricidade, vapor e água quente	Para o Modo 2
territando, rapor o agua quento	Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Serviços de venda a retalho de	Para o Modo 1
carburantes	UE: Não consolidado.
(CPC 613)	Para o Modo 2
	Nenhuma.
F. Venda a retalho de fuelóleo, gás	Para o Modo 1
engarrafado, carvão e lenha	UE: Não consolidado para serviços de venda a retalho de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e
(CPC 63297)	água quente.
e serviços de venda a retalho de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente	Em BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EL, ES, FR, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SK: Para vendas a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha, não consolidado, exceto para encomendas por correio (nenhuma para as encomendas por correio).
	Para o Modo 2
	Nenhuma.
G. Serviços relacionados com a distribuição	Para o Modo 1
de energia	UE: Não consolidado, exceto para serviços de consultoria (nenhuma para os serviços de consultoria).
(CPC 887)	Para o Modo 2
	Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
15. Outros serviços não incluídos noutra parte	
a) Serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria (CPC 9701)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
b) Serviços de cabeleireiro (CPC 97021)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
c) Serviços de cosmética, manicura e pedicura (CPC 97022)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Outros serviços de tratamento de beleza não classificados noutras categorias (CPC 97029)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
e) Serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxação e não para fins médicos ou de reabilitação ¹ (CPC ver. 1.0 97230)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
g) Serviços de conexão de telecomunicações (CPC 7543)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.

Os serviços de massagem terapêutica e de cura termal encontram-se nos pontos 1.A.h Serviços médicos e dentários (incluindo psicólogos) e 1.A.j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico. Os serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas, pessoal paramédico e serviços de saúde figuram nos pontos 8.A Serviços hospitalares e 8.C serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares.

UNIÃO EUROPEIA

LISTA DE COMPROMISSOS EM MATÉRIA DE ESTABELECIMENTO EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 10.3 E 10.4

- 1. A lista de compromissos que consta do presente anexo indica as atividades económicas liberalizadas nos termos dos artigos 10.3 e 10.4 e especifica as limitações em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional aplicáveis às empresas e investidores do MERCOSUL nessas atividades, mediante o estabelecimento de reservas. A lista é composta por duas colunas que indicam os seguintes elementos, respetivamente:
 - a) O setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pela União Europeia e o âmbito de liberalização a que se aplicam as reservas; e
 - b) Uma descrição das reservas aplicáveis.
- 2. O estabelecimento em setores ou subsetores abrangidos pelo presente Acordo que não sejam mencionados na lista que consta do presente anexo não é objeto de compromissos.
- 3. Para efeitos do presente anexo, para identificar os setores e subsetores em causa, entende-se por:
 - a) «CPC», a Classificação Central dos Produtos provisória, tal como definida no artigo 1.º,
 n.º 3, alínea c);

- b) «CPC versão 1.0» a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida em: Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC ver 1.0, 1998; e
- c) «ISIC rev 3.1», a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida em: Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC REV 3.1, 2002.
- 4. A lista que consta do presente anexo não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento, quando não constituam uma limitação em matéria de acesso ao mercado ou de tratamento nacional na aceção dos artigos 10.3 e 10.4, respetivamente. Essas medidas (por exemplo, necessidade de obtenção de uma licença, obrigações de serviço universal, necessidade de obtenção do reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de aprovação em exames específicos, inclusivamente linguísticos, requisito não discriminatório de que certas atividades não sejam exercidas em zonas ambientais protegidas, ou de particular interesse histórico e artístico), ainda que não constem da lista, aplicam-se em qualquer caso às empresas e aos investidores dos Estados do MERCOSUL signatários.
- 5. A União Europeia assume compromissos em matéria de acesso ao mercado, como estabelecido no artigo 10.3, n.º 1, eventualmente diferenciados em função dos Estados-Membros em causa.
- 6. Para maior clareza, a obrigação de conceder o tratamento nacional não comporta, para a União Europeia, a obrigação de tornar extensivo às pessoas singulares ou coletivas dos Estados do MERCOSUL signatários o tratamento concedido num Estado-Membro da União Europeia em virtude do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ou de qualquer medida adotada no âmbito do mesmo, incluindo a aplicação do Tratado ou de medidas nos Estados-Membros da União Europeia:
 - a) Às pessoas singulares ou residentes de um Estado-Membro da União Europeia; ou

b) Às pessoas coletivas constituídas ou organizadas nos termos da legislação de outro Estado-Membro da União Europeia ou da União Europeia e que tenham a sua sede estatutária, a sua administração central ou local de atividade principal num Estado-Membro da União Europeia.

Esse tratamento nacional é concedido a pessoas coletivas que estejam constituídas ou organizadas nos termos da legislação de um Estado-Membro da União Europeia ou da União Europeia e que tenham a sua sede social, a sua administração central ou o seu local de atividade principal num Estado-Membro da União Europeia, incluindo as que sejam detidas ou controladas por pessoas singulares ou coletivas de um Estado do MERCOSUL signatário.

- 7. Na lista que consta do presente anexo são utilizadas as seguintes abreviaturas:
 - −UE União Europeia, incluindo todos os Estados-Membros
 - -EEE Espaço Económico Europeu
 - -AT Áustria
 - -BE Bélgica
 - -BG Bulgária
 - -CY Chipre
 - -CZ Chéquia
 - -DE Alemanha
 - -DK Dinamarca
 - -EE Estónia
 - -EL Grécia
 - -ES Espanha
 - -FI Finlândia
 - -FR França
 - -HR Croácia

- -HU Hungria
- -IE Irlanda
- −IT Itália
- -LV Letónia
- -LT Lituânia
- -LU Luxemburgo
- -MT Malta
- -NL Países Baixos
- -PL Polónia
- -PT Portugal
- -RO Roménia
- -SK República Eslovaca
- -SI Eslovénia
- -SE Suécia

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SETORES	Imobiliário
	Em todos os Estados-Membros da União Europeia, exceto AT, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, FI, HU, IE, IT, LV, LT, MT, PL, RO, SI, SK, ES: Nenhuma.
	Na AT: A aquisição, compra ou arrendamento de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas estrangeiras estão sujeitos a autorização das autoridades regionais competentes (<i>Länder</i>), que determinarão se serão ou não afetados os interesses económicos, sociais ou culturais importantes.
	Na BG: As pessoas singulares e coletivas estrangeiras (incluindo através de sucursais) não podem adquirir a propriedade de terrenos. As pessoas coletivas búlgaras com participação de capitais estrangeiros não podem adquirir a propriedade de terrenos agrícolas. As pessoas coletivas estrangeiras e os cidadãos estrangeiros com residência permanente no estrangeiro podem adquirir a propriedade de edifícios e direitos de propriedade limitados¹ sobre bens imóveis mediante autorização do Ministério das Finanças. O requisito de autorização não é aplicável às pessoas que tenham efetuado investimentos na Bulgária. Os cidadãos estrangeiros com residência permanente no estrangeiro, as pessoas coletivas estrangeiras e as empresas em que a participação estrangeira assegure a maioria necessária para adotar ou bloquear decisões podem adquirir direitos de propriedade sobre bens imóveis em regiões geográficas específicas designadas pelo Conselho de Ministros mediante autorização.

A legislação búlgara em matéria de propriedade reconhece os seguintes direitos de propriedade limitados sobre bens imóveis: direito de uso, direito de construção, direito de erigir uma superestrutura e servidões.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Em CY: Não consolidado.
	Na CZ: Só podem ser adquiridos terrenos agrícolas e florestais por pessoas singulares e coletivas estrangeiras com residência permanente na Chéquia. Aos terrenos agrícolas e florestas de propriedade estatal aplicam-se regras específicas.
	Na DE: Podem aplicar-se certas condições de reciprocidade.
	Na DK: Limitações no que respeita à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares e coletivas não residentes. Limitações à compra de prédios agrícolas por pessoas singulares e por entidades jurídicas estrangeiras.
	Na EE: Não consolidado no que respeita à aquisição de terrenos agrícolas e florestais¹.
	Na EL: Em conformidade com a Lei n.º 1892/90, um cidadão deve solicitar ao ministro da Defesa autorização para adquirir terrenos nas zonas fronteiriças.
	Na FI: (Ilhas Alanda): Restrições ao direito de adquirir e deter bens imóveis, sem autorização prévia das autoridades competentes das Ilhas Alanda, para as pessoas singulares que não possuam a cidadania regional das Ilhas Alanda e para as pessoas coletivas. Restrições ao direito de estabelecimento e prestação de serviços, sem autorização prévia das autoridades competentes das Ilhas Alanda, para as pessoas singulares que não possuam a cidadania regional das Ilhas Alanda e para as pessoas coletivas.

No que respeita aos setores de serviços, estas limitações não vão além das limitações refletidas nos compromissos do GATS em vigor.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na HR: Não consolidado para a aquisição de bens imóveis por prestadores de serviços não estabelecidos nem constituídos na Croácia. É permitida a aquisição de bens imóveis necessários para a prestação de serviços por empresas estabelecidas e constituídas na Croácia como pessoas coletivas. A aquisição de bens imóveis necessários para a prestação de serviços por sucursais requer a aprovação do Ministério da Justiça. Os estrangeiros não podem adquirir terrenos agrícolas.
	Na HU: Limitações na aquisição de terrenos e bens imóveis por investidores estrangeiros ¹ .
	Na IE: A aquisição, por empresas nacionais ou estrangeiras ou por cidadãos estrangeiros, de quaisquer direitos sobre terrenos na Irlanda está sujeita a um consentimento prévio por escrito da Comissão Fundiária. Sempre que esses terrenos se destinarem a fins industriais (distintos da indústria agrícola), prescinde-se desse requisito, desde que seja apresentado um certificado emitido para esse efeito pelo ministro das Empresas, do Comércio e do Emprego. Esta disposição não se aplica aos terrenos situados dentro dos limites urbanos.
	Na IT: A compra de bens imóveis por pessoas singulares e coletivas estrangeiras está sujeita à condição de reciprocidade.
	Na LV: Não consolidado para a aquisição de terrenos; é autorizado o arrendamento de terrenos por um período não superior a 99 (noventa e nove) anos.

No que respeita aos setores de serviços, estas limitações não vão além das limitações refletidas nos compromissos do GATS em vigor.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na LT: Não consolidado para a aquisição de terrenos ¹ .
	Em MT: Continuam a ser aplicáveis as disposições regulamentares e legislativas maltesas em matéria de aquisição de bens imóveis.
	Na PL: A aquisição, direta ou indireta, de bens imóveis por estrangeiros (pessoas singulares ou coletivas estrangeiras) requer uma autorização. Não consolidado para a aquisição de propriedade pública (por exemplo, a regulamentação que rege o processo de privatização).
	Na RO: As pessoas singulares que não tenham nem nacionalidade romena nem residência na Roménia, bem como as pessoas coletivas que não tenham nem nacionalidade romena nem a sua sede social na Roménia, não podem adquirir direitos de propriedade sobre qualquer tipo de parcelas de terreno mediante transmissão <i>inter vivos</i> .
	Na SI: As pessoas coletivas estabelecidas na Eslovénia com participação de capitais estrangeiros podem adquirir bens imóveis no território da Eslovénia. As sucursais² estabelecidas na Eslovénia por estrangeiros só podem adquirir bens imóveis, com exclusão de terrenos, indispensáveis para realizar as atividades económicas para as quais se tenham estabelecido.

No que respeita aos setores de serviços, estas limitações não vão além das limitações refletidas nos compromissos do GATS em vigor.

Em conformidade com a Lei das Sociedades Comerciais, uma sucursal estabelecida na Eslovénia não é considerada pessoa coletiva, mas, no que respeita ao seu funcionamento, é assimilada a uma filial, o que está em consonância com o artigo XXVIII, alínea g), do GATS.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na SK: Limitações no que respeita à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares e coletivas estrangeiras. As entidades estrangeiras podem adquirir bens imóveis mediante o estabelecimento de pessoas coletivas eslovacas ou a participação em empresas comuns. Não consolidado para os terrenos, incluindo nomeadamente recursos naturais, lagos, rios e vias públicas.
	Em ES: O investimento estrangeiro em atividades diretamente relacionadas com imóveis destinados a missões diplomáticas de Estados que não são membros da UE requer uma autorização administrativa do Conselho de Ministros de Espanha, a não ser que haja um acordo para os liberalizar em regime de reciprocidade.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SETORES	Serviços públicos
	UE: Os serviços considerados de utilidade pública, a nível local ou nacional, podem estar sujeitos a monopólios públicos ou ser objeto de direitos exclusivos concedidos a operadores privados ¹² .

[.]

Há serviços de utilidade pública em diversos setores, nomeadamente os serviços conexos de consultoria científica e técnica, serviços de investigação e desenvolvimento (I&D) em ciências sociais e humanas, serviços técnicos de ensaio e análise, serviços ambientais, serviços de saúde, serviços de transporte e serviços auxiliares de todos os modos de transporte. As autoridades públicas concedem, frequentemente, os direitos exclusivos de prestação desses serviços a operadores privados, nomeadamente a empresas sujeitas a obrigações de serviço específicas. Dado que existem frequentemente serviços públicos a nível descentralizado, não se afigura praticável apresentar listas pormenorizadas e exaustivas por setor.

Esta limitação não se aplica aos serviços de telecomunicações e aos serviços de informática e serviços conexos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SETORES	Tipos de estabelecimento
	UE: O tratamento concedido a filiais (de pessoas coletivas dos Estados do MERCOSUL signatários), constituídas em conformidade com a legislação dos Estados-Membros da União e que tenham a sua sede social, administração central ou estabelecimento principal na União, não é extensivo a sucursais ou agências estabelecidas nos Estados-Membros da União Europeia por pessoas coletivas dos Estados do MERCOSUL signatários ¹ .
	Na BG: O estabelecimento de prestadores de serviços estrangeiros, incluindo as empresas comuns, só pode assumir a forma de sociedades de responsabilidade limitada ou de sociedades anónimas com pelo menos dois acionistas. O estabelecimento de sucursais está sujeito a autorização. Não consolidado para os escritórios de representação. Os escritórios de representação não podem exercer atividades económicas. Nas empresas em que a participação pública (estatal ou municipal) no respetivo capital social seja superior a 30 %, a transferência dessas ações para terceiros está sujeita a autorização.
	Em CY: É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito nacional (da UE e dos Estados-Membros da União Europeia), incluindo a representação perante os tribunais. É exigida a residência (presença comercial) e a nacionalidade da UE para obter a plena admissão na Ordem dos Advogados. Só os advogados inscritos na Ordem dos Advogados podem ser sócios, acionistas ou membros do conselho de administração de sociedades de advogados em Chipre.

Em conformidade com o artigo 54.º do TFUE, estas filiais são consideradas pessoas coletivas da UE. Na medida em que tenham uma ligação contínua e efetiva com a economia da UE, são beneficiárias do mercado interno da UE, que inclui, nomeadamente, a liberdade de estabelecimento e de prestação de serviços em todos os Estados-Membros da União Europeia.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na EE: Pelo menos metade dos membros do conselho de administração deve ter a sua residência na UE.
	Na FI: Os nacionais de Estados do MERCOSUL signatários que exerçam atividades comerciais como sócios de sociedades em comandita simples ou em nome coletivo finlandesas devem requerer uma licença de comércio e ter residência permanente na UE. Para todos os setores, exceto serviços de telecomunicações, é exigida a nacionalidade e residência para, pelo menos, metade dos membros ordinários e suplentes do conselho de administração e para o diretor executivo; podem, contudo, ser concedidas derrogações a certas empresas. Para os serviços de telecomunicações, é exigida a residência permanente para metade dos fundadores e metade dos membros do conselho de administração, assim como para o diretor executivo. Se o fundador for uma pessoa coletiva, a mesma está igualmente sujeita ao requisito de residência. Se uma organização de um Estado do MERCOSUL signatário pretender exercer uma atividade empresarial ou comercial mediante o estabelecimento de uma sucursal na Finlândia, é exigida uma licença de comércio. Para poder atuar como fundador de uma sociedade de responsabilidade limitada, uma organização de um Estado do MERCOSUL signatário ou pessoa singular que não seja nacional da União deve obter uma autorização.
	Em FR: Se não for titular de uma autorização de residência, o diretor executivo de uma atividade industrial, comercial ou artesanal precisa de uma autorização específica.
	Na HU: A presença comercial deve assumir a forma de sociedades de responsabilidade limitada e sociedades por ações, ou escritórios de representação. Não é permitida a entrada inicial sob a forma de sucursal, salvo para os serviços financeiros.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na IT: O acesso a atividades industriais, comerciais e artesanais está sujeito a uma autorização de residência e a uma autorização específica.
	Em BG, PL: As atividades de uma representação apenas podem incluir a publicidade e a promoção da sociedade-mãe estrangeira representada.
	Na PL: Com exceção dos serviços financeiros, não consolidado para sucursais. Os investidores dos Estados do MERCOSUL signatários só podem estabelecer e exercer uma atividade económica sob a forma de uma sociedade em comandita simples, sociedade em comandita por ações, sociedade de responsabilidade limitada ou sociedade por ações (e, no caso de serviços jurídicos, sob a forma de sociedade de pessoas registada e de sociedade em comandita simples). Os prestadores de serviços estrangeiros podem estabelecer escritórios de representação com sede na Polónia. O âmbito dos escritórios de representação só poderá abranger o exercício de atividades de publicidade e de promoção dos prestadores de serviços estrangeiros.
	Na RO: Salvo disposição em contrário no contrato de sociedade ou nos estatutos, o administrador único ou o presidente do conselho de administração, bem como metade do número total de administradores das sociedades comerciais, devem ser nacionais da Roménia. A maioria dos auditores das sociedades comerciais e seus adjuntos devem ser nacionais da Roménia.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na SE: As sociedades estrangeiras, que não tenham estabelecido uma entidade jurídica na Suécia ou conduzam o seu negócio através de um agente comercial, devem realizar as suas operações comerciais através de uma sucursal, registada na Suécia, com administração independente e contabilidade separada. O diretor executivo e o vice-diretor executivo da sucursal têm de residir no EEE. Qualquer pessoa singular não residente no EEE, que efetue operações comerciais na Suécia, deverá designar um residente responsável pelas operações no país. Deve ser mantida uma contabilidade separada para as operações na Suécia. A autoridade competente pode, em casos individuais, conceder derrogações quanto aos requisitos em matéria de sucursais e de residência. Os projetos de obras de construção com duração inferior a 1 (um) ano, realizados por uma empresa localizada, ou uma pessoa singular residente, fora do EEE, beneficiam de uma derrogação à regra de estabelecimento de uma sucursal ou de designação de um representante residente. Podem constituir sociedades de responsabilidade limitada na Suécia as pessoas singulares residentes no EEE, as pessoas coletivas suecas ou as pessoas coletivas que tenham sido constituídas nos termos da lei num Estado do EEE e que tenham a sua sede estatutária, administração central ou local de atividade principal no EEE. Uma sociedade de pessoas só pode ser um fundador se todos os proprietários com responsabilidade pessoal ilimitada forem residentes no EEE. Os fundadores fora do EEE podem solicitar autorização junto da autoridade competente. Para sociedades de responsabilidade limitada e associações económicas cooperativas, pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos membros do conselho de administração, o diretor executivo, o vice-diretor executivo e, pelo menos, uma das pessoas autorizadas a assinar pela empresa, se for o caso, têm de residir no EEE. A autoridade competente pode autorizar derrogações a este requisito. Se nenhum dos representantes da empresa ou sociedade residir na Suécia, o conselho de admi

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na SK: As pessoas singulares dos Estados do MERCOSUL signatários que solicitem o registo do seu nome no registo comercial na qualidade de pessoas habilitadas a agir em nome do empresário devem apresentar um pedido de autorização de residência na República Eslovaca.
TODOS OS SETORES	Investimento
	UE: Não consolidado para as atividades ou serviços que façam parte de um plano de pensões de reforma público ou de um regime legal de segurança social.
	Na BG: Nas empresas em que a participação pública (estatal ou municipal) no respetivo capital social seja superior a 30 %, a transferência dessas ações para terceiros está sujeita a autorização. Determinadas atividades económicas relacionadas com a exploração ou utilização de património público ou estatal estão subordinadas à atribuição de uma concessão nos termos da Lei sobre as concessões. Os investidores estrangeiros não podem participar na privatização. Os investidores estrangeiros e as pessoas coletivas búlgaras com uma participação de controlo estrangeira precisam de obter autorização para: a) A prospeção, o desenvolvimento ou a exploração de recursos naturais das águas territoriais, da plataforma continental ou da zona económica exclusiva do país; b) A aquisição de uma participação maioritária necessária em sociedades que participem em qualquer das atividades indicadas na alínea a).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Em CY: As entidades com participação estrangeira devem dispor de capital realizado proporcional às suas necessidades de financiamento e os não-residentes devem financiar a respetiva contribuição através da importação de divisas. Se a participação dos não-residentes exceder 24 % (vinte e quatro por cento), todas as participações adicionais para cobrir as necessidades de capital circulante ou outro devem ser obtidas junto de fontes locais e estrangeiras de forma proporcional à participação dos residentes e dos não-residentes no capital social da entidade. No caso de sucursais de sociedades estrangeiras, a totalidade do capital destinado ao investimento inicial deve provir de fontes estrangeiras. A obtenção de empréstimos a nível local só é permitida após uma fase inicial de execução do projeto, para financiar o capital circulante necessário.
	Na FI: A aquisição por estrangeiros de ações que lhes assegurem mais de um terço dos direitos de voto de uma importante sociedade finlandesa ou grande empresa [com mais de 1 000 (mil) assalariados ou um volume de negócios superior a 168 (cento e sessenta e oito) milhões de EUR ou um balanço total¹ superior a 168 (cento e sessenta e oito) milhões de EUR] está sujeita à aprovação pelas autoridades finlandesas. Tal aprovação só pode ser recusada se estiverem em causa interesses nacionais importantes. Estas limitações não se aplicam aos serviços de telecomunicações.

Soma total dos ativos, ou soma total das dívidas mais capital.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Em FR: Por força dos artigos L151-1 e R153-1 e seguintes do Código Financeiro e Monetário, os investimentos estrangeiros em França nos setores enumerados no artigo R153-2 do referido código carecem de autorização prévia do ministro da Economia. França reserva-se o direito de limitar a participação estrangeira em empresas recentemente privatizadas a um montante variável, determinado pelo governo francês caso a caso, em relação ao capital em oferta pública.
	Na HU: Não consolidado para a participação estrangeira em empresas recentemente privatizadas.
	Na IT: Podem ser concedidos ou mantidos direitos exclusivos quanto a empresas recentemente privatizadas. Em alguns casos, os direitos de voto podem ser restringidos em empresas recentemente privatizadas. Durante um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de entrada em vigor do Acordo, a aquisição de importantes participações no capital de sociedades que operam nos setores da defesa, serviços de transporte, telecomunicações e energia pode ficar sujeita à aprovação pelas autoridades competentes.
	Na LT: Empresas de importância estratégica para a segurança nacional que têm de pertencer ao Estado graças ao direito de propriedade (proporção do capital que pode ser detido por pessoas privadas nacionais ou estrangeiras em conformidade com os interesses da segurança nacional, no que diz respeito ao investimento em empresas, setores e instalações de importância estratégica para a segurança nacional, e procedimento e critérios para determinação da conformidade de potenciais investidores nacionais e potenciais participantes empresariais, etc.).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Em MT: As sociedades com uma participação de pessoas singulares ou coletivas não residentes devem dispor de um capital social mínimo realizado de 50 % (cinquenta por cento). A participação acionista dos não residentes deve ser paga com fundos provenientes do estrangeiro. Nos termos do artigo 17.º da Lei de controlo cambial, os não residentes em Malta que desejem prestar serviços através da presença comercial neste país só podem fazê-lo mediante o registo de uma empresa local com a autorização prévia do Banco Central de Malta.
	Em PT: A participação de nacionais estrangeiros em empresas recentemente privatizadas pode ser limitada a uma percentagem variável do capital em oferta pública, determinada caso a caso pelo governo português.
	Na SI: Relativamente aos serviços financeiros, é emitida uma autorização pelas entidades indicadas nos compromissos específicos do setor e de acordo com as condições estipuladas nesses compromissos. Não há quaisquer limites ao estabelecimento de empresas (lista verde de investimentos).
TODOS OS SETORES	Zonas geográficas
	Na FI: Nas Ilhas Alanda, limitações do direito de estabelecimento para as pessoas singulares que não possuam a cidadania regional das Ilhas Alanda e para todas as pessoas coletivas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
1. AGRICULTURA, CAÇA, SILVICULTURA	
A. Agricultura e caça	UE: São aplicadas restrições quantitativas à produção de produtos agrícolas.
(ISIC rev 3.1: 011, 012, 013, 014, 015),	Em AT, HR, HU, MT, RO: Não consolidado para as atividades agrícolas.
exceto serviços de assessoria e consultoria ¹	Em CY: A participação de investidores de um Estado do MERCOSUL signatário só é permitida até 49 % (quarenta e nove por cento).
	Na FI: Só os nacionais do EEE que residam na zona de criação de renas podem possuir estes animais e dedicar-se à sua criação. Podem ser concedidos direitos exclusivos.
	Em FR: O estabelecimento de explorações agrícolas ou de cooperativas agrícolas por investidores de fora da UE está sujeito a autorização.
	Na IE: O estabelecimento por residentes nos Estados do MERCOSUL signatários para exercer atividades de moagem de farinha está sujeito a autorização.
	Na SE: A criação de renas está reservada ao povo sámi.

Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em Serviços às empresas, nos pontos 6.F.f) e 6.F.g).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Silvicultura e exploração florestal	Na BG: Não consolidado para as atividades de exploração florestal.
(ISIC rev 3.1: 020), exceto serviços de assessoria e consultoria ¹	
2. PESCA E AQUICULTURA	UE: Não consolidado.
(ISIC rev. 3.1: 0501, 0502), exceto serviços de assessoria e consultoria ²	

-

Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em Serviços às empresas, nos pontos 6.F.f) e 6.F.g).

Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em Serviços às empresas, nos pontos 6.F.f) e 6.F.g).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
3. INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	UE: Não consolidado para as pessoas coletivas controladas por pessoas singulares ou coletivas de um
A. Extração de carvão e lenhite; extração de turfa	país não membro da UE que represente mais de 5 % (cinco por cento) das importações de petróleo ou de gás natural da UE. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).
(ISIC rev 3.1: 10)	UE: Reserva no que respeita à prospeção e exploração de hidrocarbonetos: em conformidade com a
B. Extração de petróleo bruto e de gás natural ¹	Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 1994, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de
(ISIC rev 3.1: 1110)	hidrocarbonetos, JO L 164 de 30.6.1994, p. 3, sempre que se verifique que um país terceiro não
C. Extração e preparação de minérios metálicos	concede às entidades da UE, no que se refere ao acesso e ao exercício dessas atividades, um tratamento comparável ao concedido pela UE a entidades desse país, o Conselho pode, sob proposta da Comissão, autorizar um Estado-Membro da União Europeia a recusar a autorização a uma
(ISIC rev 3.1: 13)	entidade que seja efetivamente controlada pelo país terceiro em causa ou por nacionais desse país
D. Outras indústrias extrativas	(reciprocidade).
(ISIC rev 3.1: 14)	UE: Não consolidado para a extração de petróleo bruto e de gás natural.
	Em BG, HU, LT, MT, CZ, SK, CY: Não consolidado.
	Em ES: Reserva quanto aos investimentos em minerais estratégicos provenientes de países terceiros.

Não inclui serviços relacionados com a exploração mineira prestados à comissão ou por contrato em jazidas de petróleo e de gás que figuram em Serviços energéticos, no ponto 19.A Serviços relacionados com a mineração.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na DK: O direito de exploração e produção de hidrocarbonetos e do potencial geotérmico está sujeito a uma concessão do ministro dos Assuntos Económicos e Empresariais. É exigida a participação do Estado na prospeção para a produção de hidrocarbonetos. O Estado pode exigir que o titular da licença celebre um acordo de associação a outros titulares de licenças que disponham de concessões para zonas adjacentes. Os operadores que solicitem uma licença e que tenham residência fora da Dinamarca devem ter sede estatuária no território da UE.
	Na EL: O direito de prospeção e de exploração de todos os minerais, exceto de hidrocarbonetos, de combustíveis sólidos, de minerais radioativos e do potencial geotérmico, está dependente de uma concessão pela Grécia, sujeita a aprovação do Conselho de Ministros.
	Em FR: O estabelecimento de não residentes na área das indústrias extrativas deve ser efetuado por intermédio de uma filial francesa ou europeia cujo diretor deve residir em França ou noutro Estado-Membro da União Europeia e comunicar o seu local de residência à prefeitura local.
	Nos NL: É exigida a participação do Estado na produção de hidrocarbonetos. Inclui a participação em instalações de produção. O Estado pode exigir que o titular da licença celebre um acordo de associação a outros titulares de licenças que disponham de concessões para zonas adjacentes.
	Na SI: A exploração e a utilização de recursos minerais, incluindo a extração mineira regulamentada, estão sujeitas ao estabelecimento ou à nacionalidade do EEE, da Confederação Suíça ou de um membro da OCDE ou ainda de um país terceiro, sob condição de reciprocidade substancial. A satisfação da condição de reciprocidade é verificada pelo ministério responsável pela exploração mineira.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
4. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS¹	
A. Indústrias alimentares e das bebidas	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 15)	
B. Indústria do tabaco	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 16)	
C. Fabricação de têxteis	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 17)	
D. Indústria do vestuário; curtimenta e acabamento de peles com pelo	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 18)	

Não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em Serviços às empresas, no ponto 6.F.h).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Curtimenta e acabamento de peles sem pelo; fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, artigos de correeiro, seleiro e calçado	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 19)	
F. Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de espartaria e de cestaria	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 20)	
G. Fabricação de papel e de artigos de papel	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 21)	
H. Edição, impressão e reprodução de suportes gravados ¹ (ISIC rev 3.1: 22, excluindo edição e	Na IT: Requisito de nacionalidade para os proprietários de empresas de impressão e edição. Na SE: Requisito de residência para os editores e proprietários de editoras e tipografías.
impressão à comissão ou por contrato ²)	Na HR: Requisito de residência.

-

O setor está limitado a atividades de fabrico. Não inclui atividades relacionadas com o audiovisual ou com conteúdo cultural.

A edição e impressão à comissão ou por contrato figuram em Serviços às empresas, no ponto 6.F.p) Impressão e edição.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
I. Fabricação de produtos de coqueria	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 231)	
J. Fabricação de produtos petrolíferos refinados (ISIC rev 3.1: 232)	UE: Não consolidado para as pessoas coletivas controladas por pessoas singulares ou coletivas de um país não membro da UE que represente mais de 5 % (cinco por cento) das importações de petróleo ou de gás natural da UE. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).
K. Fabricação de produtos químicos, exceto explosivos	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 24, excluindo fabricação de explosivos)	
L. Fabrico de artigos de borracha e de matérias plásticas	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 25)	
M. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 26)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
N. Indústrias metalúrgicas de base	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 27)	
O. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamento	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 28)	
P. Fabricação de máquinas	
a) Fabricação de máquinas de uso geral	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 291)	
b) Fabricação de máquinas para uso específico, exceto armas e munições	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2929)	
c) Fabricação de aparelhos para uso doméstico, n.e.	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 293)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para a contabilidade e o tratamento automático da informação	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 30)	
e) Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, n.e.	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 31)	
f) Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 32)	
Q. Fabricação de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de ótica e de relojoaria	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 33)	
R. Fabricação de veículos automóveis, reboques e semi reboques	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 34)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
S. Fabricação de outro material de transporte (não militar)	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 35, excluindo a fabricação de navios e aviões de guerra e de outro material de transporte para uso militar)	
T. Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n.e.	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 361, 369)	
U. Reciclagem	Nenhuma.
(ISIC rev 3.1: 37)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
5. PRODUÇÃO; TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE	
(EXCLUINDO PRODUÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR)	
A. Produção de eletricidade; transporte e distribuição de eletricidade por conta própria	UE: Não consolidado.
(parte de ISIC rev 3.1: 4010) ¹	
B. Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas por conta própria	UE: Não consolidado.
(parte de ISIC rev 3.1: 4020) ²	

-

Não inclui a exploração das redes de transmissão e distribuição de eletricidade por agentes de comércio que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

Não inclui o transporte de gás natural e de combustíveis gasosos por condutas (*pipelines*), o transporte e distribuição de gás à comissão ou por contrato e as vendas de gás natural e de combustíveis gasosos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Produção de vapor e água quente; distribuição de vapor e água quente por conta própria (parte de ISIC rev 3.1: 4030)¹	UE: Não consolidado para as pessoas coletivas controladas por pessoas singulares ou coletivas de um país não membro da UE que represente mais de 5 % (cinco por cento) das importações de petróleo ou de gás natural da UE. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).
	Em BG, DE, CZ, HU, LT, MT, SK: Não consolidado.
	Na AT: Não consolidado para o tratamento nacional.
	Na EL: No caso dos combustíveis sólidos, dos minerais radioativos e da energia geotérmica, não são concedidas licenças de exploração a pessoas singulares ou coletivas de países terceiros. O direito de exploração está sujeito a uma concessão pela Grécia, após a aprovação do Conselho de Ministros.
	Na FI: Reserva no que respeita ao investimento em empresas que participem em atividades relacionadas com a energia ou materiais nucleares. Não consolidado para as redes e sistemas de transporte e distribuição de energia, vapor e água quente.
	Em FR: Não consolidado no que respeita à produção de eletricidade.
	Na LV: Monopólio de Estado no setor da eletricidade.

Não inclui o transporte e distribuição de vapor e água quente à comissão ou por contrato e as vendas de vapor e água quente que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços Profissionais	
a) Serviços jurídicos (CPC 861) ¹ excluindo serviços de assessoria jurídica e de documentação e certificação jurídicas prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como potógica obvissiones de justicas ou outros	Em AT, ES, EL, LT, MT, PL, SK: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para a prática do direito interno (da UE e dos Estados-Membros da União Europeia), está sujeita ao requisito de nacionalidade. Na Eslováquia, juntamente com o requisito de residência no país. Na AT: A participação de juristas dos Estados do MERCOSUL signatários (que devem ser plenamente qualificados no seu país de origem) no capital social de uma sociedade de prestação de serviços jurídicos não pode exceder 25 % (vinte e cinco por cento). Não podem ter influência decisiva no processo de decisão.
notários, «huissiers de justice» ou outros «officiers publics et ministériels».	decisiva no processo de decisão.

Inclui serviços de assessoria jurídica, serviços de representação jurídica, serviços de arbitragem e conciliação/mediação jurídica, bem como serviços de documentação e certificação jurídica. A prestação de serviços jurídicos só é autorizada no que respeita ao direito internacional público, ao direito da UE e ao direito de qualquer jurisdição, se o prestador de serviços ou o seu pessoal estiverem qualificados para exercer como advogados e, tal como a prestação de outros serviços, está sujeita aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Para os advogados que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro, estes requisitos e procedimentos de licenciamento podem revestir, nomeadamente, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, a utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecida a equivalência a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento, através de um teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento. Os serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista plenamente qualificado, admitido na Ordem dos Advogados de um Estado-Membro da União Europeia e que atua pessoalmente, e os serviços jurídicos no que respeita ao direito de um Estado-Membro da União Europeia são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista plenamente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados desse Estado-Membro da União Europeia que atua pessoalmente. A plena admissão na Ordem dos Advogados do Estado-Membro da União Europeia em causa pode ser necessária para a representação perante os tribunais e outras autoridades competentes na UE, uma vez que implica a prática do direito da UE e do direito processual nacional. Contudo, em alguns Estados-Membros da União Europeia, os advogados estrangeiros não admitidos plenamente na Ordem dos Advogados são autorizados a representar em processos civis uma parte que seja nacional ou pertença ao Estado em que o advogado tem direito a exercer.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na BE: A plena admissão na Ordem dos Advogados para serviços de representação jurídica está sujeita à condição de nacionalidade. Em certas condições, podem ser concedidas derrogações (por exemplo, quanto ao requisito de residência ou de reciprocidade). Foram estabelecidas quotas para a representação perante a «Cour de cassation» em processos não criminais.
	Em CY: São aplicáveis à prestação de serviços jurídicos os requisitos de nacionalidade e de residência, sento também exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados. A plena admissão na Ordem dos Advogados está sujeita ao requisito de nacionalidade, juntamente com a exigência de residência no país. Só os advogados inscritos na Ordem dos Advogados podem ser sócios, acionistas ou membros do conselho de administração de sociedades de advogados em Chipre.
	Na HR: A representação das partes junto dos tribunais só pode ser efetuada por membros da Ordem de Advogados da Croácia (título em croata: «odvjetnici»). Requisito da nacionalidade para a inscrição na Ordem dos Advogados.
	Na DK: Só os advogados com carteira profissional da Ordem ou sociedades de advogados registados na Dinamarca podem deter participações nessas sociedades. Só os advogados com uma licença dinamarquesa para exercer podem fazer parte do conselho de administração ou da gestão de sociedades de advogados dinamarquesas. É necessário passar um exame jurídico na Dinamarca para obter uma licença dinamarquesa.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Em FR: É exigida admissão plena na Ordem dos Advogados para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito nacional francês, incluindo a representação perante os tribunais. Para obter a admissão plena na Ordem dos Advogados, é exigida a residência (presença comercial). Para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito nacional (da UE e dos Estados-Membros da União Europeia), pode ser exigido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas autorizadas ao abrigo do direito nacional, numa base não discriminatória. Alguns tipos de forma jurídica («association d'avocats» e «société en participation d'avocat») podem ser reservados exclusivamente a advogados plenamente admitidos na Ordem dos Advogados em França, numa base não discriminatória. A representação perante a «Cour de Cassation» e o «Conseil d'Etat» está sujeita a contingentes. Numa sociedade de advogados que preste serviços no âmbito do direito francês ou do direito da UE, os direitos de participação e de voto podem ser sujeitos a restrições quantitativas, relacionadas com a atividade profissional dos sócios.
	Na HU: A presença comercial deve assumir a forma de parceria com um advogado húngaro («ügyvéd») ou um escritório de advogados («ügyvédi iroda»), ou de um escritório de representação.
	Na IE: É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito irlandês, incluindo a representação perante os tribunais. Para obter a admissão plena na Ordem dos Advogados, é exigida a residência (presença comercial). Na Irlanda, os advogados dividem-se em duas categorias distintas: <i>solicitors</i> e <i>barristers</i> . A Law Society of Ireland é o organismo profissional legal que rege a admissão dos solicitors na Irlanda. A admissão dos <i>barristers</i> na Irlanda é regida pela Honorable Society of King's Inns.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na PL: Enquanto outros tipos de forma jurídica são acessíveis aos juristas da UE, os juristas estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas de sociedade de pessoas registada e comandita simples.
	Em PT: O reconhecimento das qualificações para exercer o direito português está sujeito à condição de reciprocidade. Ao acesso às profissões de solicitador e de agente de propriedade industrial aplicase o requisito da nacionalidade. Só as sociedades de advogados em que as quotas pertencem exclusivamente a advogados admitidos na Ordem dos Advogados portuguesa podem exercer em Portugal.
	Na SI: A presença comercial na Eslovénia constitui um requisito para a representação remunerada de clientes perante os tribunais. Os advogados estrangeiros autorizados a exercer advocacia noutro país podem exercê-la igualmente e prestar outros serviços jurídicos nos termos do artigo 34.º-A da Lei da Advocacia, contanto que exista reciprocidade efetiva. A satisfação desta condição é verificada pelo Ministério da Justiça. A presença comercial de advogados designados pela Ordem dos Advogados da Eslovénia está limitada à forma de sociedade em nome individual, sociedade de advogados de responsabilidade limitada (sociedade de pessoas) ou sociedade de advogados em nome coletivo de responsabilidade ilimitada. As atividades de uma sociedade de advogados são limitadas ao exercício do direito. Só os advogados podem ser associados numa sociedade de advogados.
	Na SE: A admissão na Ordem dos Advogados, necessária para a utilização do título sueco de «advokat», está sujeita ao requisito de residência.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) 1. Serviços de contabilidade e escrituração (CPC 86212, exceto «serviços de auditoria», CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)	Na AT: A participação de contabilistas de Estados do MERCOSUL signatários (que devem ser autorizados a exercer a profissão pela respetiva legislação nacional) no capital social de entidades jurídicas na Áustria, bem como a sua parte nos resultados de exploração, não pode exceder 25 % (vinte e cinco por cento), caso não sejam membros da associação profissional austríaca.
	Em CY: O acesso está sujeito a um exame das necessidades económicas. Critérios principais: situação do emprego no subsetor.
	Na DK: Para formarem parcerias com contabilistas dinamarqueses autorizados, os contabilistas estrangeiros devem obter autorização da autoridade dinamarquesa para as empresas.
	Em FR: Prestação reservada exclusivamente às SEL («société anonyme, à responsabilité limitée ou en commandite par actions»), AGC («Association de gestion et comptabilité») ou SCP («société en commandite par actions»).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) 2. Serviços de auditoria (CPC 86211 e 86212, exceto serviços de contabilidade)	Na AT: A participação de auditores de Estados do MERCOSUL signatários (que devem ser autorizados a exercer a profissão pela respetiva legislação nacional) no capital social de entidades jurídicas na Áustria, bem como a sua parte nos resultados de exploração, não pode exceder 25 % (vinte e cinco por cento), caso não sejam membros da associação profissional austríaca.
	Em CY: Em determinadas condições pode ser concedida uma autorização especial a auditores de países terceiros.
	Em CZ e SK: Pelo menos 60 % (sessenta por cento) do capital ou dos direitos de voto estão reservados aos nacionais destes países.
	Na DK: Para entrar em parcerias com contabilistas dinamarqueses autorizados, os contabilistas estrangeiros têm de obter autorização da Agência do Comércio e das Sociedades da Dinamarca.
	Na FI: Requisito de residência para, pelo menos, um dos auditores de uma sociedade de responsabilidade limitada finlandesa e das empresas que tenham a obrigação de efetuar auditorias. Os auditores devem ser auditores ou sociedades de auditoria com uma licença das autoridades locais.
	Em FR: Para a revisão oficial de contas: prestação por qualquer tipo de empresa, exceto SNC («société en nom collectif») e SCS («société en commandite simple»).
	Na HR: Nenhuma, salvo o facto de a auditoria só poder ser executada por pessoas coletivas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na LV: Qualquer acionista ou o dirigente de uma firma deve possuir o título de revisor oficial de contas na Letónia. Numa sociedade comercial de auditores ajuramentados, mais de 50 % (cinquenta por cento) das ações com direito de voto devem ser detidas por auditores ajuramentados ou sociedades comerciais de auditores ajuramentados da UE.
	Na LT: Pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) das ações devem pertencer a auditores ou a empresas de auditoria da UE.
	Na PL: As sociedades de auditoria só podem ser estabelecidas sob certas formas jurídicas polacas com sede na UE.
	Na RO: Não consolidado.
	Na SE: Só os auditores aprovados na Suécia, os auditores autorizados e as sociedades de auditoria registadas podem assegurar serviços de revisão oficial de contas em certas entidades jurídicas, designadamente em todas as sociedades de responsabilidade limitada, bem como pessoas singulares. Só os auditores aprovados na Suécia e as firmas de contabilidade pública registadas podem ser acionistas ou associados em empresas que efetuem auditoria qualificada (para fins oficiais). A autorização ou aprovação está sujeita ao requisito da residência no EEE. Os títulos de «auditor aprovado» e «auditor autorizado» só podem ser usados por auditores aprovados ou autorizados na Suécia. Os auditores de associações económicas cooperativas e de determinadas empresas que não sejam contabilistas autorizados ou aprovados devem residir no EEE. A autoridade competente pode autorizar derrogações a este requisito.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na SI: A presença comercial deve assumir a forma de pessoa coletiva. As entidades de auditoria de países terceiros podem deter ações em empresas de auditoria eslovenas, ou com estas formar parcerias, desde que as leis dos países em cujos termos essas entidades foram constituídas concedam idênticos direitos a entidades de auditoria eslovenas. Um dos membros, pelo menos, dos conselhos de administração das empresas de auditoria estabelecidas na Eslovénia deve ter residência neste país.
	Em ES: Requisito de nacionalidade para os auditores legais e os administradores, diretores e sócios de sociedades, com exceção das abrangidas pela Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que altera as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho e revoga a Diretiva 84/253/CEE do Conselho, JO L 157 de 9.6.2006, p. 87.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
c) Serviços de consultoria fiscal (CPC 863) ¹	Na AT: A participação de consultores fiscais de Estados do MERCOSUL signatários (que devem ser autorizados a exercer a profissão pela respetiva legislação nacional) no capital social de entidades jurídicas na Áustria, bem como a sua parte nos resultados de exploração, não pode exceder 25 % (vinte e cinco por cento), caso não sejam membros da associação profissional austríaca.
	Em CY: O acesso está sujeito a um exame das necessidades económicas. Critérios principais: situação do emprego no subsetor.
	Em FR: Prestação unicamente através de SEL («société anonyme, à responsabilité limitée ou en commandite par actions») ou de SCP («société anonyme, à responsabilité limitée ou en commandite par actions»).
	Em BG, PL, SI, RO: Não consolidado.

Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram no ponto 6..A.a) Serviços jurídicos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Serviços de arquitetura e	Na BG: Para os projetos de importância nacional ou regional, os investidores de Estados do MERCOSUL signatários devem agir em parceria com investidores locais ou enquanto subcontratantes destes.
e) Serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística	Em CY: Requisito de nacionalidade.
(CPC 8671 e CPC 8674)	Em FR: Um arquiteto que deseje estabelecer-se em França para prestar serviços de arquitetura só o pode fazer utilizando uma das seguintes formas jurídicas (numa base não discriminatória): SA («sociétés anonymes») e SARL («sociétés anonymes, à responsabilité limitée»), EURL («enterprise unipersonelle à responsabilité limitée»), SCP («en commandite par actions»), SCOP («société coopérative ouvrière de production»), SELARL («société d'exercice liberal à responsabilité limitée»), SELAFA («société d'exercice liberal à forme anonyme»), SELAS («société d'exercice libéral par actions simplifiée») ou SAS («Société par actions simplifiée») ou ainda como particular ou como sócio numa sociedade de arquitetos.
	Na LV: No que respeita aos serviços de arquitetura, para obter a licença para exercer atividades económicas com plena responsabilidade jurídica e direito a assinar projetos, é exigida uma experiência de 3 (três) anos na Letónia no domínio de projetos, bem como uma licenciatura.
	Na SK: Para a prestação destes serviços por uma pessoa singular presente no território da República Eslovaca, é obrigatória a inscrição na Câmara dos Arquitetos ou na Câmara dos Engenheiros da República Eslovaca. Para a admissão é exigida a residência na República Eslovaca.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
f) Serviços de engenharia e g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)	Na BG: Para os projetos de importância nacional ou regional, os investidores dos Estados do MERCOSUL signatários devem agir em parceria com investidores locais ou enquanto subcontratantes destes. Em CY: Requisito de nacionalidade.
h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte da CPC 85201)	Em CY, EE, FI, MT: Não consolidado. Na AT: Não consolidado, exceto para psicólogos e psicoterapeutas. Na DE: É efetuado um exame das necessidades económicas para os médicos e dentistas poderem ser autorizados a tratar pacientes dos regimes públicos de saúde. Critérios principais: escassez de médicos e dentistas na região em causa. Em FR: Embora estejam disponíveis outros tipos de forma jurídica para os investidores da UE, os investidores estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas «société d'exercice liberal» e «société civile professionnelle». Requisito de nacionalidade. Os estrangeiros podem, contudo, ter acesso no âmbito de quotas fixadas anualmente. Na HR: Todas as pessoas que prestam serviços diretamente ou tratam doentes necessitam de uma licença da câmara profissional. Na LV: Relativamente aos serviços de medicina e de medicina dentária é exigida a nacionalidade. Exame das necessidades económicas. Critérios principais: escassez de médicos e dentistas na região em causa.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Em BG, LT: A prestação destes serviços carece de autorização baseada no plano dos serviços de saúde estabelecido em função das necessidades, tendo em conta a população e os serviços médicos e dentários existentes.
	Na PL: Requisito de nacionalidade.
	Na RO: Não consolidado.
	Na SE: É efetuado um exame das necessidades económicas para determinar o número de médicos particulares que podem ser subvencionados por financiamento público.
	Na SI: Todas as pessoas que prestem serviços diretamente a doentes ou que tratem doentes necessitam de uma licença e autorização para prestar serviços de saúde emitida pelo Ministério da Saúde ou pela Ordem dos Médicos. Não consolidado para serviços de medicina social, sanitários, epidemiológicos, médico/ecológicos; aprovisionamento em sangue, preparações de sangue, transplantes e autópsias.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
i) Serviços de veterinária	Em AT, CY, EE, HU, MT, SI: Não consolidado.
(CPC 932)	Na BG: Exame das necessidades económicas. Critérios principais: população e densidade das empresas existentes. Não consolidado no que respeita a quaisquer serviços relacionados com os controlos veterinários nas fronteiras, a prevenção, localização, tratamento, etc. de epizootias infecciosas e parasitárias e a análise de diagnóstico com elas relacionada, assim como aos controlos efetuados aos produtos de origem animal.
	Em FR: Requisito de nacionalidade, limitado aos cidadãos da UE e do EEE. Na medida em que o MERCOSUL autorize os cidadãos franceses a prestar serviços veterinários, França autorizará os prestadores de serviços do MERCOSUL a prestar serviços veterinários nas mesmas condições. As formas jurídicas disponíveis para as empresas que prestam serviços veterinários estão limitadas a três tipos de empresas: SEP («Société en participation»), SCP («société en commandite par actions»); SEL («société anonyme, à responsabilité limitée ou en commandite par actions»).
	Na SK: O acesso está limitado às pessoas singulares. É necessária a autorização da administração veterinária.
	Na SE: É efetuado um exame das necessidades económicas para determinar o número de médicos particulares que podem ser subvencionados por financiamento público.
	Em ES: O acesso é limitado às pessoas singulares.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
j) 1. Serviços prestados por parteiros	Em BG, CY, CZ, EE, FI, HU, MT, RO, SK: Não consolidado.
(parte de CPC 93191)	Em FR: Embora estejam disponíveis outros tipos de forma jurídica para os investidores da UE, os investidores estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas «société d'exercice liberal» e «société civile professionnelle». Requisito de nacionalidade. Os estrangeiros podem, contudo, ter acesso no âmbito de quotas fixadas anualmente.
	Na HR: Todas as pessoas que prestam serviços diretamente a doentes/que tratam doentes necessitam de uma licença da câmara profissional.
	Na LT: Pode ser efetuado um exame das necessidades económicas. Critérios principais: situação do emprego no subsetor.
	Na SI: Todas as pessoas que prestem serviços diretamente a doentes ou que tratem doentes necessitam de uma licença e autorização para prestar serviços de saúde emitida pelo Ministério da Saúde ou pela Ordem dos Médicos.
	Na SE: É efetuado um exame das necessidades económicas para determinar o número de médicos particulares que podem ser subvencionados por financiamento público.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte de CPC 93191)	Em BG, CY, CZ, EE, HU, MT, SI, SK: Não consolidado.
	Na AT: Os investidores estrangeiros apenas são autorizados nas seguintes atividades: enfermagem, fisioterapia, ergoterapia, logoterapia, dietética e nutrição.
	Em FI, SI: Não consolidado para fisioterapeutas e pessoal paramédico.
	Em FR: Embora estejam disponíveis outros tipos de forma jurídica para os investidores da UE, os investidores estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas «société d'exercice liberal» e «société civile professionnelle». Requisito de nacionalidade. Os estrangeiros podem, contudo, ter acesso no âmbito de quotas fixadas anualmente.
	Na HR: Todas as pessoas que prestam serviços diretamente ou tratam doentes necessitam de uma licença da câmara profissional.
	Na LT: Pode ser efetuado um exame das necessidades económicas. Critérios principais: situação do emprego no subsetor.
	Na PL: Requisito de nacionalidade.
	Na SE: É efetuado um exame das necessidades económicas para determinar o número de médicos particulares que podem ser subvencionados por financiamento público.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
k) Venda a retalho de produtos farmacêuticos ou de produtos médicos e ortopédicos	Em AT, BG, CY, CZ, EE, FI, HU, LV, MT, PL, RO, SE, SI, SK: Não consolidado. Em BE, DE, DK, ES, FR, IT, HR, IE, PT: A autorização está sujeita ao exame das necessidades
(CPC 63211) e outros serviços prestados por farmacêuticos ¹	económicas. Critérios principais: população e densidade geográfica das farmácias existentes. Na DE: Apenas pessoas singulares estão autorizadas a prestar serviços de venda a retalho de produtos farmacêuticos e de produtos médicos específicos ao público. Às pessoas que não tenham sido aprovadas no exame alemão de farmácia só podem ser concedidas licenças para aquisição de farmácias que já existiam nos três anos anteriores. Não são concedidas licenças para o estabelecimento de farmácias a nacionais de países exteriores ao EEE. O número total de farmácias por pessoa está limitado a uma farmácia e até 3 (três) sucursais de farmácias.
	Em FR: Para explorar uma farmácia, é exigida a nacionalidade de um Estado do EEE ou da Suíça. Os farmacêuticos estrangeiros podem ser autorizados a estabelecer-se em França no âmbito de quotas fixadas anualmente. A presença comercial deve revestir uma das seguintes formas jurídicas autorizadas pela legislação nacional numa base não discriminatória: SEL («Sociétè anonyme, à responsabilité limitée ou en commandite par actions»), SNC («société en noms collectifs»), «société de participations financières de profession libérale de pharmaciens d'officine» e SARL («sociétés anonymes, à responsabilité limitée»).
	Em ES: Só as pessoas singulares que sejam farmacêuticos titulares de uma licença podem ser proprietárias de farmácias e prestar serviços de venda a retalho ao público de produtos farmacêuticos e de produtos médicos específicos (CPC 63211). Cada farmacêutico só pode obter uma licença.

O fornecimento de produtos farmacêuticos ao público em geral, assim como a prestação de outros serviços, está sujeito aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento e qualificação aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Em geral, esta atividade está reservada aos farmacêuticos. Nalguns Estados-Membros da União Europeia, só o fornecimento de medicamentos prescritos está reservado aos farmacêuticos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de informática e serviços conexos	Nenhuma.
(CPC 84)	
C. Serviços de investigação e desenvolvimento	
a) Serviços de I&D em ciências naturais	Em AT, BG, EE, HU, LV, SE, SI: Para os serviços de I&D, que beneficiem de financiamento público
(CPC 851)	ou de apoio estatal sob qualquer forma e que, por conseguinte, não sejam considerados como sendo financiados pelo setor privado, só podem ser concedidos direitos exclusivos ou autorizações a nacionais dos Estados-Membros da União Europeia.
	Em BE, HR, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK: Não consolidado.
b) Serviços de I&D em ciências sociais e humanas	Nenhuma.
(CPC 852, excluindo serviços de psicólogos) ¹	
c) Serviços interdisciplinares de I&D	Em AT, BG, EE, HU, LV, SE, SI: Para os serviços de I&D financiados pelo setor público, só podem
(CPC 853)	ser concedidos direitos exclusivos ou autorizações a nacionais dos Estados-Membros da União Europeia e a pessoas coletivas da UE com sede na UE.
	Em BE, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK: Não consolidado.

_

Parte da CPC 85201 que figura no ponto 6.A.h) Serviços médicos e dentários incluindo psicólogos).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços imobiliários ¹	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados	Em BG, CY, CZ, EE, HU, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado.
(CPC 821)	
b) À comissão ou por contrato	Em BG, CY, CZ, EE, HU, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado.
(CPC 822)	Na DK: A autorização para agente imobiliário homologado pode limitar o âmbito das atividades
E. Serviços de locação a curto/longo prazo sem operadores	
a) Relacionados com navios (CPC 83103)	Em AT, BE, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LV LU, NL, PT, SI, SE: Não consolidado para o estabelecimento de uma sociedade registada com vista à exploração de uma frota sob bandeira nacional do Estado de estabelecimento.
	Na LT: Os navios devem pertencer a pessoas singulares lituanas ou a sociedades estabelecidas na Lituânia.
	Na SE: Se houver participação estrangeira na propriedade dos navios, para hastear o pavilhão da Suécia é necessário demonstrar que a participação da Suécia é dominante. Por «influência sueca dominante» entende-se o facto de uma parte proporcionalmente grande da propriedade do navio ser sueca e de o navio ser explorado a partir da Suécia.
	Em BG, CY, CZ, MT, PL, RO, SK: Não consolidado.

Os serviços em causa correspondem ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afetam eventuais direitos nem restrições à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Relacionados com aeronaves	Em AT, BE, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LV LU, NL, PT, SI, SE: Para a locação
(CPC 83104)	de aeronaves sem tripulação (<i>dry lease</i>), as aeronaves utilizadas por transportadoras aéreas da UE estão sujeitas aos requisitos aplicáveis em matéria de registo de aeronaves. Um acordo de locação sem tripulação em que seja parte uma transportadora da UE fica sujeito aos requisitos da UE ou do direito nacional em matéria de segurança da aviação, tais como a aprovação prévia e outras condições aplicáveis à utilização de aeronaves registadas como aeronaves de países terceiros. Ao registo de aeronaves pode aplicar-se o requisito de que estas sejam propriedade de pessoas singulares que satisfaçam determinados critérios de nacionalidade ou de empresas coletivas que satisfaçam determinados critérios respeitantes à propriedade do capital e ao controlo.
	Em BG, CY, CZ, MT, PL, RO, SK: Não consolidado.
c) Relacionados com outro equipamento de transporte	Em BG, CY, CZ, LV, LT, MT, PL, RO, SK: Não consolidado.
(CPC 83101, CPC 83102 e CPC 83105)	
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento	Em BG, CY, CZ, MT, PL, RO, SK: Não consolidado.
(CPC 83106, CPC 83107, CPC 83108 e CPC 83109)	
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico	Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado.
(CPC 832)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações	Nenhuma.
(CPC 7541)	
F. Outros serviços às empresas	
a) Publicidade	Na RO: Não consolidado.
(CPC 871)	
b) Estudos de mercado e sondagens de opinião	Em RO, PL: Não consolidado.
(CPC 864)	
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	Nenhuma.
d) Serviços relacionados com consultoria de gestão (CPC 866)	Na HU: Não consolidado para serviços de arbitragem e conciliação (CPC 86602). Na BG: Não consolidado.
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	Em BG, CY, CZ, MT, PL, RO, SK: Não consolidado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (parte de CPC 881)	Em RO, SI: Não consolidado. Na CZ: Consolidado unicamente para os serviços de consultoria referentes aos métodos para aumentar a produtividade, reduzir os custos de produção e melhorar a qualidade de produção nos setores da agricultura, caça e silvicultura.
g) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a pesca (parte de CPC 882)	Em CY, CZ, EE, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado.
h) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com as indústrias transformadoras	Em AT, BE, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado.
(parte da CPC 884 e parte da CPC 885)	
i) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal	
i) 1. Recrutamento e seleção de quadros	Em AT, BG, CY, CZ, DE, EE, FI, HR, LV, LT, MT, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado.
(CPC 87201)	Em ES: Monopólio do Estado.
i) 2. Serviços de colocação de pessoal	Em AT, BG, CY, CZ, DE, EE, FI, HR, LV, LT, MT, PL, PT, RO, SI, SK: Não consolidado.
(CPC 87202)	Em BE, ES, FR, IT: Monopólio do Estado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
i) 3. Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar de escritório(CPC 87203)	Em AT, BG, CY, CZ, DE, EE, FI, FR, HR, LV, LT, MT, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado. Na IT: Monopólio do Estado.
i) 5. Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar doméstico, outros trabalhadores comerciais ou industriais, enfermeiros e outro pessoal (CPC 87204, 87205, 87206, 87209)	Em todos os Estados-Membros da União Europeia, exceto HU: Não consolidado. Na HU: Nenhuma.
j) 1. Serviços de investigação (CPC 87301)	Em BE, BG, CY, CZ, DE, ES, EE, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
j) 2. Serviços de segurança (CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304 e CPC	Na DK: Requisitos de nacionalidade e residência para os membros da direção. Não consolidado para a prestação de serviços de guarda de aeroportos.
87305)	Em BG, CZ, EE, LV, LT, MT, PL, RO, SI, SK: A licença pode ser concedida apenas a nacionais e a organizações nacionais registadas.
	Em ES: O acesso está sujeito a autorização prévia. Ao conceder a autorização, o Conselho de Ministros tem em conta certas condições, nomeadamente, competência, integridade profissional e independência, adequação da proteção no que respeita à segurança da população e à ordem pública.
	Na FI: As licenças para prestar serviços de segurança podem ser concedidas apenas a pessoas singulares residentes no EEE ou a pessoas coletivas estabelecidas no EEE.
	Em HR, CY: Não consolidado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)	Em FR: Para a prestação de serviços de topografia, as únicas sociedades autorizadas são as SEL («société anonyme, à responsabilité limitée ou en commandite par actions»), SCP («société en commandite par actions»), SA («sociétés anonymes») e SARL («sociétés anonymes, à responsabilité limitée»). Os investidores estrangeiros necessitam de uma autorização específica para os serviços de exploração e prospeção.
	Em CY: Não consolidado.
	Na SI: A exploração e a utilização de recursos minerais, incluindo a extração mineira regulamentada, estão sujeitas ao estabelecimento ou à nacionalidade do EEE, da Confederação Suíça ou de um membro da OCDE ou ainda de um país terceiro, sob condição de reciprocidade substancial. A satisfação da condição de reciprocidade é verificada pelo ministério responsável pela exploração mineira.
l) 1. Manutenção e reparação de embarcações	Nenhuma.
(parte de CPC 8868)	
l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte de CPC 8868)	Na LT: Monopólio do Estado. Na SE: É efetuado um exame das necessidades económicas quando um investidor pretende construir as suas próprias instalações de infraestrutura dos terminais. Critérios principais: limites de espaço e capacidade.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
1) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário	Na SE: É efetuado um exame das necessidades económicas quando um investidor pretende construir as suas próprias instalações de infraestrutura dos terminais. Critérios principais: limites de espaço e capacidade.
(CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	
l) 4. Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes	Nenhuma.
(parte de CPC 8868)	
l) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico ¹	Nenhuma.
(CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	

_

Os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos 6.F. l) 1. Serviços de manutenção e de reparação de navios a 6.F. l) 4. Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes.

Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e material de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram no ponto 6.B. Serviços de informática e serviços conexos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
m) Serviços de limpeza de edifícios	Nenhuma.
(CPC 874)	
n) Serviços fotográficos	Nenhuma.
(CPC 875)	
o) Serviços de embalagem	Nenhuma.
(CPC 876)	
p) Impressão e edição	Na HR: Ao editor e ao conselho editorial aplica-se o requisito da residência.
(CPC 88442)	Em LT, LV: Os direitos de estabelecimento no setor da edição só são concedidos a pessoas coletivas constituídas a nível nacional (são excluídas as sucursais).
	Na PL: Requisito de nacionalidade para os chefes de redação de jornais e revistas.
	Na SE: Requisito de residência para os editores e proprietários de empresas de edição e impressão.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
q) Serviços de organização de congressos	Nenhuma.
(parte de CPC 87909)	
r) 1. Serviços de tradução e interpretação	Na DK: A autorização para tradutores e intérpretes públicos autorizados pode limitar o âmbito da sua
(CPC 87905)	atividade.
	Na HR: Não consolidado para os serviços de tradução e interpretação para/perante os tribunais croatas.
	Na PL: Não consolidado para a prestação de serviços de interpretação ajuramentada.
	Em BG, HU, SK: Não consolidado para a tradução e a interpretação oficial.
	Em CY: Não consolidado para os serviços de tradução e interpretação.
r) 2. Serviços de design de interiores e outros serviços de design especializado	Nenhuma.
(CPC 87907)	
r) 3. Serviços de agências de cobrança	Em IT, PT: Requisito de nacionalidade para os investidores.
(CPC 87902)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela	Na BE: Para as bases de dados no setor do crédito ao consumo, requisito de nacionalidade para os investidores.
(CPC 87901)	Em IT, PT: Requisito de nacionalidade para os investidores.
r) 5. Serviços de reprodução de documentos	Nenhuma.
(CPC 87904) ¹	
r) 6. Serviços de consultoria de telecomunicações	Nenhuma.
(CPC 7544)	
r) 7. Serviços de atendimento de telefones	Nenhuma.
(CPC 87903)	

_

Não inclui os serviços de impressão que sejam cobertos pela CPC 88442 e figurem no ponto 6.F.p) Impressão e edição.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
r) Vendas e marketing r) Serviços de sistemas informatizados de reserva (SIR)	UE: No que respeita aos sistemas informatizados de reserva (SIR), se os prestadores de serviços SIR fora da UE não concederem às transportadoras aéreas da UE um tratamento equivalente (ou seja, não discriminatório) ao concedido na UE, ou se as transportadoras aéreas não UE não concederem aos prestadores de serviços SIR da UE um tratamento equivalente ao concedido na UE, podem ser tomadas medidas para conceder um tratamento equivalente, respetivamente, às transportadoras aéreas não UE pelos prestadores de serviços SIR na UE, ou aos prestadores de serviços SIR não UE pelas transportadoras aéreas da UE. Na BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
7. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
A. Serviços postais e de correio rápido	Nenhuma.
Serviços relacionados com o tratamento¹ de produtos postais² de acordo com a seguinte lista de subsetores, para destinos nacionais ou estrangeiros: i) serviços de tratamento de comunicações escritas com destinatário em todos os tipos de suportes físicos³, incluindo serviço de correio híbrido e correio direto, ii) tratamento de encomendas com destinatário⁴, iii) tratamento de produtos de imprensa com destinatário⁵, iv) tratamento dos produtos referidos em i) a iii) <i>supra</i> , sob a forma de correio registado ou segurado, v) serviços de correio expresso⁶ para os produtos referidos em i) a iii) <i>supra</i> , vi) tratamento de produtos sem destinatário específico, vii) intercâmbio de documentos⁴.	

Por «tratamento», entende-se a recolha, triagem, transporte e distribuição.

Por «produto postal» entende-se os produtos cujo tratamento é assegurado por todo o tipo de operadores comerciais dos setores público e privado.

³ Por exemplo, cartas ou postais.

⁴ Estão incluídos os livros e os catálogos.

⁵ Revistas, jornais e outros periódicos.

Os serviços de correio expresso podem incluir, além da rapidez e fiabilidade, elementos de valor acrescentado tais como a recolha na origem, entrega em mãos ao destinatário, serviços de localização do envio, possibilidade de alteração do destinatário na fase de trânsito ou a confirmação da receção no destino.

Disponibilização de meios, incluindo a oferta de instalações temporárias, bem como transporte por uma parte terceira, que permitam a autoentrega através do intercâmbio mútuo de produtos postais entre utilizadores que tenham uma assinatura deste serviço. Por «produto postal» entende-se os produtos cujo tratamento é assegurado por todo o tipo de operadores comerciais dos setores público e privado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
São, porém, excluídos os subsetores i), iv) e v) se forem abrangidos pelo âmbito dos serviços que podem ser reservados para a correspondência cujo preço é cinco vezes inferior à tarifa pública de base, desde que o seu peso seja inferior a 50 gramas ¹ , e para o serviço de registo de correio utilizado em caso de procedimentos judiciais ou administrativos.	
(parte da CPC 751, parte da CPC 71235 ² e parte da CPC 73210 ³)	

.

Por «objetos de correspondência», entende-se uma comunicação escrita num suporte físico de qualquer natureza a transportar e entregar no endereço indicado pelo remetente no próprio envio ou na sua embalagem. Livros, catálogos, jornais e periódicos não são considerados objetos de correspondência.

Transporte de objetos postais e de correio rápido por conta própria por qualquer modo terrestre.

Transporte de correio por conta própria por via aérea.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de telecomunicações	Em CY: Requisito de nacionalidade para os serviços de radiodifusão.
Os serviços de telecomunicações excluem os serviços que prestem ou exerçam controlo editorial sobre os conteúdos transmitidos.	
a) Todos os serviços que consistam na transmissão e receção de sinais eletromagnéticos por qualquer meio eletromagnético ¹ , excluindo a radiodifusão ²	Nenhuma. Em CY: Requisito de nacionalidade para os serviços de radiodifusão.
8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS	Em CY: Aos nacionais de países terceiros aplicam-se requisitos específicos, sendo necessária uma autorização.
(CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	

-

Estes serviços não incluem o processamento de dados e/ou de informações em linha (incluindo processamento de transações) (parte da CPC 843) que figuram no ponto 6.B. Serviços de informática e serviços conexos.

Entende-se por «radiodifusão» as radiocomunicações em que as transmissões se destinam a receção direta pelo público em geral, podendo incluir a transmissão sonora e televisiva.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
9. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO	Na AT: Não consolidado para a distribuição de produtos de pirotecnia, de artigos inflamáveis e
(excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra)	dispositivos explosivos e de substâncias tóxicas. Para a distribuição de produtos farmacêuticos e de produtos do tabaco, só podem ser concedidos direitos exclusivos ou autorizações a nacionais dos Estados-Membros da União Europeia e a pessoas coletivas da UE com sede na UE.
Todos os subsetores a seguir mencionados	Na FI: Não consolidado para a distribuição de bebidas alcoólicas e produtos farmacêuticos.
	Na HR: Não consolidado para a distribuição de produtos do tabaco.
A. Serviços de comissionistas	
a) Serviços de comissionista de veículos automóveis, motociclos e motoneves, seus acessórios e peças	Nenhuma.
(parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	
b) Outros serviços de comissionista	Nenhuma.
(CPC 621)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de comércio por grosso	
a) Serviços de comércio por grosso de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios	Nenhuma.
(parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	
b) Serviços de comércio por grosso de equipamentos terminais de telecomunicações	Nenhuma.
(parte de CPC 7542)	
c) Outros serviços de comércio por grosso	Em FR, IT: Monopólio estatal do tabaco.
(CPC 622, excluindo serviços de comércio por grosso de produtos energéticos ¹)	Em FR: A autorização de farmácias de venda por grosso está sujeita ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: população e densidade geográfica das farmácias existentes.

.

Estes serviços, que abrangem a CPC 62271, figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS, no ponto 19.D. Serviços de comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados, e serviços de comércio por grosso de eletricidade, vapor e água quente.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de venda a retalho ¹	Em ES, FR, IT: Monopólio estatal do tabaco.
Serviços de venda a retalho de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios	Em FR: Requisito de nacionalidade para as tabacarias («buraliste»). Em BE, BG, DK, FR, IT, MT, PT: A autorização para armazéns comerciais (no caso de França e Portugal, unicamente grandes armazéns) está sujeita a um exame das necessidades económicas.
(CPC 61112, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Critérios principais: o número e o impacto nas lojas existentes, a densidade demográfica, a dispersão geográfica, o impacto sobre as condições de tráfego e a criação de emprego.
Serviços de venda a retalho de equipamentos terminais de telecomunicações	Em IE, SE: Não consolidado para a venda a retalho de bebidas alcoólicas.
(parte de CPC 7542)	
Serviços de venda a retalho de produtos alimentares	
(CPC 631)	
Serviços de venda a retalho de outros produtos (não energéticos), exceto vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos ²	
(CPC 632, exceto CPC 63211 e 63297)	

Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.B. Serviços de informática e serviços conexos e 6.F.l).

Não inclui os serviços de venda a retalho de produtos energéticos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS nos pontos 19.E Serviços de venda a retalho de carburantes e 19. F. Venda a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha e serviços de venda a retalho de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente

A venda a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos figura em SERVIÇOS PROFISSIONAIS no ponto 6.A.k).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços de franquia (franchising)	Nenhuma.
(CPC 8929)	
10. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas os financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de ensino primário	UE: Quando for permitida a prestação de serviços de educação financiados pelo setor privado por um
(CPC 921)	prestador estrangeiro, a participação de operadores privados no sistema de ensino pode ser sujeita a uma concessão atribuída numa base não discriminatória.
B. Serviços de ensino secundário	Na AT: Não consolidado para serviços de ensino superior e para escolas de adultos via rádio ou
(CPC 922)	televisão.
C. Serviços de ensino superior	Na BG: Não consolidado para a prestação de serviços de ensino primário ou secundário por pessoas singulares e associações estrangeiras e para a prestação de serviços de ensino superior.
(CPC 923)	
D. Serviços de educação de adultos	Em CZ, SK: Requisito de nacionalidade para a maioria dos membros do conselho diretivo. Não consolidado para os serviços de ensino superior, exceto serviços do ensino técnico e profissional pós-
(CPC 924)	secundário (CPC 92310).
	Em CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na HR: Não consolidado para o serviços de ensino primário (CPC 921). Para os serviços de ensino secundário: Nenhuma para as pessoas coletivas.
	Na EL: Requisito de nacionalidade para a maioria dos membros dos conselhos diretivos nas escolas primárias e secundárias. Não consolidado para instituições de ensino superior que concedem diplomas reconhecidos pelo Estado.
	Em ES, IT: Exame das necessidades económicas para a criação de universidades privadas autorizadas a emitir diplomas ou títulos reconhecidos. O procedimento em causa requer a emissão de um parecer pelo parlamento. Critérios principais: população e densidade dos estabelecimentos existentes.
	Em FR: Para lecionar em estabelecimentos de ensino financiados pelo setor privado aplica-se o requisito da nacionalidade francesa ou de outro país da UE. No entanto, os nacionais estrangeiros podem obter autorização das autoridades competentes para lecionar em instituições de ensino primário, secundário e superior. Os nacionais estrangeiros podem também obter autorização das autoridades competentes para abrir e explorar estabelecimentos de ensino primário, secundário e superior. Essa autorização é concedida de forma discricionária.
	Na HU: O número de escolas pode ser limitado pelas autoridades locais (ou, no caso de escolas secundárias e outras instituições de ensino superior, pelas autoridades centrais) responsáveis pela concessão das licenças.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na SK: O número de escolas pode ser limitado pelas autoridades.
	Na LV: Não consolidado para a prestação de serviços de educação relacionados com serviços de ensino secundário de tipo técnico e profissional para estudantes com deficiência (CPC 9224).
	Na SI: Não consolidado para as escolas primárias. Requisito de nacionalidade para a maioria dos membros dos conselhos diretivos das escolas secundárias.
E. Outros serviços de educação (CPC 929)	Em AT, BE, BG, CY, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE: Não consolidado.
	Em CZ, SK: A participação de operadores privados na rede de educação está sujeita a concessão. Requisito de nacionalidade para a maioria dos membros do conselho diretivo.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
11. SERVIÇOS AMBIENTAIS	Nenhuma.
A. Serviços de tratamento de águas residuais	
(CPC 9401) ¹	
B. Gestão de resíduos sólidos/perigosos, excluindo transporte transfronteiras de resíduos perigosos	
a) Serviços de eliminação de resíduos	
(CPC 9402)	
b) Serviços de saneamento e similares	
(CPC 9403)	
C. Proteção do ar ambiente e do clima	
$(CPC 9404)^2$	

Corresponde a serviços de esgotos. Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços de remediação e limpeza do solo e águas	
a) Tratamento e remediação do solo e águas contaminados/poluídos	
(parte de CPC 9406) ¹	
E. Redução do ruído e vibrações	
(CPC 9405)	
F. Proteção da biodiversidade e da paisagem	
a) Serviços de proteção natural e paisagística	
(parte de CPC 9406)	
G. Outros serviços ambientais e conexos	
(CPC 9409)	

Corresponde a partes dos serviços de proteção natural e paisagística.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
12. SERVIÇOS FINANCEIROS	
A. Serviços de seguros e serviços conexos	Na AT: A licença para o estabelecimento de sucursais de seguradoras de Estados do MERCOSUL signatários não será concedida se a seguradora do MERCOSUL não tiver uma forma jurídica correspondente ou comparável a uma sociedade anónima ou a uma associação mútua de seguros.
	Em BG, ES: Para poderem estabelecer sucursais ou agências na Bulgária ou em Espanha para prestar certos tipos de serviços de seguros, as seguradoras de Estados do MERCOSUL signatários devem ter sido autorizadas a operar no mesmo setor de seguros num Estado do MERCOSUL signatário durante pelo menos 5 (cinco) anos. Em ES: O estabelecimento de sucursais diretas não é autorizado para a intermediação de seguros, que está reservada às companhias constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-Membro da União Europeia. Em ES: Aos serviços atuariais, aplica-se os requisitos de residência e de 3 (três) anos de experiência pertinente.
	Na EL: O direito de estabelecimento não abrange a criação de representações ou de outro tipo de presença permanente das companhias de seguros, exceto sob a forma de agência, sucursal ou sede principal.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na FI: Pelo menos metade dos promotores e dos membros do conselho de administração e do conselho de supervisão e o diretor executivo de uma companhia de seguros que ofereça seguros de pensões obrigatórios devem ter o seu local de residência no EEE, salvo derrogação concedida pelas autoridades competentes. Na Finlândia, as companhias de seguro estrangeiras não podem obter uma licença para operar enquanto sucursal no ramo dos seguros de pensões obrigatórios. Pelo menos um auditor deve ter a sua residência permanente no EEE.
	Na IT: A autorização para o estabelecimento de sucursais está sujeita, em última instância, à avaliação pelas autoridades de supervisão.
	Em BG, PL: Os intermediários de seguros devem estar constituídos em sociedades locais (não são permitidas sucursais).
	Em PT: Para estabelecer uma sucursal em Portugal, as companhias de seguros de Estados do MERCOSUL signatários devem fazer prova de uma experiência prévia na atividade de pelo menos 5 (cinco) anos. O estabelecimento de sucursais diretas não é autorizado para a intermediação de seguros, que está reservada às companhias constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-Membro da União Europeia.
	Na SK: Os nacionais dos Estados do MERCOSUL signatários podem estabelecer uma companhia de seguros sob a forma de uma sociedade por ações ou praticar operações de seguros através das respetivas filiais com sede estatutária na República Eslovaca (são excluídas as sucursais). Em ambos os casos, a autorização é sujeita à avaliação da autoridade de supervisão.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na SI: Os investidores estrangeiros não podem participar em companhias de seguros em fase de privatização. A participação numa associação mútua de seguros é limitada às companhias estabelecidas na Eslovénia (não sucursais) e às pessoas singulares eslovenas. Para poder prestar serviços de consultoria e de regularização de sinistros, é necessária a constituição como pessoa coletiva (são excluídas as sucursais).
	Na SE: As empresas de corretagem de seguros não constituídas em sociedades na Suécia apenas podem ser estabelecidas por intermédio de uma sucursal.
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)	UE: Só as empresas com sede na UE podem ser depositárias de ativos de fundos de investimentos. É necessário o estabelecimento de uma empresa de gestão especializada, que tenha a sua sede principal e sede estatutária no mesmo Estado-Membro da União Europeia, para efetuar a gestão dos fundos de investimento e das sociedades de investimento.
	Na BG: Os seguros de pensão devem ser implementados através da participação em companhias de seguros de pensão constituídas em sociedades (não sucursais). Na Bulgária, é exigida a residência permanente para o presidente do conselho de administração e o presidente do conselho de direção.
	Na HR: Nenhuma, exceto para serviços de liquidação e de compensação sempre que a Agência Depositária Central (ADC) seja o único prestador na Croácia. O acesso aos serviços da ADC será concedido a não residentes numa base não discriminatória.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na HU: As sucursais de instituições de Estados do MERCOSUL signatários não são autorizadas a prestar serviços de gestão de ativos para fundos privados de pensões ou gestão de capital de risco. O conselho de administração das instituições financeiras deve incluir, pelo menos, 2 (dois) membros de nacionalidade húngara, residentes na aceção da regulamentação pertinente em matéria de câmbios, e que tenham mantido essa residência permanente durante, pelo menos, 1 (um) ano.
	Na IE: As sociedades fideicomissárias/depositárias e as sociedades de gestão de programas de investimento coletivo que adotem a forma de fundos de investimento ou de sociedades de capital variável (distintos dos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, OICVM) devem estar constituídas na Irlanda ou noutro Estado-Membro da União Europeia (excluindo sucursais). No caso das sociedades de investimentos em comandita, pelo menos um sócio comanditário deve estar constituído em sociedade na Irlanda. Para ser membro da bolsa de valores na Irlanda, uma entidade deve: a) Estar autorizada na Irlanda, o que requer que a entidade seja uma pessoa coletiva ou sociedade unipessoal, com sede principal/estatutária na Irlanda; ou b) estar autorizada noutro Estado-Membro da União Europeia em conformidade com a Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativa aos mercados de instrumentos financeiros, que altera as Diretivas 85/611/CEE e 93/6/CEE do Conselho e a Diretiva 2000/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Diretiva 93/22/CEE do Conselho, JO L 145 de 30.4.2004, p. 1.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na IT: Para poder ser autorizada a gerir o sistema de liquidação de valores mobiliários com um estabelecimento na Itália, uma empresa deve estar constituída em sociedade na Itália (excluindo sucursais). Para poderem ser autorizadas a gerir serviços de depositário central de valores mobiliários com um estabelecimento em Itália, as empresas devem estar constituídas em sociedade em Itália (excluindo sucursais). No caso de programas de investimento coletivo distintos dos OICVM harmonizados por força da legislação da UE, a sociedade fideicomissária/depositária deve estar constituída em Itália ou noutro Estado-Membro da União Europeia e ter sido estabelecida através de uma sucursal em Itália. As sociedades de gestão de OICVM não harmonizados por força da legislação da UE devem também estar constituídas na Itália (excluindo sucursais). Apenas bancos, companhias de seguros, sociedades de investimento e sociedades de gestão de OICVM harmonizados por força da legislação da União Europeia que tenham a sua sede principal na UE, bem como os OICVM constituídos em sociedades em Itália, podem exercer a gestão de recursos de fundos de pensões. Para as atividades de venda porta a porta, os intermediários devem recorrer a promotores de serviços financeiros autorizados residentes no território de um Estado-Membro da União Europeia. Os escritórios de representação de intermediários estrangeiros não podem assegurar a prestação de serviços de investimento.
	Na LT: Para efeitos da gestão de ativos, é necessária a constituição em sociedade de uma empresa de gestão especializada (não sucursais). Apenas empresas com sede estatutária na Lituânia podem atuar como depositárias dos ativos. Pelo menos um dirigente da administração do banco deve falar lituano.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Em PT: Os fundos de pensões só podem ser administrados por sociedades constituídas em Portugal para esse fim e por companhias de seguros estabelecidas em Portugal e autorizadas a subscrever seguros de vida ou por entidades autorizadas para a gestão de fundos de pensões noutros Estados-Membros da União Europeia (não consolidado para as sucursais diretas de países não pertencentes à UE).
	Na RO: As sucursais de instituições estrangeiras não são autorizadas a prestar serviços de gestão de ativos.
	Na SK: Os serviços de investimento na República Eslovaca podem ser prestados por bancos, sociedades de investimento, fundos de investimento e corretores de valores mobiliários constituídos sob a forma jurídica de sociedade anónima, com um capital social conforme ao previsto na legislação (excluindo sucursais).
	Na SI: Não consolidado para a participação em bancos em fase de privatização e para fundos privados de pensões (fundos não obrigatórios de pensões).
	Na SE: Os fundadores de um banco de poupança devem ser pessoas singulares residentes na UE.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
13. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS	
(apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços hospitalares	UE: A participação de operadores privados na rede de saúde e social está sujeita a concessão. Pode
(CPC 9311)	ser aplicado um exame das necessidades económicas. Critérios principais: número e impacto sobre os estabelecimentos existentes, infraestrutura de transporte, densidade demográfica, dispersão
B. Serviços de ambulâncias	geográfica e criação de emprego.
(CPC 93192)	Na AT: Não consolidado para serviços de ambulância.
C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares	Na SI: Todas as pessoas que prestem serviços diretamente a doentes ou que tratem doentes necessitam de uma licença e autorização para prestar serviços de saúde emitida pelo Ministério da
(CPC 93193)	Saúde ou pela Ordem dos Médicos.
D. Serviços sociais	Na BG: Não consolidado para serviços hospitalares, para serviços de ambulância e para serviços de
(CPC 933)	saúde com alojamento que não serviços hospitalares.
	Em CY, CZ, FI, MT, SE, SK, SI: Não consolidado.
	Em FR: Não consolidado para serviços sociais que não sejam serviços relacionados com instituições de convalescença e repouso e lares de idosos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na HR: Nenhuma, salvo que a criação de algumas instalações de serviços sociais pode ser subordinada a limitações em função das necessidades em áreas geográficas específicas. Todas as pessoas que prestam serviços diretamente ou tratam doentes necessitam de uma licença da câmara profissional.
	Na HU: Não consolidado para serviços sociais.
	Na PL: Não consolidado para serviços de ambulância, para serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares e para serviços sociais.
	Em BE, DE, ES: Não consolidado para serviços de ambulância, para serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares e para serviços sociais que não instituições de convalescença e repouso e para lares de idosos.
	Na DE: Os serviços de salvamento e os «serviços de ambulâncias qualificados» podem ser reservados a operadores sem fins lucrativos. O número de prestadores de serviços de TIC pode ser limitado, a fim de garantir a interoperabilidade, compatibilidade e as normas de segurança necessárias.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (<i>catering</i>)	Na BG: É exigida a constituição em sociedade (excluindo sucursais). Na IT: É aplicável um exame das necessidades económicas a bares, cafés e restaurantes. Critérios
(CPC 641, CPC 642 e CPC 643)	principais: população e densidade dos estabelecimentos existentes.
excluindo <i>catering</i> nos serviços de transporte aéreo ¹	Na HR: A localização em zonas protegidas de particular interesse histórico e artístico e em parques nacionais ou paisagísticos está sujeita à aprovação pelo Governo da República da Croácia, podendo ser recusada.
B. Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens)	Na BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). Em CY: Não consolidado.
(CPC 7471)	
C. Serviços de guias turísticos	Nenhuma.
(CPC 7472)	Em CY: Não consolidado.

.

O fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo figura em SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE no ponto 17.E.a) Serviços de assistência em escala.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)	
A. Serviços de entretenimento (incluindo	Em CY, CZ, FI, MT, PL, RO, SI, SK: Não consolidado.
serviços de teatro, conjuntos musicais, circos e discotecas) (CPC 9619)	Na BG: Não consolidado, exceto para serviços de entretenimento prestados por produtores teatrais, grupos de cantores, conjuntos musicais e orquestras (CPC 96191); serviços prestados por autores, compositores, escultores, atores e outros artistas individuais (CPC 96192) e serviços auxiliares de teatro (CPC 96193).
	Na EE: Não consolidado para outros serviços de entretenimento (CPC 96199), exceto para serviços de cinema.
	Na LV: Não consolidado, exceto para serviços de exploração de estabelecimentos de cinema (parte da CPC 96199).
B. Serviços de agências noticiosas (CPC 962)	Em FR: A participação estrangeira em empresas de edição existentes em língua francesa não pode exceder 20 % (vinte por cento) do capital ou dos direitos de voto da empresa. O estabelecimento de agências noticiosas estrangeiras está sujeito às condições estabelecidas na regulamentação nacional. O estabelecimento de agências noticiosas por investidores estrangeiros está sujeito a reciprocidade.
	Em BG, CY, CZ, HU, LT, RO, PL, SK: Não consolidado.
	Em PT: As empresas de notícias, constituídas em Portugal sob a forma jurídica de «Sociedade Anónima» devem ter o respetivo capital social sob a forma de capital nominal.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais	Em BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE: Não consolidado.
	Em AT, LT: A participação de operadores privados na rede de serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais está sujeita a concessão ou licença.
D. Serviços desportivos	Em AT, SI: Não consolidado para serviços de escolas de esqui e serviços de guias de montanha.
(CPC 9641)	Em BG, CY, CZ, EE, LV, MT, PL, RO, SK: Não consolidado.
E. Serviços de parques recreativos e praias	Nenhuma.
(CPC 96491)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo	
a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem¹)	Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LU, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE: Não consolidado para o estabelecimento de uma sociedade registada com vista à exploração de uma frota sob bandeira nacional do Estado de estabelecimento.
b) Transporte internacional de carga	
(CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem²)	

_

Sem prejuízo do âmbito de atividades que podem ser consideradas «cabotagem» de acordo com a legislação nacional pertinente, os compromissos não incluem o transporte de cabotagem nacional, que, em princípio, cobre o transporte de passageiros ou de mercadorias entre um porto ou ponto situado num Estado-Membro da União Europeia e outro porto ou ponto situado no mesmo Estado-Membro, incluindo na sua plataforma continental como previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto situado num Estado-Membro da União Europeia.

Sem prejuízo do âmbito de atividades que podem ser consideradas «cabotagem» de acordo com a legislação nacional aplicável, os compromissos não incluem o transporte de cabotagem nacional, que, em princípio, cobre o transporte de passageiros ou de mercadorias entre um porto ou ponto situado num Estado-Membro da União Europeia e outro porto ou ponto situado no mesmo Estado-Membro, inclusivamente na sua plataforma continental, conforme previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto situado num Estado-Membro da União Europeia.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Transporte rodoviário	
a) Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122)	UE: Os investidores estrangeiros não podem prestar serviços de transporte no interior dos Estados- Membros da União Europeia (cabotagem), exceto o aluguer de serviços não regulares de autocarros com condutor.
	UE: Exame das necessidades económicas para os serviços de táxi. Critérios principais: o número e o impacto nos estabelecimentos existentes, a densidade demográfica, a dispersão geográfica, o impacto sobre as condições de tráfego e a criação de emprego.
	Em AT, BG: Sé podem ser concedidos direitos exclusivos ou autorizações a nacionais dos Estados- Membros da União Europeia e a pessoas coletivas da UE com sede na UE.
	Em BG, CZ: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).
	Em FI, LV: É exigida autorização, que não é extensiva a veículos matriculados no estrangeiro.
	Na LV e em SE: As entidades estabelecidas são obrigadas a utilizar veículos matriculados no país.
	Em ES: Exame das necessidades económicas para CPC 7122. Critérios principais: procura local.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Em IT, PT: Exame das necessidades económicas para serviços de limusina. Critérios principais: o número e o impacto nos estabelecimentos existentes, a densidade demográfica, a dispersão geográfica, o impacto sobre as condições de tráfego e a criação de emprego.
	Em ES, IE, IT: Exame das necessidades económicas para os transporte rodoviário interurbano. Critérios principais: o número e o impacto nos estabelecimentos existentes, a densidade demográfica, a dispersão geográfica, o impacto sobre as condições de tráfego e a criação de emprego.
	Em FR: Não consolidado para serviços de transporte rodoviário interurbano.
b) Transporte de carga (CPC 7123, exceto transporte de objetos	Em AT, BG: Sé podem ser concedidos direitos exclusivos ou autorizações a nacionais dos Estados- Membros da União Europeia e a pessoas coletivas da UE com sede na UE.
postais e de correio rápido por conta própria ¹).	Em ES: A autorização para o estabelecimento de uma presença comercial em Espanha pode ser recusada a prestadores de serviços cujo país de origem não conceda um efetivo acesso ao mercado aos prestadores de serviços espanhóis (CPC 7123).
	Em BG, CZ: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).
	Em FI, LV: É exigida autorização, que não é extensiva a veículos matriculados no estrangeiro.
	Na LV e em SE: As entidades estabelecidas são obrigadas a utilizar veículos matriculados no país.
	Em IT, SK: Exame das necessidades económicas. Critérios principais: procura local.

Parte da CPC 71235 que figura em SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO no ponto 7.A. Serviços postais e de correio rápido.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Transporte de produtos (exceto combustíveis) por condutas (<i>pipelines</i>) ¹	Na AT: Só podem ser concedidos direitos exclusivos a nacionais dos Estados-Membros da União Europeia e a pessoas coletivas da UE com sede na UE.
(CPC 7139)	
17. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ²	
A. Serviços auxiliares do transporte marítimo a) Serviços de carga/descarga marítima	Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE: Não consolidado para o estabelecimento de uma sociedade registada com vista à exploração de uma frota sob bandeira nacional do Estado de estabelecimento.
b) Serviços de entreposto e armazenagem	Na IT: Exame das necessidades económicas ³ para serviços de carga/descarga marítima. Critérios principais: número e impacto sobre os estabelecimentos existentes, densidade demográfica, dispersão
(parte de CPC 742)	geográfica e criação de emprego.
c) Serviços de desalfandegamento	Na BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em
d) Serviços de contentores e de depósito	sociedade). Os serviços auxiliares de transporte marítimo que requerem a utilização de navios só podem ser prestados por navios com pavilhão búlgaro.
e) Serviços de agência marítima	podem ser president per marios com parimaco cargaro.

O transporte de combustíveis por condutas (pipelines) figura em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 19.B.

Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.l)

1. Serviços de manutenção e de reparação de navios a 6.F. l) 4. Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes.

Esta medida é aplicada numa base não discriminatória.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
f) Serviços de trânsito de frete marítimo	Na SI: Só as pessoas coletivas estabelecidas na Eslovénia (não sucursais) podem efetuar serviços de
g) Aluguer de embarcações com tripulação	desalfandegamento.
(CPC 7213)	Na FI: Os serviços só podem ser prestados por navios sob bandeira finlandesa.
h) Serviços de reboque e tração	Na HR: Não consolidado para c) Serviços de desalfandegamento, d) Serviços de contentores e de depósito, e) Serviços de agência marítima e f) Serviços de trânsito de carga marítima. Para a)
(CPC 7214)	Serviços de agencia marítima e 1) Serviços de transito de carga marítima. Para a) Serviços de carga/descarga marítima, b) Serviços de entreposto e armazenagem, j) Outros serviços de apoio e auxiliares (incluindo catering), h) Serviços de reboque e tração e i) Serviços de apoio ao transporte marítimo: Nenhuma, salvo que as pessoas coletivas estrangeiras são obrigadas a
i) Serviços de apoio ao transporte marítimo	
(parte de CPC 745)	estabelecer uma empresa na Croácia, à qual deve ser concedida uma concessão pela autoridade
j) Outros serviços de apoio e auxiliares (incluindo <i>catering</i>)	portuária, na sequência de um procedimento de concurso público. O número de prestadores de serviços pode ser limitado, em função da capacidade portuária.
(parte de CPC 749)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços auxiliares do transporte ferroviário	Na BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). A participação em sociedades búlgaras está limitada a 49 % (quarenta e nove por cento).
a) Serviços de carga e descarga	Na CZ: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em
(parte de CPC 741)	sociedade).
b) Serviços de entreposto e armazenagem	Na SI: Só as pessoas coletivas estabelecidas na Eslovénia (não sucursais) podem efetuar serviços de desalfandegamento.
(parte de CPC 742)	Na HR: Não consolidado para serviços de reboque e tração.
c) Serviços de agências de transporte de carga	The first the consolidate para serviços de recoque e dayac.
(parte de CPC 748)	
d) Serviços de reboque e tração	
(CPC 7113)	
e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário	
(CPC 743)	
f) Outros serviços de apoio e auxiliares	
(parte de CPC 749)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços auxiliares do transporte rodoviário	Na AT: No aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor, a autorização só pode ser concedida a nacionais dos Estados-Membros da União Europeia e a pessoas coletivas da UE com
a) Serviços de carga e descarga	sede na UE.
(parte de CPC 741)	Na BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). A participação em sociedades búlgaras está limitada a 49 % (quarenta e nove por cento).
b) Serviços de entreposto e armazenagem	Na CZ: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em
(parte de CPC 742)	sociedade).
c) Serviços de agências de transporte de carga	Na FI: Para o aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor, é exigida uma autorização, não extensiva a veículos matriculados no estrangeiro.
(parte de CPC 748)	Na SI: Só as pessoas coletivas estabelecidas na Eslovénia (não sucursais) podem efetuar serviços de
d) Aluguer de veículos rodoviários	desalfandegamento.
comerciais com condutor	Em HR, CY: Não consolidado para aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor.
(CPC 7124)	
e) Serviços de apoio a equipamento de transporte rodoviário	
(CPC 744)	
f) Outros serviços de apoio e auxiliares	
(parte de CPC 749)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo	
a) Serviços de assistência em escala (incluindo <i>catering</i>)	Na UE: Não consolidado, exceto para o acesso ao mercado. As categorias de atividades dependem das dimensões do aeroporto. O número de prestadores de serviços em cada aeroporto pode ser restringido devido a constrangimentos em matéria de espaço disponível e, por outras razões, limitado a um mínimo de 2 (dois) prestadores.
	Na BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte de CPC 742)	Na BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).
	Na PL: Para serviços de armazenagem de mercadorias congeladas ou refrigeradas e serviços de armazenagem a granel de líquidos ou gases, as categorias de atividades dependem do tamanho do aeroporto. O número de prestadores de serviços em cada aeroporto pode ser restringido devido a constrangimentos em matéria de espaço disponível e, por outras razões, a um mínimo de dois prestadores.
c) Serviços de agências de transporte de carga (parte de CPC 748)	Em CY, CZ, HU, MT, PL, RO, SK: Não consolidado.
	Na BG: Os nacionais estrangeiros só podem prestar serviços através da participação no capital de sociedades búlgaras com o limite de 49 % (quarenta e nove por cento) e através de sucursais.
	Na SI: Só as pessoas coletivas estabelecidas na Eslovénia (não sucursais) podem efetuar serviços de desalfandegamento.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
F. Serviços auxiliares do transporte de produtos (exceto combustíveis) por condutas (pipelines) ¹	Nenhuma.
a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos transportados por condutas (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis	
(parte de CPC 742)	
18. OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
Prestação de serviços de transporte combinado	Em todos os Estados-Membros da União Europeia, exceto AT, BG, CY, CZ, EE, HR, HU, LT, LV, MT, PL, RO, SE, SI, SK: Nenhuma, sem prejuízo das limitações inscritas na presente lista que afetem qualquer modo de transporte.
	Em AT, BG, CY, CZ, EE, HR, HU, LT, LV, MT, PL, RO, SE, SI, SK: Não consolidado.

-

Os serviços auxiliares do transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 19.C Serviços de entreposto e armazenagem de combustíveis transportados por condutas (*pipelines*).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
19. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
A. Serviços relacionados com a mineração	Em CY: Não consolidado.
(CPC 883) ¹	Na SI: A exploração e a utilização de recursos minerais, incluindo a extração mineira regulamentada, estão sujeitas ao estabelecimento ou à nacionalidade do EEE, da Confederação Suíça ou de um membro da OCDE ou ainda de um país terceiro, sob condição de reciprocidade substancial. A satisfação da condição de reciprocidade é verificada pelo ministério responsável pela exploração mineira.
B. Transporte de combustíveis por condutas (<i>pipelines</i>)	Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE: Não consolidado.
(CPC 7131)	

_

Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a exploração mineira, nomeadamente preparação do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração, controlo de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controlo de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fraturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de recondicionamento e reparação de poços, serviços de obturação e abandono de poços.

Não inclui o acesso direto ou a exploração de recursos naturais.

Não inclui a preparação do estaleiro para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de entreposto e armazenagem de combustíveis transportados por condutas (pipelines)	Em CY, CZ, MT, PL, SK: Os investidores de países fornecedores de energia podem ser proibidos de obter o controlo da atividade. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).
(parte de CPC 742)	Na FI: Não consolidado para o controlo ou a propriedade de terminais de gás natural liquefeito (GNL) (incluindo as partes dos terminais GNL utilizadas para a armazenagem ou regaseificação de GNL) por pessoas ou empresas estrangeiras, por razões de segurança energética.
D. Venda por grosso de combustíveis	UE: Não consolidado para serviços de venda por grosso de eletricidade, vapor e água quente.
sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados	Na FI: Não consolidado para a importação, a venda por grosso e a retalho de eletricidade. São aplicáveis restrições quantitativas sob a forma de monopólios ou de direitos exclusivos à importação
(CPC 62271)	de gás natural e à produção e distribuição de vapor e água quente.
e serviços de venda por grosso de eletricidade, vapor e água quente	Na SK: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade) para combustíveis líquidos e gasosos.
E. Serviços de venda a retalho de carburantes	UE: Não consolidado para os serviços de venda a retalho de carburantes, eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente.
(CPC 613)	Em BE, BG, DK, FR, IT, MT, PT: Para vendas a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha,
F. Venda a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha	a autorização para armazéns comerciais (no caso de FR e PT, apenas grandes armazéns) está sujeita a um exame das necessidades económicas. Critérios principais: o número e o impacto nas lojas existentes, a densidade demográfica, a dispersão geográfica, o impacto sobre as condições de tráfego
(CPC 63297)	e a criação de emprego.
e serviços de venda a retalho de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
G. Serviços relacionados com a distribuição de energia	Em AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, HU, IT, LU, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE: Não consolidado, exceto para serviços de consultoria; nenhuma para os serviços de
(CPC 887)	consultoria.
	Na SI: Não consolidado, exceto para serviços relacionados com a distribuição de gás; nenhuma para a distribuição de gás.
20. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS NOUTRA PARTE	
a) Serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria	Nenhuma.
(CPC 9701)	
b) Serviços de cabeleireiro	Em CY: Não consolidado.
(CPC 97021)	Na IT: É aplicável um exame das necessidades económicas com base no tratamento nacional. Critérios principais: população e densidade das empresas existentes.
c) Serviços de cosmética, manicura e pedicura	Na IT: É aplicável um exame das necessidades económicas com base no tratamento nacional. Critérios principais: população e densidade das empresas existentes.
(CPC 97022)	Em CY: Requisito de nacionalidade.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Outros serviços de institutos de beleza, n.e.	Na IT: É aplicável um exame das necessidades económicas com base no tratamento nacional. Critérios principais: população e densidade das empresas existentes.
(CPC 97029)	Em CY: Aplica-se o requisito da nacionalidade.
e) Serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxação e não para fins médicos ou de reabilitação ¹ (CPC ver. 1.0 97230)	Em CY: Aplica-se o requisito da nacionalidade.
f) Serviços de conexão de telecomunicações	Nenhuma.
(CPC 7543)	

_

Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram nos pontos 6.A.h) Serviços médicos e dentários, 6.A.j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas, pessoal paramédico e serviços de saúde (pontos 13.A Serviços hospitalares e 13.C Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares).

UNIÃO EUROPEIA

LISTA DE LIMITAÇÕES EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 10.3, 10.4, 10.8 E 10.9 PESSOAL-CHAVE, ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL PÓS-UNIVERSITÁRIO E DELEGADOS COMERCIAIS)

- 1. A lista de limitações que consta do presente anexo indica as atividades económicas liberalizadas nos termos dos artigos 10.3 e 10.4 e especifica, mediante o estabelecimento de reservas, as limitações aplicáveis ao pessoal-chave, aos estagiários de nível pós-universitário e aos delegados comerciais, em conformidade com os artigos 10.8 e 10.9. A lista é composta por duas colunas que indicam os seguintes elementos, respetivamente:
 - a) O setor ou subsetor a que se aplicam as limitações; e
 - b) Uma descrição das limitações aplicáveis.

A União Europeia não assume qualquer compromisso quanto a pessoal-chave e a estagiários de nível pós-universitário em atividades económicas em relação às quais não assuma compromissos em matéria de estabelecimento em conformidade com o anexo 10-B, nem assume qualquer compromisso quanto a delegados comerciais em atividades económicas em relação às quais não assuma compromissos em matéria de prestação de serviços transfronteiras em conformidade com os anexos 10-A e 10-B.

- 2. Para efeitos do presente anexo, para identificar os setores e subsetores em causa, entende-se por:
 - a) «CPC», a Classificação Central dos Produtos, tal como definida no artigo 1.º, n.º 3, alínea c);

- b) «CPC versão 1.0», a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida em: Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC versão 1.0, 1998; e
- c) «ISIC rev 3.1», a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida em: Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC REV 3.1, 2002.
- 3. Os compromissos referentes a pessoal-chave e a estagiários de nível pós-universitário não são aplicáveis se a intenção ou o efeito da sua presença temporária for o de interferir em qualquer litígio ou negociação em matéria de trabalho/gestão, ou de afetar de outra forma o respetivo resultado.
- 4. A lista que consta do presente anexo não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento, que não constituam qualquer limitação na aceção dos artigos 10.3 e 10.4. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos e necessidade de ter um endereço postal no território onde a atividade económica é efetuada), mesmo que não enumeradas infra, são aplicáveis em qualquer caso ao pessoal-chave e aos estagiários de nível pós-universitário dos Estados do MERCOSUL signatários.
- 5. Na medida em que não sejam assumidos compromissos no capítulo 10, continuam a ser aplicáveis todas as exigências formuladas nas disposições legislativas e regulamentares das Partes quanto à entrada e à estada temporária, incluindo no que respeita ao período de estada.
- 6. Sem prejuízo do disposto no referido capítulo, continuam a ser aplicáveis todas as exigências formuladas nas disposições legislativas e regulamentares das Partes quanto às medidas em matéria laboral e de segurança social, incluindo a regulamentação relativa ao salário mínimo e às convenções coletivas de trabalho.

- 7. A lista que consta do presente anexo não prejudica a existência de monopólios públicos e de direitos exclusivos, tal como descritos pela União Europeia no anexo 10-B.
- 8. Nos setores em que se aplica o exame das necessidades económicas, o principal critério deste exame deve ser a avaliação da situação do mercado relevante no Estado-Membro da União Europeia ou na região onde o serviço vai ser prestado, incluindo no que respeita ao número de prestadores de serviços existentes e ao impacto nos mesmos.
- 9. A União Europeia assume compromissos em matéria de acesso ao mercado, como estabelecido no artigo 10.3, n.º 1, eventualmente diferenciados em função dos Estados-Membros em causa.
- 10. Para maior clareza, a obrigação de conceder o tratamento nacional não comporta, para a União Europeia, a obrigação de tornar extensivo às pessoas singulares ou coletivas dos Estados do MERCOSUL signatários o tratamento concedido num Estado-Membro da União Europeia em virtude do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ou de qualquer medida adotada no âmbito do mesmo, incluindo a aplicação do Tratado ou de medidas nos Estados-Membros da União Europeia:
 - a) Às pessoas singulares ou residentes de um Estado-Membro da União Europeia; ou
 - b) Às pessoas coletivas constituídas ou organizadas nos termos da legislação de outro Estado-Membro da União Europeia ou da União Europeia e que tenham a sua sede estatutária, a sua administração central ou local de atividade principal num Estado-Membro da União Europeia.

Esse tratamento nacional é concedido a pessoas coletivas que estejam constituídas ou organizadas nos termos da legislação de um Estado-Membro da União Europeia ou da União Europeia e que tenham a sua sede social, a sua administração central ou o seu local de atividade principal num Estado-Membro da União Europeia, incluindo as que sejam detidas ou controladas por pessoas singulares ou coletivas de um Estado do MERCOSUL signatário.

- 11. Na lista que consta do presente anexo são utilizadas as seguintes abreviaturas:
 - -UE União Europeia, incluindo todos os Estados-Membros
 - -EEE Espaço Económico Europeu
 - -AT Áustria
 - -BE Bélgica
 - -BG Bulgária
 - -CY Chipre
 - -CZ Chéquia
 - -DE Alemanha
 - -DK Dinamarca
 - -EE Estónia
 - -EL Grécia
 - -ES Espanha
 - -FI Finlândia
 - -FR França
 - -HR Croácia
 - -HU Hungria
 - −IE Irlanda
 - -IT Itália
 - -LV Letónia

- -LT Lituânia
- -LU Luxemburgo
- -MT Malta
- -NL Países Baixos
- -PL Polónia
- -PT Portugal
- -RO Roménia
- -SK República Eslovaca
- -SI Eslovénia
- -SE Suécia

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Todos os setores	Âmbito de aplicação do pessoal transferido no seio da empresa
	Na BG: O número de elementos do pessoal transferido no seio da empresa não pode ser superior a 10 % (dez por cento) do número médio anual de cidadãos da UE empregados pela pessoa coletiva búlgara em causa. Se o número de trabalhadores for inferior a 100 (cem), o número de elementos do pessoal transferido dentro da empresa poderá, mediante autorização, exceder 10 % (dez por cento) do total dos trabalhadores.
	Na HU: A categoria de pessoal transferido dentro da empresa não está consolidada para as pessoas singulares que tenham sido sócias de pessoas coletivas dos Estados do MERCOSUL signatários.
Todos os setores	Especialistas ¹
	UE: Para avaliar os conhecimentos especializados da pessoa em causa, devem ser tidos em conta não só os conhecimentos específicos à empresa, mas também se a mesma é altamente qualificada e tem experiência profissional adequada para um tipo de trabalho ou atividade que exija conhecimentos técnicos específicos, incluindo a eventual inscrição numa profissão certificada.

-

Para maior clareza, pode exigir-se que os gestores, os executivos e os especialistas demonstrem que possuem as qualificações profissionais e a experiência necessárias na pessoa coletiva para a qual são transferidos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Todos os setores	Estagiários de nível pós-universitário
	Em BG, HU: É exigido um exame das necessidades económicas para os estagiários de nível pósuniversitário ¹ .
	Em AT, DE, ES, FR, HU, LT, SK: a formação tem de estar ligada ao diploma universitário obtido.
Todos os setores	Diretores executivos e auditores
	Na AT: Os diretores executivos de sucursais de pessoas coletivas devem ser residentes na Áustria. As pessoas singulares no âmbito de uma pessoa coletiva ou de uma sucursal responsáveis pela observância da lei austríaca sobre o comércio devem ser residentes na Áustria.
	Na FI: Os estrangeiros que pretendam exercer atividades comerciais como empresários privados carecem de licença de comércio e devem dispor de título de residência permanente na UE. Para todos os setores, exceto os serviços de telecomunicações, são aplicáveis os requisitos de nacionalidade e de residência aos diretores executivos das sociedades de responsabilidade limitada. Para os serviços de telecomunicações, é exigida a residência permanente para o diretor executivo.
	Em FR: Se não for titular de uma autorização de residência, o diretor executivo de qualquer atividade industrial, comercial ou artesanal carece de uma autorização específica.
	Na RO: A maioria dos auditores das sociedades comerciais e seus adjuntos devem ser nacionais da Roménia.
	Na SE: Os diretores executivos de pessoas coletivas ou sucursais devem residir na Suécia.

No que respeita aos setores de serviços, estas limitações não vão além das limitações refletidas nos compromissos do GATS em vigor.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Todos os setores	Tipo de empresa
	Em AT, CZ, SK: Os trabalhadores transferidos dentro da empresa, os estagiários de nível pós- universitário e os delegados comerciais devem ser contratados por empresas que não sejam organizações sem fins lucrativos; caso contrário, não consolidado.
	Na FI: Os quadros superiores devem ser contratados por empresas que não sejam organizações sem fins lucrativos.
Todos os setores	Reconhecimento
	UE: As diretivas da UE relativas ao reconhecimento mútuo de diplomas aplicam-se apenas aos cidadãos da UE. O direito de exercer uma atividade profissional regulamentada num Estado-Membro da União Europeia não confere o direito de a exercer noutro Estado-Membro da União Europeia ¹ .

.

O reconhecimento ao nível de toda a UE das qualificações de nacionais de países terceiros requer um acordo de reconhecimento mútuo negociado no quadro definido pelo artigo 10.11.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
1. AGRICULTURA, CAÇA, SILVICULTURA	
A. Agricultura e caça	Em AT, DE, DK, HU, LT, MT, RO: Não consolidado para as atividades agrícolas.
(ISIC rev 3.1: 011, 012, 013, 014, 015), exceto serviços de assessoria e consultoria ¹	Em CY: A participação de investidores do MERCOSUL só é permitida até 49 % (quarenta e nove por cento).
	Em FR: É necessária uma autorização prévia para se tornar membro ou administrador de uma cooperativa agrícola.
	Na FI: Só os nacionais do EEE que residam na zona de criação de renas podem possuir estes animais e dedicar-se à sua criação. Podem ser concedidos direitos exclusivos.
	Na IE: O estabelecimento por residentes nos Estados do MERCOSUL signatários para exercer atividades de moagem de farinha está sujeito a autorização.

_

Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.f).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Silvicultura e exploração florestal	Em BG, DE, LT: Não consolidado para as atividades de exploração florestal.
(ISIC rev 3.1: 020), exceto serviços de assessoria e consultoria ¹	
2. PESCA E AQUICULTURA	Não consolidado.
(ISIC rev. 3.1: 0501, 0502), exceto serviços de assessoria e consultoria ²	

-

Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.f).

Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.f).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
3. Indústrias extrativas ¹	UE: Não consolidado para as pessoas coletivas controladas por pessoas singulares ou coletivas de um
A. Extração de carvão e lenhite; extração de turfa	país não membro da UE que represente mais de 5 % (cinco por cento) das importações de petróleo ou de gás natural da UE. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). Não consolidado para a extração de petróleo bruto e de gás natural. Em CY: Não consolidado.
(ISIC rev 3.1: 10)	
B. Extração de petróleo bruto e de gás natural ²	
(ISIC rev 3.1: 1110)	
C. Extração e preparação de minérios metálicos	
(ISIC rev 3.1: 13)	
D. Outras indústrias extrativas	
(ISIC rev 3.1: 14)	

Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços de utilidade pública. Não inclui serviços relacionados com a exploração mineira prestados à comissão ou por contrato em jazidas de petróleo e de gás que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 19.A.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
4. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS¹	
H. Edição, impressão e reprodução de suportes gravados (ISIC rev 3.1: 22), excluindo edição e impressão à comissão ou por contrato ²	Na IT: Requisito de nacionalidade para os editores. Na PL: Requisito de nacionalidade para os chefes de redação de jornais e revistas. Na SE: Requisito de residência para os editores e proprietários de empresas de edição e impressão.

Não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em Serviços às empresas, no ponto 6.F.h). A edição e impressão à comissão ou por contrato figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS, no ponto 6.F.p) Impressão e edição.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços Profissionais	
a) Serviços jurídicos	Em AT, ES, EL, LT, MT, RO, SK: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para a
(CPC 861) ¹ excluindo serviços de assessoria jurídica e de	prática do direito interno (da UE e dos Estados-Membros da União Europeia), está sujeita ao requisito de nacionalidade. Em ES, as autoridades competentes podem conceder derrogações. Na SK, está associada ao requisito de residência.
documentação e certificação jurídicas prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como notários, «huissiers de justice» ou outros «officiers publics et ministériels».	Em CY, FI: Requisitos de nacionalidade e de residência. Para prestar serviços jurídicos é exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados. A admissão na Ordem dos Advogados está sujeita ao requisito de nacionalidade, juntamente com a exigência de residência no país. Só os advogados inscritos na Ordem dos Advogados podem ser sócios, acionistas ou membros do conselho de administração de sociedades de advogados em Chipre.

Inclui serviços de assessoria jurídica, serviços de representação jurídica, serviços de arbitragem e conciliação/mediação jurídica, bem como serviços de documentação e certificação jurídica. A prestação de serviços jurídicos só é autorizada no que respeita ao direito internacional público, direito da UE e direito de qualquer jurisdição se o prestador de serviços ou o seu pessoal estiverem qualificados para exercer como advogados e, tal como a prestação de outros serviços, está sujeita aos requisitos e procedimentos de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Para juristas que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro, estas exigências podem revestir, nomeadamente, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento através de um teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento. Os serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista plenamente qualificado, admitido na Ordem dos Advogados de um Estado-Membro da União Europeia e que atua pessoalmente, e os serviços jurídicos no que respeita ao direito de um Estado-Membro da União Europeia são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista plenamente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados desse Estado-Membro que atua pessoalmente. A plena admissão na Ordem dos Advogados do Estado-Membro da União Europeia em causa pode ser necessária para a representação perante os tribunais e outras autoridades competentes na UE, uma vez que implica a prática do direito da UE e do direito processual nacional. Contudo, em alguns Estados-Membros da União Europeia, os advogados estrangeiros não admitidos plenamente na Ordem dos Advogados são autorizados a representar em processos civis uma parte que seja nacional ou pertença ao Estado em que o advogado tem direito a exercer.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na BE: A plena admissão na Ordem dos Advogados para serviços de representação jurídica está sujeita ao requisito de nacionalidade. Em certas condições, podem ser concedidas derrogações (por exemplo, quanto ao requisito de residência ou de reciprocidade). Foram estabelecidas quotas para a representação perante a «Cour de cassation» em processos não criminais.
	Na BG: Os juristas do MERCOSUL só podem prestar serviços de representação jurídica a nacionais dos Estados do MERCOSUL signatários e sob reserva de reciprocidade e de cooperação com um jurista da Bulgária. Para serviços de mediação jurídica é exigida a residência permanente.
	Na CZ: É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para prestar serviços jurídicos, incluindo a representação perante os tribunais. Aplicam-se requisitos de forma jurídica, não discriminatórios. A prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito interno (da UE e do Estado-Membro), incluindo a representação perante os tribunais, exige a nacionalidade do EEE ou suíça e a residência na Chéquia.
	Na DK: A prestação de serviços jurídicos com o título de «Advokat» (advogado) só é permitida aos advogados titulares de uma licença dinamarquesa para exercer. A representação perante os tribunais está sobretudo reservada aos advogados titulares de uma licença dinamarquesa para exercer. Pode prestar serviços jurídicos nos termos da Lei dos Serviços Jurídicos dinamarquesa qualquer pessoa que possua licença dinamarquesa para exercer, ainda que não seja advogado, não podendo, porém, utilizar o título de «Advokat».

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Em ES: Para prestar serviços de agente de propriedade industrial é exigida a nacionalidade do EEE.
	Na HR: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para prestar serviços de representação jurídica, está sujeita ao requisito de nacionalidade de um dos Estados-Membros da União Europeia.
	Na FI: Um agente de patentes tem de ser residente no EEE para se poder registar no registo dos agentes de patentes, condição necessária para exercer a profissão.
	Em FR: Para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito francês, incluindo a representação perante os tribunais, é exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados. Para obter a admissão plena na Ordem dos Advogados, é exigida a residência (presença comercial). Para prestar serviços jurídicos no que respeita ao direito nacional (da UE e dos Estados-Membros da União Europeia), pode ser requerido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas autorizadas ao abrigo do direito nacional numa base não discriminatória. Alguns tipos de formas jurídicas podem ser reservados exclusivamente aos advogados admitidos na Ordem dos Advogados, também numa base não discriminatória. A representação perante a «Cour de Cassation» e o «Conseil d'Etat» está sujeita a contingentes. Numa sociedade de advogados que preste serviços no âmbito do direito francês ou do direito da UE, os direitos de participação e de voto podem ser sujeitos a restrições quantitativas, relacionadas com a atividade profissional dos sócios.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na HU: A plena admissão na Ordem dos Advogados está sujeita ao requisito de nacionalidade, juntamente com o requisito de residência. Para advogados estrangeiros, o âmbito das atividades jurídicas está limitado à prestação de assessoria jurídica, que deve ser realizada com base num contrato de colaboração concluído com um advogado ou uma sociedade de advogados húngara.
	Na LV: Requisito de nacionalidade para os advogados juramentados, para os quais está reservada a representação jurídica em processos criminais.
	Em PT: Ao acesso às profissões de solicitador e de agente de propriedade industrial aplica-se o requisito da nacionalidade.
	Na SI: A representação remunerada de clientes perante o tribunal depende da presença comercial na Eslovénia. Os advogados estrangeiros autorizados a exercer advocacia noutro país podem exercê-la igualmente e prestar outros serviços jurídicos nos termos do artigo 34.º-A da Lei da Advocacia, contanto que exista reciprocidade efetiva. A satisfação desta condição é verificada pelo Ministério da Justiça. A presença comercial de advogados designados pela Ordem dos Advogados da Eslovénia está limitada à forma de sociedade em nome individual, sociedade de advogados de responsabilidade limitada (sociedade de pessoas) ou sociedade de advogados em nome coletivo de responsabilidade ilimitada. As atividades de uma sociedade de advogados são limitadas ao exercício do direito. Só os advogados podem ser associados numa sociedade de advogados.
	Na SE: A admissão na Ordem dos Advogados, necessária para a utilização do título sueco de «advokat», está sujeita ao requisito de residência.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) 1. Serviços de contabilidade e escrituração	Na AT: É requerida a nacionalidade para a representação perante as autoridades competentes.
(CPC 86212, exceto «serviços de auditoria», CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)	Em FR: A prestação de serviços de contabilidade e de guarda-livros por um prestador de serviços estrangeiro depende de uma decisão do ministro da Economia, das Finanças e da Indústria, em acordo com o ministro dos Negócios Estrangeiros.
	Em CY: Em determinadas condições pode ser concedida uma autorização especial a profissionais de países terceiros.
b) 2. Serviços de auditoria	Na AT: É requerida a nacionalidade para a representação perante as autoridades competentes e para
(CPC 86211 e 86212, exceto serviços de contabilidade)	efetuar auditorias previstas na legislação austríaca específica (lei das sociedades anónimas, lei da bolsa, lei bancária, etc.).
,	Na DK: Requisito de residência.
	Em ES: Requisito de nacionalidade para os auditores legais e os administradores, diretores e sócios de sociedades, com exceção das abrangidas pela Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que altera as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho e revoga a Diretiva 84/253/CEE do Conselho, JO L 157 de 9.6.2006, p. 87.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na FI: Requisito de residência para, pelo menos, um dos auditores de uma sociedade anónima finlandesa.
	Na HR: Apenas os auditores certificados detentores de uma licença formalmente reconhecida pela Ordem dos Auditores da Croácia podem prestar serviços de auditoria.
	Na IT: Requisito de nacionalidade para os auditores legais e os administradores, diretores e sócios de sociedades, com exceção das abrangidas pela Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que altera as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho e revoga a Diretiva 84/253/CEE do Conselho, JO L 157 de 9.6.2006, p. 87. Requisito de residência para os auditores que sejam pessoas singulares.
	Na SE: Apenas os auditores aprovados na Suécia podem assegurar serviços de auditoria jurídica em certas pessoas coletivas, designadamente em todas as sociedades de responsabilidade limitada. Requisito de residência para a autorização.
	Em CY: Em determinadas condições pode ser concedida uma autorização especial a auditores de países terceiros.
c) Serviços de consultoria fiscal	Na AT: É requerida a nacionalidade para a representação perante as autoridades competentes.
(CPC 863) ¹	Na BG: Requisito de nacionalidade para os especialistas.
	Na HU: Requisito de residência.
	Em CY: Em determinadas condições pode ser concedida uma autorização especial a profissionais de países terceiros.

_

Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram em SERVIÇOS JURÍDICOS no ponto 6.A.a).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Serviços de arquitetura e e) Serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)	Na EE: Pelo menos, uma pessoa responsável (gestor de projetos ou consultor) deve ter residência na Estónia. Na BG: Aos especialistas estrangeiros aplica-se o requisito da experiência de, pelo menos 2 (dois) anos no domínio da construção. Requisito de nacionalidade para os serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística. Em CZ, EL, HR, HU: Requisito de residência. Em CY: Aplica-se o requisito da nacionalidade.
f) Serviços de engenharia e g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)	Na SK: Requisitos de residência e de nacionalidade. Na EE: Pelo menos, uma pessoa responsável (gestor de projetos ou consultor) deve ter residência na Estónia. Na BG: Aos especialistas estrangeiros aplica-se o requisito da experiência de, pelo menos 2 (dois) anos no domínio da construção. Na HR: Requisito de residência. Em EL, HU: Requisito de residência (para CPC 8673, o requisito de residência apenas se aplica aos estagiários de nível pós-universitário). Em CY: Aplica-se o requisito da nacionalidade. Na SK: Requisitos de residência e de nacionalidade.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários	Em CZ, IT, LT, SK: Requisito de residência. Em CZ, SK: Os nacionais estrangeiros devem obter autorização das autoridades competentes.
(CPC 9312 e parte da CPC 85201)	Em BE, LU, SI: Para os estagiários de nível pós-universitário, os nacionais estrangeiros devem obter autorização das autoridades competentes.
	Em BG, CY, MT: Requisito de nacionalidade.
	Na DK: Pode ser concedida uma autorização limitada, com requisito de residência, para assegurar funções específicas por um máximo de 18 (dezoito) meses.
	Em FR: Requisito de nacionalidade. Pode, contudo, ser autorizado o acesso no âmbito de quotas estabelecidas anualmente.
	Na HR: Todas as pessoas que prestam serviços diretamente ou tratam doentes necessitam de uma licença da câmara profissional.
	Na LV: Exames das necessidades económicas para médicos e dentistas em determinadas regiões.
	Na PL: O exercício de profissões médicas por nacionais estrangeiros requer autorização. Os médicos estrangeiros têm direitos eleitorais limitados no âmbito das ordens profissionais.
	Em PT: Requisito de residência para os psicólogos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
i) Serviços de veterinária (CPC 932)	Em BG, CY, DE, EL, FR, HR, HU: Requisito de nacionalidade (em FR: limitado aos cidadãos da UE e do EEE).
(61 6 752)	Em CZ, SK: Requisitos de nacionalidade e de residência.
	Na DK: Requisito de residência.
	Na PL: Requisito de nacionalidade. Os nacionais estrangeiros podem requerer autorização para exercer a profissão.
j) 1. Serviços prestados por parteiros	Em BE, LU: Para os estagiários de nível pós-universitário, os nacionais estrangeiros devem obter
(parte de CPC 93191)	autorização das autoridades competentes.
	Na DK: Pode ser concedida uma autorização limitada, com requisito de residência, para assegurar funções específicas por um máximo de 18 (dezoito) meses.
	Em FR: Requisito de nacionalidade. Pode, contudo, ser autorizado o acesso no âmbito de quotas estabelecidas anualmente.
	Na HR: Todas as pessoas que prestam serviços diretamente ou tratam doentes necessitam de uma licença da câmara profissional.
	Em CY, HU: Requisito de nacionalidade.
	Na CZ: Não consolidado.
	Na DK: Pode ser concedida uma autorização limitada, com requisito de residência, para assegurar funções específicas por um máximo de 18 (dezoito) meses.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Em IT, SK: Requisito de residência.
	Na LV: Sujeito a exame das necessidades económicas, determinadas em função do número total de parteiros nas diferentes regiões autorizados pelas autoridades de saúde locais.
	Na LT: Os nacionais estrangeiros devem obter autorização das autoridades competentes.
	Na PL: Requisito de nacionalidade. Os nacionais estrangeiros podem requerer autorização para exercer a profissão.
j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico	Em BE, FR, LU: Para os estagiários de nível pós-universitário, os nacionais estrangeiros devem obter autorização das autoridades competentes.
(parte de CPC 93191)	Em RO, SK: Os nacionais estrangeiros devem obter autorização das autoridades competentes.
	Na DK: Pode ser concedida uma autorização limitada, com requisito de residência, para assegurar funções específicas por um máximo de 18 (dezoito) meses.
	Na HR: Todas as pessoas que prestam serviços diretamente ou tratam doentes necessitam de uma licença da câmara profissional.
	Em HU, CY: Requisito de nacionalidade.
	Na LV: Sujeito a exame das necessidades económicas, determinadas em função do número total de enfermeiros nas diferentes regiões autorizados pelas autoridades de saúde locais.
	Na LT: Os nacionais estrangeiros devem obter autorização das autoridades competentes.
	Na SK: Requisito de residência.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
k) Venda a retalho de produtos farmacêuticos ou de produtos médicos e ortopédicos	Em FR: Para explorar uma farmácia, é exigida a nacionalidade de um Estado do EEE ou da Suíça. Os farmacêuticos estrangeiros podem ser autorizados a estabelecer-se em França no âmbito das quotas fixadas.
(CPC 63211)	Em DE, EL, SK, CY: Requisito de nacionalidade.
e outros serviços prestados por farmacêuticos ¹	Na HU: Requisito de nacionalidade, exceto para a venda a retalho de produtos farmacêuticos e a venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CPC 93191).
	EM IT, PT, SK: Requisito de residência.
D. Serviços imobiliários²	
a) Relacionados com bens imóveis próprios	Em FR, HU, IT, PT: Requisito de residência.
ou locados	Na SI: Requisito de nacionalidade.
(CPC 821)	
b) À comissão ou por contrato	Na DK: Requisito de residência, salvo derrogação concedida pela Autoridade Empresarial
(CPC 822)	dinamarquesa.
	Em FR, HU, IT, PT: Requisito de residência.
	Na SI: Requisito de nacionalidade.

.

O fornecimento de produtos farmacêuticos ao público em geral, assim como a prestação de outros serviços, está sujeito aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento e qualificação aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Em geral, esta atividade está reservada aos farmacêuticos. Em alguns Estados-Membros, só o fornecimento de medicamentos prescritos está reservado aos farmacêuticos.

Os serviços em causa correspondem ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afetam eventuais direitos nem restrições à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Serviços de locação a curto/longo prazo sem operadores	
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários de nível pós-universitário.
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários de nível pós-universitário.
F. Outros serviços às empresas	
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	Em IT, PT: Requisito de residência para os biólogos e os analistas químicos.
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura	Na IT: Requisito de residência para os agrónomos («periti agrari»).
(parte de CPC 881)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
j) 2. Serviços de segurança	Na BE: Requisitos de nacionalidade e de residência para os quadros de gestão.
(CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304 e CPC	Em BG, CY, CZ, EE, LV, LT, MT, PL, RO, SI, SK: Requisitos de nacionalidade e de residência.
87305)	Na DK: Requisitos de nacionalidade e de residência para gestores e serviços de vigilância aeroportuária.
	Em PT: Requisito de nacionalidade para o pessoal especializado.
	Em FR: Requisito de nacionalidade para os diretores executivos e administradores.
	Na IT: Requisitos de nacionalidade e de residência para obter a autorização necessária para prestar serviços de vigilância aeroportuária e de transporte de valores.
	Em ES: Requisito de nacionalidade para o pessoal de segurança.
k) Serviços conexos de consultoria científica	Na BG: Requisito de nacionalidade para os especialistas.
e técnica (CPC 8675)	Na DE: Requisito de nacionalidade para os topógrafos recrutados para fins públicos.
	Em FR: Requisito de nacionalidade para as operações de «topografía» relacionadas com o estabelecimento dos direitos de propriedade e com a legislação fundiária.
	Em IT, PT: Requisito de residência.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
l) 1. Manutenção e reparação de embarcações	Em MT: Requisito de nacionalidade.
(parte de CPC 8868)	
l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário	Na LV: Requisito de nacionalidade.
(parte de CPC 8868)	
1) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário	UE: Para a manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e motoneves, requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários de nível pós-universitário.
(CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
1) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de	UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários de nível pós-universitário, exceto no que respeita a:
escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico ¹	– BE, DE, DK, ES, FR, EL, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SE para as CPC 633, 8861, 8866;
(CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	 BG, para os serviços de reparação de bens de uso pessoal e doméstico (exceto joalharia): CPC 63301, 63302, parte da 63303, 63304, 63309;
C1 C 0004, C1 C 0003 C C1 C 0000)	– AT, para as CPC 633, 8861-8866;
	– EE, FI, LV, LT para as CPC 633, 8861-8866;
	– CZ, SK para as CPC 633, 8861-8865; e
	– SI para as CPC 633, 8861, 8866.
m) Serviços de limpeza de edifícios	Em CY, EE, HR, MT, PL, RO, SI: Requisito de nacionalidade para os especialistas.
(CPC 874)	
n) Serviços fotográficos	Em HR, LV: Requisito de nacionalidade para os serviços fotográficos especializados.
(CPC 875)	Na PL: Requisito de nacionalidade para a prestação de serviços de fotografía aérea.

Os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos 6.F. l) 1. Serviços de manutenção e de reparação de navios a 6.F. l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
p) Impressão e edição	Na SE: Requisito de residência para os editores e proprietários de empresas de edição e impressão.
(CPC 88442)	Na HR: Requisito de residência para os editores.
q) Serviços de organização de congressos	Na SI: Requisito de nacionalidade.
(parte de CPC 87909)	
r) 1. Serviços de tradução e interpretação	Na FI: Requisito de residência para os tradutores certificados.
(CPC 87905)	Em CY: Requisitos de nacionalidade e de residência.
r) 3. Serviços de agências de cobrança	Em BE, EL, IT: Requisito de nacionalidade.
(CPC 87902)	
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela	Em BE, EL, IT: Requisito de nacionalidade.
(CPC 87901)	
r) 5. Serviços de reprodução de documentos	UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários de nível pós-universitário.
(CPC 87904) ¹	

Não inclui os serviços de impressão que sejam cobertos pela CPC 88442 e que figurem no ponto 6.F.p) Impressão e edição.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	Na BG: Aos especialistas estrangeiros aplica-se o requisito da experiência de, pelo menos 2 (dois) anos no domínio da construção. Em CY: Aplicam-se condições específicas, sendo exigida autorização.
9. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo distribuição de armas, munições e material de guerra)	Em CY: Requisitos de nacionalidade e de residência para a distribuição de energia.
C. Serviços de venda a retalho ¹	Em CY: Requisito de nacionalidade para produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos e outros serviços prestados por farmacêuticos.
c) Serviços de venda a retalho de produtos alimentares (CPC 631)	Em FR: Requisito de nacionalidade para as tabacarias («buraliste»).

-

Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.l) 1, 2, 3 e 5. Não inclui os serviços de venda a retalho de produtos energéticos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 19.A.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
10. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas os financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de ensino primário (CPC 921)	Em FR: Para lecionar em estabelecimentos de ensino financiados pelo setor privado aplica-se o requisito de nacionalidade da UE. Os nacionais estrangeiros podem contudo obter autorização das autoridades competentes para lecionar em estabelecimentos do ensino primário. Podem também obter autorização das autoridades competentes para abrir e explorar estabelecimentos de ensino primário. Essa autorização é concedida de forma discricionária. Na IT: Requisito de nacionalidade para os prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado. Na EL: Requisito de nacionalidade para os professores.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de ensino secundário (CPC 922)	Em FR: Para lecionar em estabelecimentos de ensino financiados pelo setor privado aplica-se o requisito de nacionalidade da UE. Os nacionais estrangeiros podem contudo obter autorização das autoridades competentes para lecionar em estabelecimentos do ensino secundário. Podem também obter autorização das autoridades competentes para abrir e explorar estabelecimentos de ensino secundário. Essa autorização é concedida de forma discricionária.
	Na IT: Requisito de nacionalidade para os prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado. Na EL: Requisito de nacionalidade para os professores.
	Na LV: Requisito de nacionalidade para os professores. Na LV: Requisito de nacionalidade para os serviços de ensino secundário de tipo técnico e profissional para estudantes com deficiência (CPC 9224).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de ensino superior (CPC 923)	Em FR: Para lecionar em estabelecimentos de ensino financiados pelo setor privado aplica-se o requisito de nacionalidade da UE. Os nacionais estrangeiros podem, contudo, obter autorização das autoridades competentes para lecionar num estabelecimento do ensino superior. Podem também obter autorização das autoridades competentes para abrir e explorar estabelecimentos de ensino superior. Essa autorização é concedida de forma discricionária.
	Em CZ, SK: Requisito de nacionalidade para os serviços de ensino superior, exceto para serviços do ensino técnico e profissional pós-secundário (CPC 92310).
	Na IT: Requisito de nacionalidade para os prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado.
	Na DK: Requisito de nacionalidade para os professores.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
12. SERVIÇOS FINANCEIROS	
A. Serviços de seguros e serviços conexos	Na AT: A direção de sucursais deve ser assegurada por 2 (duas) pessoas singulares residentes na Áustria.
	Na EE: Para seguros diretos, o conselho de administração de uma companhia de seguros sob a forma de sociedade por ações, com a participação de capitais do MERCOSUL, só pode incluir nacionais dos Estados do MERCOSUL signatários na proporção da participação do MERCOSUL, não podendo, em caso algum, representar mais de metade dos membros do referido órgão de administração. O diretor da administração de uma filial ou de uma sociedade independente deve dispor de um título de residência permanente na Estónia.
	Em ES: Ao exercício da profissão atuarial aplica-se o requisito da residência [ou, em alternativa, 2 (dois anos) de experiência].
	Na IT: Requisito de residência para a profissão atuarial.
	Na HR: Requisito de residência.
	Na FI: Pelo menos metade dos membros do conselho de administração e do conselho de fiscalização deve ter residência no EEE, salvo derrogação concedida pelas autoridades competentes. Pelo menos um auditor deve ter a sua residência permanente no EEE. O agente geral de uma companhia de seguros do MERCOSUL deve ter o seu local de residência na Finlândia, a não ser que a companhia tenha a sua sede principal na UE.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)	Na BG: É exigida a residência permanente na Bulgária para os diretores executivos e o agente com funções de gestão.
	Na FI: Os diretores executivos e, pelo menos, um auditor de instituições de crédito devem ter residência na UE, salvo derrogação concedida pela Autoridade de Supervisão Financeira. Os corretores (pessoas singulares) dos mercados de derivados devem ter residência na UE.
	Na IT: Requisito de residência no território de um Estado-Membro da União Europeia para os promotores de serviços financeiros («promotori di servizi finanziari»).
	Na LT: Pelo menos um dirigente da administração do banco deve falar lituano.
	Na PL: Requisito de nacionalidade para, pelo menos, um dos quadros executivos do banco.
	Na HR: Requisito de residência. O conselho de administração deve dirigir as atividades de uma instituição de crédito a partir do território da Croácia. Pelo menos um membro do conselho de administração deve ser fluente na língua croata.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
13. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS	Em FR: Para prestar serviços hospitalares e de ambulâncias, de serviços de casas de saúde (exceto instalações hospitalares) e serviços sociais, é necessária uma autorização para exercer funções de
(apenas serviços financiados pelo setor privado)	gestão. No processo de autorização é tida em conta a disponibilidade de gestores a nível local. Na LV: Exame das necessidades económicas para médicos, dentistas, parteiros, enfermeiros,
A. Serviços hospitalares	fisioterapeutas e pessoal paramédico.
(CPC 9311)	Na PL: O exercício de profissões médicas por estrangeiros requer autorização. Os médicos estrangeiros têm direitos eleitorais limitados no âmbito das ordens profissionais.
B. Serviços de ambulâncias	Na HR: Todas as pessoas que prestam serviços diretamente ou tratam doentes necessitam de uma
(CPC 93192)	licença da câmara profissional.
C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares	Na SI: Todas as pessoas que prestem serviços diretamente a doentes ou que tratem doentes necessitam de uma licença e autorização para prestar serviços de saúde emitida pelo Ministério da
(CPC 93193)	Saúde.
E. Serviços sociais	
(CPC 933)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (<i>catering</i>)	Na BG: Quando a participação pública (estatal ou municipal) no capital social de uma sociedade búlgara seja superior a 50 % (cinquenta por cento), o número de dirigentes estrangeiros não pode superar o número de dirigentes de nacionalidade búlgara.
(CPC 641, CPC 642 e CPC 643)	
excluindo <i>catering</i> nos serviços de transporte aéreo	Na HR: Requisito de nacionalidade para os serviços de alojamento e restauração junto das famílias e explorações rurais.
B. Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens)	Na BG: Quando a participação pública (estatal ou municipal) no capital social de uma sociedade búlgara seja superior a 50 % (cinquenta por cento), o número de dirigentes estrangeiros não pode superar o número de dirigentes de nacionalidade búlgara.
(CPC 7471)	Na HR: Aprovação do Ministério do Turismo para o posto de diretor de agência.
C. Serviços de guias turísticos	Em BG, CY, ES, HR, HU, IT, LT, MT, PL, SK: Requisito de nacionalidade.
(CPC 7472)	Na EL: É exigido um diploma das escolas de guias turísticos do Ministério do Turismo da Grécia. Esse diploma pode ser dispensado caso seja confirmada a falta de um guia turístico para uma língua específica.
	Em FR: França reserva-se o direito de exigir a nacionalidade da UE para a prestação de serviços de guia turístico no seu território.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS	
(exceto serviços audiovisuais)	
Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circos e discotecas)	Em FR: É necessário obter autorização para exercer funções de gestão. Essa autorização está sujeita ao requisito de nacionalidade se for exigida por um período superior a 2 (dois) anos.
(CPC 9619)	
16. SERVIÇOS DE	
TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo	
a) Transporte internacional de passageiros	UE: Requisito de nacionalidade para as tripulações de navios.
(CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem)	Na AT: Requisito de nacionalidade para a maioria dos diretores executivos.
b) Transporte internacional de carga	
(CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Transporte rodoviário	
a) Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122)	Na AT: Requisito de nacionalidade para pessoas e acionistas habilitados a representar uma pessoa coletiva ou uma sociedade de pessoas.
	Em DK, HR: Requisitos de nacionalidade e de residência para os quadros dirigentes.
	Em BG, MT, CY: Requisito de nacionalidade.
b) Transporte de carga (CPC 7123, exceto transporte de objetos postais e de correio rápido por conta própria).	Na AT: Requisito de nacionalidade para pessoas e acionistas habilitados a representar uma pessoa coletiva ou uma sociedade de pessoas.
	Em BG, MT: Requisito de nacionalidade.
	Na HR: Requisitos de nacionalidade e de residência para os quadros dirigentes.
E. Transporte de produtos (exceto combustíveis) por condutas (<i>pipelines</i>) ¹	Na AT: Requisito de nacionalidade para os diretores executivos.
(CPC 7139)	

-

O transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figura em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 19.B.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
17. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ¹	
A. Serviços auxiliares do transporte marítimo	Na AT: Requisito de nacionalidade para a maioria dos diretores executivos.
	Em BG, MT: Requisito de nacionalidade.
a) Serviços de carga/descarga marítima	Na DK: Requisito de residência para serviços de desalfandegamento.
b) Serviços de entreposto e armazenagem	Na EL: Requisito de nacionalidade para a prestação de serviços de desalfandegamento.
(parte de CPC 742)	Na IT: Requisito de residência para os agentes marítimos («raccomandatario marittimo»).
c) Serviços de desalfandegamento	
d) Serviços de contentores e de depósito	
e) Serviços de agência marítima	

_

Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte, que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.l) 1. Serviços de manutenção e de reparação de navios a 6.F. l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
f) Serviços de trânsito de frete marítimo	
g) Aluguer de embarcações com tripulação	
(CPC 7213)	
h) Serviços de reboque e tração	
(CPC 7214)	
i) Serviços de apoio ao transporte marítimo	
(parte de CPC 745)	
j) Outros serviços de apoio e auxiliares (excluindo <i>catering</i>)	
(parte de CPC 749)	
D. Serviços auxiliares do transporte rodoviário	Na AT: Requisito de nacionalidade para pessoas e acionistas habilitados a representar uma pessoa coletiva ou uma sociedade de pessoas.
d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor	Em BG, MT: Requisito de nacionalidade.
(CPC 7124)	Em CY: Requisito de nacionalidade para os motoristas de táxi.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
F. Serviços auxiliares do transporte de produtos (exceto combustíveis) por condutas (pipelines) ¹	Na AT: Requisito de nacionalidade para os diretores executivos.
a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos transportados por condutas (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis (parte de CPC 742)	

Os serviços auxiliares de transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 19.A.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
19. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
A. Serviços relacionados com a mineração	Na SK: Requisito de residência.
(CPC 883) ¹	Em CY: Não consolidado.
20. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS NOUTRA PARTE	
a) Serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria	UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários de nível pós-universitário.
(CPC 9701)	
b) Serviços de cabeleireiro	UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários de nível pós-universitário.
(CPC 97021)	

_

Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a exploração mineira, nomeadamente preparação do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração, controlo de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controlo de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fraturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de recondicionamento e reparação de poços, serviços de obturação e abandono de poços.

Não inclui o acesso direto ou a exploração de recursos naturais.

Não inclui a preparação do estaleiro para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 8. Serviços de construção e serviços de engenharia conexos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
c) Serviços de cosmética, manicura e pedicura	UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários de nível pós-universitário.
(CPC 97022)	
d) Outros serviços de institutos de beleza, n.e. (CPC 97029)	UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários de nível pós-universitário.
e) Serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxação e não para fins médicos ou de reabilitação ¹	UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários de nível pós-universitário.
(CPC ver. 1.0 97230)	

_

Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram nos pontos 6.A.h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários, 6.A.j)
2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas, pessoal paramédico e serviços de saúde (pontos 13.A Serviços hospitalares e 13.C Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares).

UNIÃO EUROPEIA

LISTA DE COMPROMISSOS RELATIVOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS POR CONTRATO

E PROFISSIONAIS INDEPENDENTES EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 10.3 E 10.4

- 1. A lista de compromissos que consta do presente anexo indica as atividades económicas liberalizadas nos termos dos artigos 10.3 e 10.4 para as categorias de prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes, especificando as limitações que são aplicáveis mediante o estabelecimento de reservas. A lista é composta por duas colunas:
 - a) A primeira indica o setor ou subsetor em que a categoria de prestadores de serviços por contrato e de profissionais independentes estão liberalizados; e
 - b) a segunda descreve as reservas aplicáveis.

A União Europeia não assume quaisquer compromissos em relação a prestadores de serviços por contrato em atividades económicas que não estejam enumeradas na primeira coluna.

- 2. Para efeitos do presente anexo, para identificar os setores e subsetores em causa, entende-se por:
 - a) «CPC», a Classificação Central dos Produtos, tal como definida no artigo 1.º, n.º 3, alínea c); e

- b) «CPC versão 1.0», a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida em: Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC ver 1.0, 1998.
- 3. Os compromissos referentes a prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes não se aplicam se a intenção ou o efeito da sua presença temporária interferir em qualquer litígio ou negociação em matéria de trabalho/gestão ou, de qualquer outra forma, afetar o respetivo resultado.
- 4. A lista de compromissos que consta do presente anexo não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento, que não constituam qualquer limitação na aceção dos artigos 10.3 e 10.4. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos e necessidade de ter um endereço postal no território onde a atividade económica é efetuada), mesmo que não enumeradas no presente anexo, são aplicáveis em qualquer caso aos prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes dos Estados do MERCOSUL signatários.
- 5. Na medida em que não sejam assumidos compromissos pela União Europeia, continuam a ser aplicáveis todas as exigências formuladas nas disposições legislativas das Partes quanto à entrada e à estada temporária, incluindo no que respeita ao período de estada.
- 6. Não obstante o disposto no presente anexo, continuam a ser aplicáveis todas as exigências formuladas nas disposições legislativas e regulamentares das Partes quanto às medidas em matéria laboral e de segurança social, incluindo a regulamentação relativa ao salário mínimo e às convenções coletivas de trabalho.
- A lista de compromissos que consta do presente anexo n\u00e3o prejudica a exist\u00e9ncia de
 monop\u00f3lios p\u00fablicos ou de direitos exclusivos nos setores pertinentes, tal como descritos no
 anexo 10-B.

- 8. Nos setores em que se aplica o exame das necessidades económicas, o principal critério deste exame deve ser a avaliação da situação do mercado relevante no Estado-Membro da União Europeia ou na região onde o serviço vai ser prestado, incluindo no que respeita ao número de prestadores de serviços existentes e ao impacto nos mesmos.
- 9. Os direitos e as obrigações resultantes da lista de compromissos que consta do presente anexo não têm um efeito autoexecutório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas.
- 10. A entrada e a estada temporária de prestadores de serviços por contrato estão sujeitas às seguintes condições:
 - A pessoa coletiva que emprega a pessoa singular em causa não pode ser uma agência de emprego ou de disponibilização de trabalhadores nem operar através de agências desse tipo;
 - b) As pessoas singulares que entram no território da União Europeia devem ter prestado esses serviços na qualidade de empregados da pessoa coletiva que presta os serviços durante, pelo menos, o ano imediatamente anterior à data de apresentação do pedido de entrada e, além disso, devem dispor, aquando da apresentação do pedido, de pelo menos 3 (três) anos de experiência profissional¹ no setor de atividade objeto do contrato;

Essa experiência profissional deve ter sido obtida após a maioridade, tal como definida nas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

- c) As pessoas singulares que entram no território da União Europeia devem possuir:
 - i) um diploma universitário ou habilitações de nível equivalente¹, e
 - as qualificações profissionais exigidas para exercer uma atividade em conformidade com as disposições legislativas ou regulamentares do Estado-Membro da União Europeia onde o serviço é prestado;
- d) O número de pessoas abrangidas pelo contrato de serviços não pode ser superior ao necessário para a execução do contrato, em conformidade com as disposições legislativas e regulamentares ou outras medidas do Estado-Membro da União Europeia onde o serviço é prestado;
- e) Nos termos do artigo 10.10, n.º 1, alínea d), a entrada e a estada temporária de pessoas singulares na União Europeia não podem ultrapassar um período cumulativo de 6 (seis) meses por cada período de 12 (doze) meses ou a duração do contrato, se este período for mais curto; e
- f) O contrato de prestação de serviços deve dizer respeito a uma das seguintes atividades:
 - Serviços de assessoria jurídica em matéria de direito internacional público e do direito nacional de países que não sejam membros da União Europeia;
 - Serviços de contabilidade e de escrituração;
 - Serviços de consultoria fiscal;
 - Serviços de arquitetura, planeamento urbano e arquitetura paisagística;

Se o diploma ou a qualificação não tiver sido obtido no Estado-Membro da União Europeia onde o serviço é prestado, esse Estado-Membro pode avaliar se é equivalente a um diploma universitário exigido no seu território.

- Serviços de engenharia e serviços integrados de engenharia;
- Serviços informáticos e serviços conexos;
- Serviços de investigação e desenvolvimento;
- Publicidade;
- Serviços de consultoria de gestão;
- Serviços relacionados com a consultoria de gestão;
- Serviços técnicos de ensaio e análise;
- Serviços conexos de consultoria científica e técnica;
- Manutenção e reparação de equipamento;
- Serviços de tradução;
- Serviços de construção;
- Trabalhos de prospeção do terreno;
- Serviços do ensino superior;
- Serviços ambientais;
- Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos; e
- Serviços de entretenimento.
- 11. A entrada e a estada temporária de profissionais independentes estão sujeitas às seguintes condições:
 - a) Os contratos das pessoas singulares que prestam serviços a consumidores finais no território da União Europeia não podem ser celebrados através de agências, como definido na CPC 872;
 - b) À data da apresentação do pedido de entrada, as pessoas singulares que pretendem entrar na União Europeia devem ter, pelo menos, 6 (seis) anos de experiência profissional no setor de atividade objeto do contrato;

- c) As pessoas singulares que entram no território da União Europeia devem possuir:
 - i) um diploma universitário ou habilitações de nível equivalente¹, e
 - as qualificações profissionais exigidas para exercer uma atividade em conformidade com as disposições legislativas ou regulamentares do Estado-Membro da União Europeia onde o serviço é prestado;
- d) Nos termos do artigo 10.10, n.º 1, alínea d), a entrada e a estada temporária de pessoas singulares na União Europeia não podem ultrapassar um período cumulativo de 6 (seis) meses por cada período de 12 (doze) meses ou a duração do contrato, se este período for mais curto; e
- e) O contrato de prestação de serviços deve dizer respeito a uma das seguintes atividades:
 - Serviços de arquitetura, planeamento urbano e arquitetura paisagística;
 - Serviços de engenharia e serviços integrados de engenharia;
 - Serviços informáticos e serviços conexos;
 - Serviços de consultoria de gestão;
 - Serviços relacionados com a consultoria de gestão; e
 - Serviços de tradução.

Se o diploma ou a qualificação não tiver sido obtido no Estado-Membro da União Europeia onde o serviço é prestado, esse Estado-Membro pode avaliar se é equivalente a um diploma universitário exigido no seu território.

- 12. Para maior clareza, a obrigação de conceder o tratamento nacional não comporta, para a União Europeia, a obrigação de tornar extensivo às pessoas singulares ou coletivas dos Estados do MERCOSUL signatários o tratamento concedido num Estado-Membro da União Europeia em virtude do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ou de qualquer medida adotada no âmbito do mesmo, incluindo a aplicação do Tratado ou de medidas nos Estados-Membros da União Europeia:
 - a) Às pessoas singulares ou residentes de um Estado-Membro da União Europeia; ou
 - b) Às pessoas coletivas constituídas ou organizadas nos termos da legislação de outro Estado-Membro da União Europeia ou da União Europeia e que tenham a sua sede estatutária, a sua administração central ou local de atividade principal num Estado-Membro da União Europeia.

Esse tratamento nacional é concedido a pessoas coletivas que estejam constituídas ou organizadas nos termos da legislação de um Estado-Membro da União Europeia ou da União Europeia e que tenham a sua sede social, a sua administração central ou o seu local de atividade principal num Estado-Membro da União Europeia, incluindo as que sejam detidas ou controladas por pessoas singulares de um Estado do MERCOSUL signatário.

- 13. A União Europeia assume os compromissos estabelecidos nos artigos 10.3, 10.4 e 10.10, eventualmente diferenciados em função dos Estados-Membros da União Europeia em causa.
- 14. Na lista *infra* são utilizadas as seguintes abreviaturas:
 - −UE União Europeia, incluindo todos os Estados-Membros
 - -EEE Espaço Económico Europeu
 - -AT Áustria

- -BE Bélgica
- -BG Bulgária
- -CY Chipre
- -CZ Chéquia
- -DE Alemanha
- -DK Dinamarca
- -EE Estónia
- -EL Grécia
- -ES Espanha
- -FI Finlândia
- -FR França
- -HR Croácia
- -HU Hungria
- -IE Irlanda
- -IT Itália
- -LV Letónia
- -LT Lituânia
- -LU Luxemburgo
- -MT Malta
- -NL Países Baixos
- -PL Polónia
- -PT Portugal
- -RO Roménia
- -SK República Eslovaca
- -SI Eslovénia
- -SE Suécia

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SETORES	Reconhecimento
	UE: As diretivas da UE em matéria de reconhecimento mútuo de diplomas só se aplicam às pessoas singulares nacionais dos Estados-Membros da União Europeia. O direito de exercer uma atividade profissional regulamentada num Estado-Membro da União Europeia não confere o direito de a exercer noutro Estado-Membro da União Europeia ¹ .
Serviços de assessoria jurídica em matéria de direito internacional público e de ordenamentos jurídicos estrangeiros (direito nacional de países que não sejam membros da União Europeia) (parte de CPC 861)²	Prestadores de serviços por contrato:
	Em AT, BE, DE, EE, EL, ES, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SE: Nenhuma.
	Em BG, CZ, DK, FI, HU, LT, LV, MT, RO, SI, SK: Exame das necessidades económicas.
	Na DK: O <i>marketing</i> de consultoria jurídica está restrito aos advogados titulares de uma licença dinamarquesa. É necessário passar um exame jurídico na Dinamarca para obter uma licença dinamarquesa.
	Em FR: À admissão plena (simplificada) na Ordem dos Advogados aplica-se o requisito do teste de aptidão. O acesso dos juristas à profissão de «avocat auprès de la Cour de Cassation» e de «avocat auprès du Conseil d'Etat» está sujeito a quotas e à condição de nacionalidade.

Para que as pessoas singulares dos Estados do MERCOSUL signatários obtenham o reconhecimento a nível da UE das suas qualificações, é necessário que seja negociado um acordo de reconhecimento mútuo no âmbito definido nos termos do artigo 10.11.

Tal como a prestação de outros serviços, a prestação de serviços jurídicos está sujeita aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Para os juristas que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e de direito estrangeiro, estas exigências podem revestir, nomeadamente, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento através de um teste de aptidão e exigência de possuir domicílio legal ou profissional no país de acolhimento. Aplica-se ao presente anexo uma reserva para os serviços jurídicos enumerados nos anexos 10-A e 10-B, por parte de Estados-Membros da União Europeia para «direito interno» como abrangendo o «direito da União Europeia e dos seus Estados-Membros».

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Na HR: A plena admissão na Ordem dos Advogados para serviços de representação jurídica está sujeita à condição de nacionalidade.
	Em CY: Requisitos de nacionalidade e de residência. É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para prestar serviços jurídicos, juntamente com o requisito de residência. Só os <i>«advogates»</i> inscritos na Ordem dos Advogados podem ser acionistas ou membros do conselho de administração de sociedades de advogados em Chipre.
	Profissionais independentes:
	UE: Não consolidado.
Serviços de contabilidade e	Prestadores de serviços por contrato:
escrituração	Em BE, DE, EE, ES, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.
(CPC 86212 exceto «serviços de auditoria», CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)	Em BG, CZ, CY, DK, EL, FI, FR, HU, LT, LV, MT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.
	Na AT: O empregador deve ser membro do correspondente organismo profissional do país de origem, caso exista. Aplica-se o requisito da nacionalidade à representação perante as autoridades competentes.
	Em CY: Em determinadas condições pode ser concedida uma autorização especial a nacionais de países terceiros.
	Na FI: As pessoas singulares devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar. Não consolidado para os serviços de contabilidade.
	Em FR: Requisito de autorização. A prestação de serviços de contabilidade depende de uma decisão do ministro da Economia, Finanças e Indústria, em acordo com o ministro dos Negócios Estrangeiros.
	Na HR: Requisito de residência.
	Profissionais independentes:
	UE: Não consolidado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de consultoria fiscal	Prestadores de serviços por contrato:
(CPC 863) ¹	Em BE, DE, EE, ES, FR, IE, IT, LU, NL, PL, SI, SE: Nenhuma.
	Em CZ, CY, DK, EL, FI, HU, LT, LV, MT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.
	Na AT: O empregador deve ser membro do correspondente organismo profissional do país de origem, caso exista. Aplica-se o requisito da nacionalidade à representação perante as autoridades competentes.
	Na BG: Requisito de nacionalidade.
	Em HU, HR: Requisito de residência.
	Em CY: Em determinadas condições, pode ser concedida uma autorização especial a auditores de países terceiros.
	Em PT: Não consolidado.
	Profissionais independentes:
	UE: Não consolidado.
Serviços de arquitetura	Prestadores de serviços por contrato:
e Serviços de planeamento	Em EE, ES, EL, FR, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.
urbano e de arquitetura paisagística	Em BG, CZ, DE, HU, LT, LV, RO: Exame das necessidades económicas.
(CPC 8671 e CPC 8674)	Na DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadias de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses.
	Na AT: Não consolidado, exceto para serviços de planeamento no sentido estrito, que são sujeitos a um exame das necessidades económicas.
	Em BG, CY, SK: Não consolidado.
	Na FI: As pessoas singulares devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar.
	Em HU, HR: Requisito de residência.

Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal, que figuram em serviços de assessoria jurídica, no que respeita a direito internacional público e direito estrangeiro.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Profissionais independentes:
	Em DE, EE, EL, FR, IE, LU, LV, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.
	Na FI: Nenhuma, salvo que as pessoas singulares devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar.
	Em BE, CZ, DK, ES, HU, IT, LT, RO: Exame das necessidades económicas.
	Na AT: Não consolidado, exceto para serviços de planeamento no sentido estrito, que são sujeitos a um exame das necessidades económicas.
	Em BG, CY, SK: Não consolidado.
	Em HU, HR, SK: Requisito de residência.
Serviços de engenharia	Prestadores de serviços por contrato:
e	Em BE, EE, ES, EL, FR, IE, LU, NL, PT, SI, SE: Nenhuma.
Serviços integrados de	Em CZ, DE, HU, MT, RO: Exame das necessidades económicas.
engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)	Na DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadias de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses.
	Na AT: Não consolidado, exceto para serviços de planeamento no sentido estrito, que estão sujeitos a um exame das necessidades económicas.
	Em BG, CY, LT, LV, SK: Não consolidado.
	Em CZ, HR, HU, IT, PL: Requisito de residência.
	Na FI: As pessoas singulares devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar.
	Profissionais independentes:
	Em DE, EE, EL, FR, IE, LU, LV, NL, PT, SI, SE: Nenhuma.
	Em BE, CZ, DK, ES, HU, IT, MT, RO: Exame das necessidades económicas.
	Na AT: Não consolidado, exceto para serviços de planeamento no sentido estrito, que estão sujeitos a um exame das necessidades económicas.
	Em BG, CY, LT, SK: Não consolidado.
	Em CZ, HR, HU, IT, PL: Requisito de residência.
	Na FI: As pessoas singulares devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)	Prestadores de serviços por contrato:
	Em BE, DE, EE, EL, ES, FR, IE, IT, LU, LV, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.
	Em AT, BG, CZ, HU, MT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.
	Na DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadias de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses.
	Em CY, LT: Não consolidado.
	Na FI: As pessoas singulares devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar.
	Na HR: Requisito de residência.
	Profissionais independentes:
	Em DE, EE, EL, FR, IE, LU, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.
	Na FI: Nenhuma, exceto: As pessoas singulares devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar.
	Em AT, BE, BG, CZ, DK, ES, HU, IT, MT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.
	Em CY, HR, LT, LV: Não consolidado.
Serviços de investigação e	Prestadores de serviços por contrato:
desenvolvimento (CPC 851, 852, exceto serviços de psicólogos ¹ , 853)	UE, exceto BE: É exigida uma convenção de acolhimento com uma organização de investigação aprovada ² .
	Na UE, exceto em BE, CZ, DK, HR, SK: Nenhuma.
	Em CZ, DK, SK: Exame das necessidades económicas.
	Na HR: Requisito de residência.
	Na BE: Não consolidado.
	Profissionais independentes:
	UE: Não consolidado.

Parte de CPC 85201, classificada em Serviços médicos e dentários.

Para todos os Estados-Membros, exceto a Dinamarca, a aprovação da organização de investigação e a convenção de acolhimento deve cumprir as condições fixadas na Diretiva (UE) 2016/801 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projetos educativos e de colocação *au pair*, JO L 132 de 21.5.2016, p. 21.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Publicidade	Prestadores de serviços por contrato:
(CPC 871)	Em BE, DE, EE, ES, FR, HR, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.
	Em AT, BG, CZ, DK, EL, FI, HU, MT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.
	Em CY, LT, LV: Não consolidado.
	Profissionais independentes:
	UE: Não consolidado.
Serviços de consultoria de	Prestadores de serviços por contrato:
gestão (CPC 865)	Em BE, DE, EE, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.
	Em AT, BG, CZ, HU, MT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.
	Na DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadias de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses.
	Em LT, CY : Não consolidado.
	Profissionais independentes:
	EM DE, EE, EL, FI, FR, IE, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.
	Em AT, BE, BG, CZ, DK, ES, HR, HU, IT, MT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.
	Em LT, CY: Não consolidado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços relacionados com consultoria de gestão (CPC 866)	Prestadores de serviços por contrato:
	Em BE, DE, EE, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.
	Em AT, BG, CZ, MT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.
	Na DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadias de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses.
	Na HU: Exame das necessidades económicas, exceto para serviços de arbitragem e conciliação (CPC 86602), que não está consolidado.
	Em CY, LT: Não consolidado.
	Profissionais independentes:
	Em BE, DE, EE, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.
	Em AT, BG, CZ, MT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.
	Na DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadias de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses.
	Na HU: Exame das necessidades económicas, exceto para serviços de arbitragem e conciliação (CPC 86602), que não está consolidado.
	Em CY, LT: Não consolidado.
Serviços técnicos de ensaio e	Prestadores de serviços por contrato:
análise (CPC 8676)	Em BE, DE, EE, EL, ES, FR, HR, IE, IT, LU, NL, PL, SI, SE: Nenhuma.
	Em AT, BG, FI, HU, MT, PT, RO: Exame das necessidades económicas.
	Na DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadias de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses.
	Em CY, CZ, LT, LV, SK: Não consolidado.
	Profissionais independentes:
	UE: Não consolidado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)	Prestadores de serviços por contrato:
	Em BE, EE, EL, ES, HR, IE, IT, LU, NL, PL, SI, SE: Nenhuma.
	Em AT, CZ, CY, DE, DK, FI, HU, LT, LV, MT, PT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.
	Na DE: Nenhuma, exceto para topógrafos recrutados para fins públicos, em que não está consolidado.
	Na FI: As pessoas singulares devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar.
	Em FR: Nenhuma, exceto para as operações de «topografia» relacionadas com o estabelecimento dos direitos de propriedade e com a legislação fundiária, em que não está consolidado.
	Na BG: Não consolidado.
	Profissionais independentes:
	UE: Não consolidado.
Manutenção e reparação de	Prestadores de serviços por contrato:
produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico ¹ (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	Em BE, EE, EL, ES, FR, HR, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.
	Em BG, CZ, CY, DE, DK, HU, IE, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.
	Em AT, FI: Não consolidado, exceto no quadro de contratos de serviço pós-venda ou pós-locação, caso em que se procede a um exame das necessidades económicas.
	Profissionais independentes:
	UE: Não consolidado.

.

Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e material de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram nem Serviços de informática e serviços conexos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de tradução	Prestadores de serviços por contrato:
(CPC 87905, excluindo atividades oficiais ou certificadas)	Em BE, DE, EE, EL, ES, FR, HR, IT, LU, NL, PT, SI, SE: Nenhuma.
	EM AT, BG, CZ, DK, FI, HU, IE, LV, MT, PL, RO, SK: Exame das necessidades económicas.
	Em CY, LT: Não consolidado.
	Na DK: Tradutores e intérpretes públicos autorizados: Requisito de residência, salvo disposição em contrário do Organismo do Comércio e das Sociedades Comerciais da Dinamarca.
	Na FI: Requisito de residência para os tradutores certificados.
	Profissionais independentes:
	Em DE, EE, FR, LU, NL, PT, SI, SE: Nenhuma.
	Em AT, BE, BG, CZ, DK, EL, ES, FI, HU, IE, IT, MT, PL, RO, SK: Exame das necessidades económicas.
	Em CY, HR, LT, LV: Não consolidado.
	Na DK: Tradutores e intérpretes públicos autorizados: Requisito de residência, salvo disposição em contrário do Organismo do Comércio e das Sociedades Comerciais da Dinamarca.
	Na FI: Requisito de residência para os tradutores certificados.
Trabalhos de construção	Prestadores de serviços por contrato:
(CPC 51)	Na UE, exceto FR, NL: Não consolidado.
	Em FR: Exame das necessidades económicas. A autorização de trabalho é concedida por um período não superior a 6 (seis) meses.
	Nos NL: Nenhuma.
	Profissionais independentes:
	UE: Não consolidado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Trabalhos de prospeção do terreno (CPC 5111)	Prestadores de serviços por contrato:
	Em BE, DE, EE, EL, ES, FR, HR, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.
	Em CZ, CY, HU, LT, LV, RO, SK: Exame das necessidades económicas.
	Na DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadias de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses.
	Em AT, BG, FI: Não consolidado.
	Profissionais independentes:
	UE: Não consolidado.
Serviços do ensino superior	Prestadores de serviços por contrato:
(CPC 923)	UE, exceto LU: Não consolidado.
	No LU: Não consolidado, exceto no que se refere à entrada temporária de professores, em relação aos quais: Nenhuma.
	Profissionais independentes:
	UE: Não consolidado.
Serviços ambientais	Prestadores de serviços por contrato:
(CPC 9401 ¹ , CPC 9402, CPC 9403, CPC 9404 ² , parte de CPC 94060 ³ , CPC 9405, parte de CPC 9406, CPC 9409)	Em BE, EE, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.
	Em AT, BG, CZ, DE, DK, EL, HU, LV, MT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.
	Em CY, LT: Não consolidado.
	Na SK: Requisito de residência para o tratamento e a reciclagem de pilhas e acumuladores usados, óleos usados, automóveis usados e equipamentos elétricos e eletrónicos.
	Profissionais independentes:
	UE: Não consolidado.

¹

Corresponde a serviços de esgotos. Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape. 2

³ Corresponde a partes dos serviços de proteção natural e paisagística.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de agência de viagem e de operadores turísticos (incluindo organizadores de viagens¹) (CPC 7471)	Prestadores de serviços por contrato:
	Em AT, CZ, DE, EE, ES, FR, IT, LU, NL, PL, SI, SE: Nenhuma.
	Em BG, EL, FI, HU, LT, LV, MT, PT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.
	Na DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadias de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses.
	Em BE, IE: Não consolidado, exceto para organizadores de viagens (pessoas que acompanham em viagem a localidades específicas grupos com um mínimo de 10 (dez) pessoas, não desempenhando funções de guia), em relação aos quais: Nenhuma.
	Na HR: Requisito de residência.
	Em CY: Não consolidado.
	Profissionais independentes:
	UE: Não consolidado.
Serviços de entretenimento,	Prestadores de serviços por contrato:
exceto serviços audiovisuais (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circo e discotecas) (CPC 9619)	Na UE, exceto em BE, DE, FR: Exame das necessidades económicas.
	Em BE, DE, FR: Não consolidado.
	Na SI: Duração da estada limitada a 7 (sete) dias por evento. Para serviços de circo e de parques de diversões, a duração da estada é limitada a um máximo de 30 (trinta) dias por ano civil.
	Profissionais independentes:
	UE: Não consolidado.

Prestadores de serviços cuja função é acompanhar grupos de, pelo menos, 10 (dez) pessoas em viagem, que não desempenhem funções de guia em locais específicos.